



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2785—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
PRECATÓRIOS	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	8
1ª TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

Corregedoria, Chefia de Gabinete, Coordenadores, Chefes de Divisão, Chefe de Seção, e Servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para o período de 2011-2014, conforme consolidação constante no Anexo I deste Provimento, sintetizado nos seguintes componentes:

I – Missão;

II – Visão;

III – Valores;

IV – Objetivos estratégicos, indicadores e projetos.

Art. 2º Serão realizadas reuniões bimestrais de análise da estratégia, para acompanhamento das metas e resultados fixados, oportunidade em que poderão ser promovidos ajustes, exclusão ou inclusão de indicadores e metas, além de outras medidas necessárias à melhoria do desempenho da atividade meio e/ou fim da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º As Reuniões de Análise da Estratégia serão coordenadas pelo Corregedor, e deverá contar com a participação dos componentes da "Equipe de Líderes" e "Equipe de Líderes Ampliada".

§ 2º A promoção de ajustes, exclusões, inclusões de indicadores e metas, excetuando as advindas do Corregedor-Geral, somente será efetuada com a prévia aprovação pela Equipe de Líderes e, depois, referendada pelo Corregedor-Geral, que baixará o respectivo ato normativo.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 011/2011/CGJUS/TO

Revoga os provimentos que menciona.

A **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que diversos provimentos foram editados na época de criação do Estado do Tocantins, com o objetivo de resolver situações iminentes, afetas à implantação do Poder Judiciário e que hoje já se encontram devidamente normatizadas;

CONSIDERANDO a evolução das legislações, que revogaram tacitamente alguns provimentos;

CONSIDERANDO a análise minuciosa que este órgão efetuou em todos os provimentos editados até a presente data;

CONSIDERANDO que diversos provimentos foram inseridos na nova Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Provimento nº 002/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça: 003/1990; 005/1990; 006/1990; 007/1990; 008/1990; 010/1990; 011/1990; 013/1990; 001/1991; 003/1991; 001/1993; 005/1994; 007/1995; 001/1996; 005/1996; 004/1997; 006/1997; 010/1997; 011/1997; 012/1997; 001/1998; 002/1998; 004/1998; 006/1998; 008/1998; 001/1999; 003/1999; 003/2000; 004/2000; 005/2000; 007/2000; 009/2000; 002/2003; 003/2003; 004/2003; 005/2003; 006/2003; 007/2003; 001/2004; 002/2004; 003/2004; 004/2004; 006/2004; 007/2004; 008/2004; 009/2004; 010/2004; 012/2004; 001/2005; 009/2005; 008/2009.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 545/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o contido no Ofício nº 1773/2011, **resolve designar** o Juiz **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, **para responder pela Diretoria do Foro da Capital, no período de 14 a 16 de dezembro de 2011.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 12/2011/CGJUS/TO

Institui o Planejamento Estratégico no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no período de 2011 a 2014

A **Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o período de 2010 a 2014, amparado à Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a condução de um processo participativo, alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, envolvendo o Corregedor-Geral, Juízes Auxiliares da

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 10/2011/CGJUS/TO

Altera o Provimento nº 006/2005-CGJ, que estabelece normas para a exigência do sistema georreferenciado de imóveis rurais, nos moldes instituídos pela Lei Federal nº 10.267/2001.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.620/11, de 21 de novembro de 2011, que deu nova redação ao art. 10 do Decreto nº 4.449/2002, que regulamenta a legislação referente ao georreferenciamento de imóveis rurais (Lei Federal nº 10.267/2001);

CONSIDERANDO que as disposições do novo ato normativo trouxeram alterações em relação aos prazos a serem observados para a exigência da identificação da área do imóvel rural;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e no art. 17, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º, do art. 2º, do Provimento nº 006/2005-CGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º

Área igual ou superior a 5 mil hectares	90 dias	18/02/2004
Área de mil a menos de 5 mil hectares	1 ano	20/11/2004
Área de 500 a menos de mil hectares	5 anos	20/11/2008
Área de 250 a menos de 500 hectares	10 anos	20/11/2013
Área de 100 a menos de 250 hectares	13 anos	20/11/2016
Área de 25 a menos de 100 hectares	16 anos	20/11/2019
Área inferior a 25 hectares	20 anos	20/11/2023

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1354/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 348/2011, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, e **Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 11/12/2011 a 16/12/2011, com a finalidade de fazer manutenção nos equipamentos de Informática na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50001566520114040000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA LOPES
DEF. PUBL.: Fabrício Silva Brito
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE REMÉDIO – PESSOA NECESSITADA – DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO ATINGIDO – ORDEM CONCEDIDA.

- Comprovada a imprescindibilidade do fornecimento do medicamento HIDROXIURÉIA à pessoa necessitada, neste caso portadora da enfermidade "Anemia Falsiforme" este deve

ser dispensado de maneira irrestrita, implicando a negativa do Estado em ofensa ao direito à saúde, garantido na Constituição da República.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50001566520114040000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 01/12/2011, nos quais figura como impetrante Luís da Silva Lopes, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em conceder a segurança, por entenderem violado o direito líquido e certo do impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Moura Filho e os juizes Adelina Gurak, Maysa Vendramini Rosal e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e da juíza Célia Regina Régis. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti e do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 07 de dezembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50003127820118270000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANA PATRICIA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A LOCALIDADE DE OPÇÃO DO CANDIDATO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – REMOÇÃO – VACÂNCIA DE CARGO – INOCORRÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO – ORDEM DENEGADA.

1. Não há se cogitar de lesão a direito líquido e certo de candidato que figura apenas como aprovado e não classificado em concurso público dentro do número de vagas ofertadas em edital, notadamente quando ausente prova préconstituída no sentido de embasar a alegação de preterição ou surgimento de novas vagas para a localidade da disputa, como neste caso, configurando a situação retratada apenas expectativa de direito. 2. A simples remoção de servidor público de uma unidade para outra não é causa que deságua na vacância de cargo público a ensejar o conseqüente provimento.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50003127820118270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 01/12/2011, nos quais figura como impetrante Adriana Patrícia Pereira Brandão, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo do impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Moura Filho e os juizes Adelina Gurak, Maysa Vendramini Rosal e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e da juíza Célia Regina Régis e momentânea do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 12 de dezembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50016638620118270000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA LEONOR PORTO MARINHO
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO REMANESCENTE DO ESTADO DE GOIÁS – RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO – TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ATO LESIVO - SERVIDORA VINCULADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - DIREITO LÍQUIDO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA.

- Fere direito líquido e certo da impetrante, servidora pública efetiva remanescente do Estado de Goiás, o ato da autoridade pública que promoveu a transferência do regime previdenciário ao qual era filiada, para o Regime Geral da Previdência Social – INSS, posto que como servidora efetiva encontra-se vinculada ao regime de previdência dos servidores do Estado do Tocantins - IGEPREV.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50016638620118270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 01/12/2011, nos quais figura como impetrante Maria Leonor Porto Marinho, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, por entenderem violado o direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Moura Filho e os juizes Adelina Gurak, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e da juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 12 de dezembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11387/11 (11/0091826-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 11.6579-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE: TÂNIA VARGAS MILHOMEM
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
AGRAVADA: SOLENY LOPES DE FARIAS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – DESNECESSIDADE - DEFERIMENTO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A declaração de pobreza implica simples presunção *juris tantum*, suscetível apenas de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11387/11, em que figuram como agravante Tânia Vargas Milhomen e agravada Soleny Lopes de Farias. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente para dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11638/11 (11/0094600-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 1.5131-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CRISTIANE DE SOUSA
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
AGRAVADA: AYMORÉ FINANCIAMENTOS
ADVOGADOS: LEANDRO RÔGERES LORENZI E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE – TUTELA ANTECIPADA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, os juros podem ser capitalizados mensalmente desde que pactuada essa possibilidade. 2. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11638/11, em que figuram como agravante Cristiane de Sousa e agravada Aymoré Financiamentos. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11388/11 (11/0091832-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.4531-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTES: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E LL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADOS: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR E RODRIGO COSTA FEITOSA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL DA INSTRUÇÃO - PLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Comprovada de maneira eficaz a impossibilidade momentânea de recolher custas processuais, razoável que se efetive o seu pagamento ao final da instrução. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11388/11, em que figuram como agravantes a Construtora Rio Tranqueira Ltda e Outra e agravados Terezinha Costa Dias Feitosa e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento a fim de permitir que as recorrentes recolham as custas processuais ao final do feito, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11332/11 (11/0091255-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000041-30.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CLAISSON REZENDE AMORIM

ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADOS: BANCO FIAT S/A E BANCO ITAÚ LEASING S/A
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO DE PARCELAS UNILATERALMENTE CALCULADAS - IMPOSSIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – AUSÊNCIA - RETIRADA DE NOME EM CADASTRO NEGATIVO - SIMPLES DISCUSSÃO DO DÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. A retirada liminar de nome de cadastro restritivo de crédito requer o preenchimento dos requisitos legais e o depósito da quantia incontroversa ou idônea caução, não sendo suficiente o mero ajuizamento de ação revisional para tal desiderato. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11332/11, em que figuram como agravante ClaiSSon Rezende Amorim e agravados Banco Fiat S/A e Banco Itaú Leasing S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11113/10 (10/0089393-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.1674-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: VALFLOR ALVES PEREIRA
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A)
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASTREINTES - VALOR ELEVADO – REDUÇÃO EX-OFFÍCIO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É possível, mesmo ex-offício, a adequação das astreintes para que sejam fixadas dentro a dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes STJ (REsp 947.466/PR, DJ de 13.10.2009). Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11113/10, em que figuram como agravantes Adenilton Dias da Cruz e Outros e agravado Município de Novo Alegre – TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e deu-lhe parcial provimento no sentido de manter a Tutela Antecipada Recursal para fixar as astreintes no montante limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11904/11 – 11/0097527-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA F. GARCIA
ADVOGADOS: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
AGRAVADOS: ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE A. SILVA
ADVOGADA: SURANA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRODUÇÃO DE PROVA – AÇÃO POSSESSÓRIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A prova destina-se a formar a convicção do juiz, não estando o magistrado vinculado à produção de qualquer tipo de prova, podendo indeferir a produção daquelas que julgar prescindíveis para embasar o seu convencimento sobre a matéria em debate. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11904/11, em que figuram como agravantes Paulo Henrique Garcia e Outra, 1º agravado Crésio Miranda Ribeiro e 2º agravados Abdias Carvalho da Silva e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11585/11 (11/0093774-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 10.6740-9 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTES: ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA – PRECATÓRIO - FRACIONAMENTO – MONTANTE DE PEQUENO VALOR – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO COHECIDO E NÃO PROVIDO. O limite estabelecido no art. 87, I e II, do ADCT da CF, para pagamento direto, independentemente de precatório, há de ser considerado relativamente ao valor total em execução, e não ao valor que cada litigante, por força de eventual litisconsórcio ativo, no mesmo processo. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11585/11, em que figuram como agravantes Adenilton Dias da Cruz e Outros e agravado Município de Novo Alegre – TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1661 (09/0079466-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 241/96 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO.
 REQUERENTE: MARCOS MENDONÇA MARCELINO
 ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI
 REQUERIDO: MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS
 ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de execução de decisão líquida, transitada em julgado, pela qual esta Corte julgou improcedente ação rescisória em epígrafe. O vencedor almeja, agora, o recebimento de verba honorária de sucumbência. A providência atinente à satisfação da verba sucumbencial tramita como execução definitiva, nos termos do art. 475 – J do Código de Processo Civil. Intimado para pagar o débito, por requerimento do credor, o executado se manteve inerte. Destarte, defiro a indicação, feita pelo credor, de penhora em dinheiro, on line, via BACEN-Jud, do montante indicado nos cálculos de fl. 441. Caso seja insuficiente o bloqueio eletrônico, defiro a constrição via RENAJUD, em veículos registrados e desalienados em nome do executado. Efetuada a penhora, providencie a Secretaria a intimação do executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo oferecer impugnação, nos termos do § 1º do art. 475 – J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente da 2ª Câmara Cível"

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5000123-75.2011.404.0000

ORIGEM: Comarca de Tocantínia
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
 ADVOGADO: ROGER MELO OTTAÑO
 APELADO: JOÃO DA APARECIDA RODRIGUES
 ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR – INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR PROVAS NÃO ATENDIDA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA - CHEQUE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - REQUISITOS FORMAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DESCONSTITUI-LO - ÔNUS DO DEVEDOR – APELO IMPROVIDO.

- A parte não pode beneficiar-se de suposta irregularidade a que deu causa, e se se quedou inerte quando intimado para especificar as provas que pretendia produzir não há que o que alegar por em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide.- Comprovando-se que a emissão do título(chèque) objetivava garantir obrigação assumida e cumprida pelo embargado, correta a sentença que desacolheu os embargos interpostos sob alegação de inexistência da dívida, reconhecendo-o apto a embasar a execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 23/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanhou o relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho representou a Procuradoria- Geral da Justiça.Palmas, 13 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 5000111-61.2011.404.0000

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.ESTADO: TÉLIO LEÃO AIRES
 APELADO: WELLINGTON BANDEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Dano moral. Policial Militar. Abordagem Pública. Agressões. Conduta ilícita comissiva. Responsabilidade objetiva. Dano moral existente. Reparação devida. Juros moratórios. Incidência. Adequação. Alteração de Ofício. Recurso improvido. 1. A responsabilidade civil por ato ilícito pressupõe uma conduta antijurídica, uma lesão efetiva e o nexo entre uma e outra. A do Estado por conduta ilícita comissiva é objetiva. Assim, deve indenizar a vítima fisicamente agredida de forma indevida por policial militar em abordagem pública de rotina, em valor compatível com a magnitude do dano causado e, ainda, de modo especial, com o caráter repressivo-pedagógico a coibir que se repitam, no futuro, infortúnios como o narrado, causado por excesso da Polícia Militar. 2. Na indenização por danos morais a incidência dos juros moratórios tem como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 23/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, adequando, de ofício, o termo inicial dos juros moratórios, cuja incidência observará a data do julgamento que fixou a indenização, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanhou o relator o Exmo Sr. Juiz Zacarias Leonardo E A Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho representou a Procuradoria-Geral da Justiça.Palmas, 13 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 5000396-79.2011.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 645/02 – 3ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ELFAS ELVAS E OUTRO
 APELADO: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADV.: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NASCEDOURO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO. PROVA DA QUITAÇÃO DO PREÇO. INEXISTÊNCIA. INADIMPLÊNCIA RECONHECIDA. HONORÁRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, §4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A prova dos autos indica de forma inequívoca que efetivamente houve a prestação dos serviços pela empresa recorrida, consoante fartamente comprovado nos autos. Desse modo, com base na previsão do artigo 333, inciso I, do CPC, foram constituídos e provados os fatos referentes à prestação do serviço e a entrega da obra, cabendo ao recorrente, em contrapartida, demonstrar a quitação do preço de forma a desconstituir a pretensão deduzida em juízo, em estrita observância ao artigo 333, inciso II, do CPC, o que não foi feito. 2. No que se refere a verba honorária, necessário sua readequação, em observância à regra contida no artigo 20, §4º, do CPC, tomando em conta as particularidades do caso dos autos, notadamente levado em consideração que um dos elementos de aferição equitativa está relacionado ao tempo exigido para o serviço dispensado, sendo que no caso dos autos a ação tramita desde o ano de 1998.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 22/11/2011, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, votou pelo parcial provimento, modificando a sentença exclusivamente no que tange ao valor da verba honorária, fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mantendo-a em todos os demais termos, consoante relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e o Des. Moura Filho. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 9 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000716 32 2011 – 827 0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0004.4600-7/0
 APELANTE: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA
 ADVOGADOS: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA E OUTROS
 1º APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES E OUTROS
 2º APELADO: REVEMAR MOTOS LTDA.
 ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTENTE. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REQUISITOS NECESSÁRIOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - *Restando comprovado nos autos a inexistência da prática do ato danoso, não há que se falar em dever de reparação de danos morais. - Assim, demonstrado no conjunto probatório dos autos que a exigência de referências pessoais para a entrega do bem consorciado consta do contrato firmado pelo apelante, não há como reconhecer a necessidade de reparação por danos morais, em razão da inexistência da prática de ato ilícito. - Segundo a remansosa jurisprudência do STJ, faz jus à Gratuidade Judiciária aquele que preenche os requisitos, na forma da Lei 1.060/50. Precedentes. - Recurso a que se dá parcial provimento, para deferir à Assistência Judiciária Gratuita, mantendo, no mais, a sentença de primeiro grau.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry – Revisor, o qual

ratificou a revisão lançada aos autos, e o Juiz de direito Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Desembargador Moura Filho ratificou o relatório lançado no evento 02. Compareceu o Procurador José Mria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001421- 302011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3469/03, DA 4ª VARA DO FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICIPAL: PAULO LENIMAM B. SILVA E OUTROS
APELADO(A): JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - *A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo.* - *A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição.* - *No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário.* - *Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry – Vogal e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Compareceu o Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000510-18.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AIRES
AGRAVADO: JOSÉ HENRIQUE MESSIAS DOS SANTOS – representado por sua mãe Jacqueline Messias de Oliveira Santos
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO MEMBRO – NECESSIDADE MANIFESTA - POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

1. O STJ tem entendimento de que não há ofensa ao princípio da separação dos poderes quando o judiciário, diante de situação de grave lesão a direitos fundamentais, como acontece nestes autos, possa intervir e implementar a medida necessária à observância dos mandamentos constitucionais. Jurisprudência. 2. Se a impetrante demonstrou, ante a patologia grave que a agride, que necessita do medicamento prescrito por profissional médico, tem o Estado o dever de fornecê-lo, visto que o fornecimento do medicamento indicado integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos em epígrafe, na sessão realizada em 30/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001480 18 2011 – 827 0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3558/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICIPAL : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO (A): ISAUARA ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - *A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo.* - *A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição.* - *No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário.* -

Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry - Vogal e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Compareceu o Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 5000256-20.2011.404.0000

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
APELADO : LEOMAR GODINHO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA.

- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional. - *In casu*, onde a execução foi proposta em 27/12/2000, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário (22/03/2000), considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional, ante a inexistência de informação da data de sua constituição definitiva, impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, pois ocorrida antes da citação válida do executado, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000256-20.2011.404.0000, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000100-32.2011.404.0000

ORIGEM: Comarca de Palmas
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES
APELADO: OSVALDO LINO ARANTES
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – VEÍCULO – LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – ILEGALIDADE – SÚMULA 127 DO STJ - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COMPROVAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.

1. Mostra-se ilegal condicionar a renovação de licenciamento anual de veículo à exigência do pagamento de multa, imposta sem prévia notificação (Súmula 127 do STJ). 2. Recurso voluntário e reexame necessário improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos em epígrafe, na sessão realizada em 30/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU provimento ao recurso nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante Votaram com o Relator a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 07 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9344

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 455/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO: JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
EMBARGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
EMBARGADO: CLÉSIO ALVES VELOSO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ ANALISADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando para reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2-Ocasional discordância da tese defendida pelo embargante nas razões do agravo, não revelam qualquer contradição, pois a decisão foi

devidamente fundamentada, consoante o livre convencimento motivado do julgador.3- Embargos conhecidos, e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 9344, na sessão realizada em 12/12/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Marco Villas Boas e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1684

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.0098-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
EMBARGANTES: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JOÃO MARTINS DE ARAÚJO
EMBARGADOS: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ ANALISADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando para reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2-Não se confunde omissão com julgamento contrário ao interesse da parte recorrente, ou pelo fato de não serem sopesados argumentos por si invocados, e, tampouco, contradição com entendimento contrário ao pedido.3- Embargos conhecidos, e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos autos da Ação Rescisória nº 1684, na sessão realizada em 12/12/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Marco Villas Boas e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de dezembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13566/11

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins
APELANTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – CRIMES CONTRA OS COSTUMES - NEGATIVA DE AUTORIA – PROVAS EVIDENTES – APELO IMPROVIDO. Nos crimes contra os costumes, praticados na maioria das vezes sem testemunhas, à palavra da vítima é atribuído valor irrefutável, como elemento de prova, máxime se a tese do recorrente de que praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra a vítima recente de provas contundentes. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 06/12/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que deste fica como parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7917 (11/01003003)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante: Francisco Antônio de Lima
Paciente: Izabel de Oliveira Mota
Advogado: Francisco Antônio de Lima
Impetrado: Juíza de Direito Substituto da Vara Criminal Comarca de Guaraí - TO
Relator: Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

EMENTA – PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO SIMPLES. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A CONTINUIDADE DA PREVENTIVA APOIADA NA GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO.

1. A prisão cautelar, em razão do princípio constitucional da inocência presumida, necessita da demonstração dos elementos objetivos, indicativos dos motivos concretos autorizadores da medida constritiva, e exige a individualização dos seus fundamentos aos acusados.

2. A gravidade em abstrato do delito, dissociada de qualquer outro elemento concreto e individualizado, não tem, de per si, o condão de justificar a custódia cautelar. Precedentes.3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7917, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Moura Filho, e os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição do Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 13 de Dezembro de 2011

HABEAS CORPUS Nº 5002802-73.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente: Rafael da Conceição de Sousa
Def. Público: Fabrício Dias Braga de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito Vara Criminal Comarca de Novo Acordo TO
Relator: Des. Daniel Negry

EMENTA – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA PARA QUE O PACIENTE AGUARDE EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO.

Estabelecido o regime semi-aberto para o início do cumprimento da reprimenda corporal, configura constrangimento ilegal a imposição de prisão cautelar, com a negativa do direito de recorrer em liberdade, porquanto se estaria determinando gravame indevido ao condenado apenas em razão de sua opção pela interposição de Recurso de Apelação, já que a própria execução da pena seria mais branda. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5002802-73.2011.827.0000, na sessão realizada em 29/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem pleiteada, confirmando a liminar constante do evento 02, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de dezembro de 2011

HABEAS CORPUS HC 5002157 48 2011 – 827 0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV (ÚLTIMA FIGURA), C/C ART. 29, AMBOS DO CP
IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER
PACIENTES: FAGNER PEREIRA DOS SANTOS E WILLIANS PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. RÉUS FORAGIDOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA NÃO COMPROVADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO.- *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública.-Quando demonstrado que os réus são foragidos da Justiça, bem como não possuem residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe, momentaneamente porque o crime equipara-se a hediondo, e o modus operandi empregado pelos pacientes revela a periculosidade dos mesmos. - A presunção de inocência não afasta a possibilidade de prisão cautelar.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, DENEGOU a ordem requestada, nos termos do voto oral divergente vencedor do Desembargador Moura Filho, sendo acompanhado pela Juíza Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Daniel Negry, desacolhendo o r. parecer da Cúpula Ministerial, CONCEDEU A ORDEM ao paciente Willians Pereira dos Santos, e nos termos do artigo 580 do CPP determinou seja a presente decisão estendida ao paciente Fagner Pereira dos Santos. Ausências dos Desembargadores Marco Villas Boas e Luiz Gadotti na Sessão que iniciou o julgamento. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação de Acórdão

AP Nº12966 – COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

Referente: Ação Penal nº 1.408/05, da V. Criminal
T. Penal: Art. 15, caput, da Lei 10.826/03
Apelante: ALMERINDA FERREIRA DOS SANTOS XANGAI
Advogado: Stephane Maxwell da Silva Fernandes
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL EQUIPARADO À VIA PÚBLICA. RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA. GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O delito foi praticado num povoado, nas adjacências da BR-153, local equiparado à via pública. 2- Para consumação do delito em tela, é necessária apenas a ação do autor, pela conduta dolosa de disparar arma de fogo em via pública ou local equiparado, pois se trata de crime formal, ou seja, não se exige qualquer resultado naturalístico, sendo irrelevante, para a sua consumação, se o projétil disparado apresenta ou não potencial lesivo a bens juridicamente tutelados. 3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56, do Regimento Interno desta Corte, na 43ª Sessão Ordinária, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara criminal, em conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter intacta a decisão vergastada, em todos os seus fundamentos, tudo nos termos do voto da Juíza Silvana Parfieniuk. Acompanharam a Relatora, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Des. Bernardino Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 06 de DEZEMBRO de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10401 (09/0080258-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275
RECORRIDO : TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 259/266 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2701 (08/0064216-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37939-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 392/400 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12460 (10/0090355-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO Nº018/02-ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ÁLVARO LUIZ VINHAL
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B
RECORRIDO : JOÃO PIRES VIANA
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 734/754 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12766 (11/0091128-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90768-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : LUSINETE BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 393/434 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9183 (09/0075885-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 43978-7/07 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS : BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA - OAB/TO 4875-B E OUTROS
RECORRIDO : SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS
ADVOGADOS : ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 312/355 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13620 (11/0094792-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49507-1/09 – DA 4ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TELMA LÚCIA BATISTA
ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIRA CAMARA - OAB/TO 2807 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 253/267 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13517 (11/0094491-2)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 58154-7/09 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CONSTRUTORA ALJA LTDA
ADVOGADO : ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO - OAB/TO 2600
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF 27275 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 234/248 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10667(10/0081767-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 439/498 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10943 (10/0087979-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 14566-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
RECORRENTE : ARLINDO INÁCIO DA ROCHA
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E LEONTINO AZEVEDO NETO
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 219/225 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1601 (08/0066141-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 – TJ/TO)
RECORRENTE : JONES SIMIONATO
ADVOGADO : JONES SIMIONATO – OAB/DF 11.387
AGRAVADO : ÊNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interpostos por **Jones Simionato** em face do acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 275/277) que, por maioria, deu provimento parcial ao recurso de apelação nº. 6163/07, “para anular a sentença homologatória proferida nos autos da Ação de Usucapião nº. 2004/238, a fim de prosseguir o feito e ensejar ao apelante o exercício da ampla defesa, face à prevalência da vontade real sobre a declaração”. Às fls. 703/707 o recorrido pleiteia a reconsideração do decisum de fls. 696/701 que, admitiu o Recurso Extraordinário, entretanto, o Juízo positivo ou negativo de admissibilidade dos recursos constitucionais desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, infere-se que, a competência do Presidente do Tribunal se exaure com a análise do juízo de admissibilidade, sendo que, restando admitido ou inadmitido o recurso constitucional, o pronunciamento é irrevogável, não comporta recurso ou pedido de reconsideração. O juízo de admissibilidade positivo ou negativo, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso Especial ou Extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Considerando que a competência da Presidência exauriu-se com o Juízo de admissibilidade, tem-se que o pedido de reconsideração não deve ser conhecido, sendo que, qualquer insurgência posterior deveria ter sido alçada ao Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, **não conheço** do pedido de reconsideração. **P.R.I. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”.**

PRECATORIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1644 (11/0096340-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8021/05 (2011.0004.5034-7)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: EVALDO GONÇALVES REGO
ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES REGO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Notifique-se a Entidade Devedora para que, no prazo de 10 (dez) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fls. 59. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1643 (11/0095847-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0000.1029-2
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ENTIDADE DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Sobre o pedido de compensação de créditos, requerido pela Entidade Devedora às fls. 252/253, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1639 (11/0091525-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 6322/04
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: BRSCIANI – FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA
ADVOGADOS: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GILBERTO SOUSA LUCENA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Notifique-se a Entidade Devedora para que, no prazo de 10 (dez) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fls. 31. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1629 (10/0083540-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0007.9158-4
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REQUERENTE: VALDENIZA DOS REIS SILVA
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Notifique-se a Entidade Devedora para que, no prazo de 10 (dez) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fls. 29. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 55/2011 – SRP

PROCESSO: PA nº. 43516/2011

CONTRATO Nº. 266/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ferpam – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de molas para portas de madeira, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Und	40	Mola aérea com potência ajustável para portas de madeira de até 60 kg. Modelo A-530.	Soprano	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 55/2011 – SRP

PROCESSO: PA nº. 43516/2011

CONTRATO Nº. 265/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de molas para portas de vidro, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Und	40	Mola Hidráulica de piso para porta de vidro, medida aproximada de 275x80x50mm, com regulagem de potência e velocidade, para portas de até 1.250m de largura e ate 180 kg de peso.	Soprano	R\$ 287,33	R\$ 11.493,20

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 063/2010 – SRP

PROCESSO: PA nº. 42126 e 41720

CONTRATO Nº. 252/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Valadares Revendas de Bebidas Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral a serem utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros	Santa Clara	2.160	R\$ 3,35	R\$ 7.236,00

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2011

EXTRATO DE CONTRATO**Pregão Presencial nº 057/2011 – SRP****PROCESSO:** PA nº. 42315/2011**CONTRATO Nº.** 244/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Licit. Com. Distribuidora e Comércio Ltda - EPP.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Bandeiras, cuja Contratada sagrou-se vencedora nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 x 1,15M.	150	UND	O PATRIOTA	R\$ 85,66	R\$ 12.849,00
2	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	150	UND	O PATRIOTA	R\$ 85,66	R\$ 12.849,00
3	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	50	UND	O PATRIOTA	R\$ 85,80	R\$ 4.290,00
4	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
5	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
6	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	3	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,80	R\$ 419,40
7	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
8	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
9	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
10	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
11	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
12	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
13	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
14	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
15	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
16	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
17	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
18	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
19	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
20	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	5	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,40	R\$ 697,00
21	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
22	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
23	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
24	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
25	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
26	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
27	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50

28	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
29	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
30	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
31	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
32	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
33	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
34	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
35	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
36	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
37	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
38	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
39	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
40	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
41	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
42	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
43	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	6	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,75	R\$ 838,50
44	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DO MERCOSUL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1.65 X 1,15M.	50	UND	O PATRIOTA	R\$ 139,60	R\$ 6.980,00
VALOR TOTAL						R\$ 69.947,40

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2012

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.973-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por dano moral e material

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A (VRG Linhas Aéreas S/A)

Advogado: Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca

Recorridos: Aryadine Alves De Souza // Leony Alves da Silva

Advogado: Drª. Maurineia Alves Pereira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VÔO. FRUSTRAÇÃO DE FESTEJO DE ANIVERSÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das recorridas e RS 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelos danos materiais causado à primeira recorrida. Alega caso fortuito e inexistência de danos morais e materiais. (2) - Quanto ao ato ilícito, a espera de mais de 11h (onze horas) no saguão do aeroporto por ter sido remanejada compulsoriamente para outro vôo é situação suscetível de causar danos morais, tanto mais quando não consta dos autos que tenha sido prestada

a devida assistência. Do mesmo modo, a frustração do aniversário da filha da recorrida Arvadine, que a aguardava para a recepção que teve de ser cancelada, agrava a situação de ofensa aos direitos personalíssimos. (3) - Ainda que se cogitasse acolher a tese de caso fortuito, não há nos autos nenhum indicativo de prova no sentido de que a aeronave deixou de fazer o transporte aéreo para ser submetida à manutenção extraordinária em vista de ter apresentado irregularidades não esperadas. (4) - O dano material está devidamente comprovado nos autos pelas imagens do local preparado para a recepção e do recibo de pagamento do Buffet. Outrossim, o valor indenizatório, aos danos morais não se demonstra incompatível com a caso dos autos. (5) - Recurso que se conhece, porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda, parç, c/la Lei/nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.903.973-8 em que figura como recorrente GOL LINHAS AÉREAS e como recorrido ARYADINE ALVES DE SOUZA e LEONY ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN. Palmas - TO, 04 de Novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.242-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Recorrente: B2W- Companhia Global do Varejo
 (Americanas.com)
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorrido: Lara Alves Araújo
 Advogado: Márcio Ferreira Lins
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SUMULA DO TULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. REVELIA. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM VÍCIO. DUAS VISITAS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PRIMEIRO MÊS DE USO. SEGUNDA TENTATIVA DE REPARO SEM RESPOSTA ATÉ A PRESENTE DATA. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. DANO MORAL EXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. 0) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 1.799,00 (mil setecentos e noventa e nove reais) pelos danos materiais e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos danos morais causados em razão de vício do produto e falha na prestação do serviço. Alega ilegitimidade passiva, não ocorrência de revelia e ausência de dever de indenizar, impugnando também o valor arbitrado. {2} - Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto incide no presente caso o artigo 18 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, segundo o qual *os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo*, podendo o consumidor, à sua escolha, exigir a obrigação de qualquer dos integrantes da cadeia produtiva, ficando assegurado, todavia, eventual direito de regresso ao recorrente contra quem entender responsável pela reparação do dano. {3} - No que diz com a decretação da revelia, não subsiste o argumento de não intimação para audiência. É que, embora haja certidão no dia 05/07/2010 dando conta de que houve equívoco no agendamento da audiência [Evento 17], 03 (três) minutos depois foi expedida nova certidão de intimação da audiência designada [Evento 20], com leitura da intimação no dia seguinte *referente ao evento Certidão expedida(a) em 05/07/2010* [Eventoh23], não sendo crível que a recorrente tenha tomado conhecimento de um, mas não do outro ato intimatôrrp profer/dq quase em concomitância. {4} - No mérito, o §1º do artigo 18 do CDC deixa a critério do consumidor a opção pela restituição da quantia paga caso o vício não seja sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, como no presente caso. Quanto ao dano moral, a aquisição de eletrônico que apresenta defeito logo na primeira semana, necessitando ser levado à assistência técnica, com posterior restituição ao consumidor com o mesmo problema, retomando novamente para conserto e sem solução desde 15/01/2009 é fato suscetível de gerar dano moral indenizável, sendo o valor arbitrado consentâneo com o caso dos autos. (5) - Recurso que se conhece, porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.902.242-1 em que figura como recorrente B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO e como recorrido LARA ALVES ARAÚJO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator ps-Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE. PALMAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO.

Recurso Inominado nº 032.2010.904.563-6
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição do Indébito com Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrida: Ivani Ferreira da Costa
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE TAXAS DE INSERÇÃO DE GRAVAME, SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CADASTRO. ILEGALIDADE (ART. 51, IV E XII, DO CDC). DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIA FIXADA COM PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.É abusiva a cobrança das Tarifas de Cadastro, de Despesas de Serviços de Terceiros, de Inserção de Gravame, de Registro de Contrato e de Serviço Correspondente prestado a Financeira por referirem-se a serviços inerentes à atividade bancária, cujos ônus não podem ser repassados ao consumidor, por afronta ao art. 51, incisos, IV e XII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 3.955,64 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a devolução em dobro do valor indevidamente pago e mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos morais. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 2008.0008.5532-0/0- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jesuíno Marques de Santana

Advogado: Dr. Gildair Inácio de Oliveira – OAB/GO 5860

INTIMAÇÃO, intimo Vossa Senhoria, do despacho de fls. 60-verso a seguir transcrito: "Em face do pedido de fls. 60 o advogado requer desse juízo a cientificação da renúncia do mandado. Diante do disposto às fls. 60 com observância ao artigo 45 do CPC é dever do advogado cientificar a renúncia ao mandado e não obrigação desse juízo. Nesse desiderato, por uma questão de razoabilidade as custas da intimação devem ser arcadas pelo advogado para não sobrecarregar a rotina desse comarca, pois o advogado deveria trazer prova da ciência da renúncia do réu; para assim sua manifestação de vontade começasse a operar efeitos. Ante o exposto, defiro o pedido desde que o advogado compareça nesse juízo e deposite os valores necessários para a diligência requerida. Intimem-se o advogado, Almas, 31/3/2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8680-7 - COBRANÇA

Requerente: SUZENANI PEREIRA DA COSTA

Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo – OAB/TO 789

1ª Requerida: CONSTRUTORA BARROS LTDA

Advogado: Nihil

2ª Requerida: ANDRADE GUTIERREZ, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogados: Drs. Welton Charles Brito Macêdo– OAB/TO 1351-B e Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO 3311

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar nos autos supra, quanto certidão de fl. 37, conforme a seguir, parcialmente, transcrita: "(...), DEIXO DE CITAR: EMPRESA CONSTRUTORA BARROS LTDA, de todo teor da ação de cobrança, casa se encontra vazia, informação de vizinhos que a mesma teria mudado a mais de 05 meses, dirigi-me ao sindicato da vale, mais eles não tem nenhum registro desta empresa neste município, devolvo carta precatória a secretaria para devidas providências. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Parauapebas-Pa, em 04 de novembro de 2011. DIVINO FERREIRA DOS SANTOS – Oficial de Justiça – PORT. 067-2011 DF."

Autos n. 2011.0011.8821-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raphael Silvério - OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi concedida a liminar pleiteada nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2250-4/0

Autos: AÇÃO PENAL

Acusados: WKESLEY MIRANDA ALMEIDA E OUTROS.

Advogado: Dr. Jorge Palma De Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para apresentar as suas razões do recurso, conforme despachado no Tribunal de Justiça, bem como fica Vossa Senhoria informado que a chave de acesso ao processo é 5068698111, tudo de conformidade com o despacho do MM Juiz, a seguir transcrito: De imediato intime-se o patrono do réu Wkesley para apresentar as suas razões do recurso, conforme despachado no Tribunal de Justiça, constando a chave de acesso para o cumprimento do despacho. Ananás-TO, 14 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0006.8617-2**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Ana Bárbara de Oliveira
 Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 20 de janeiro de 2012, às 14h30min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0001.7521-6

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Lenita Duque de Novais
 Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 24 de janeiro de 2012, às 16h30min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0006.8615-6

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Feliciano Campelo de Miranda
 Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 24 de janeiro de 2012, às 16h00min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0008.3470-8

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Maria do Carmo Alves Cardoso
 Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 16h40min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0008.8731-3

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Robson Pereira Santos
 Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 15h30min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0010.0814-3

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Maria Duarte Procópio Bezerra
 Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 20 de janeiro de 2012, às 16h30min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0006.1563-3**

Requerente: Waldonez Pereira da Silva
 Advogado: Maria Hulga Leal – OAB/TO 951
 Requerido: Fazenda Nossa Senhora da Paz
 Advogado: José Adeldo dos Santos

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fl. 302. DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente, para realizar o exame pericial no dia e hora designados à fl. 300. Intime-se as partes para ciência, nos termos do art. 431-A, do CPC. Face a proximidade da data. Cumpra-se com urgência. Araguaína, 30/11/11".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CIVIL PUBLICA — 2010.0012.1625-0

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça
 Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA
 Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO do advogado do requerido do seguinte despacho : " 1. Tendo em vista o teor da certidão da escritã judicial, INTIME-SE o advogado da parte ré para que devolva os autos do processo n. 2010.0012.1625-0, no prazo dd 24 (vinte e quatro) horas, sob pena,nos termos do art. 195 e ss. do CPC, de: a. busca e apreensão dos autos em questão; b. perda do direito de vista fora do cartório; c. multa no valor de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); e, d. comunicação à respectiva seccional da OAB. 2. Transcorrido o prazo acima e não havendo cumprimento espontâneo, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO dos autos. 3. Com a devolução dos autos, caso haja alguma petição ou documentos juntados pelo advogado faltoso, DESENTRANHEM-SE as peças e documentos, devolvendo-os ao peticionante, nos termos do art. 195 do CPC. 4. Após, à imediata conclusão para as demais providências. 5. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DE ABATIMENTO DE PREÇO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.9007-1

Requerente: LILYAN ROSEMARY LUIZAGA DE MONTEIRO
 Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262
 Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A
 Advogado: ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127

INTIMAÇÃO do despacho de fl.165 : " 1. Ante a não localização do perito nomeado, NOMEIO perito o Sr. MANOEL ELISMAR DE OLIVEIRA, perito engenheiro mecânico. 2. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo, desde já indicando data e horário e local para início da perícia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 3. INFORME-O que serão pagos, a título de honorários, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente atualizados desde 29.09.2009 e que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias contados da data do início da perícia. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 5 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO ANULATÓRIA N. 2011.0011.8121-8

Requerente: JOSÉ DA GUIA FERNANDES LIMA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105
 Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO da advogada autora, sobre o despacho de fls. 17: DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º).POSTERGO a apreciação dos pedidos liminares para após o transcurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados serão mais bem elucidados.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297)m4).

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2011.0011.4490-8

Requerente: TRANSCARI LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA EPP
 Advogados: Dr. ANTONIO CELSO CAETANO OAB/SP 83426
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND E COM DE MINEIROS LTDA
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Acostando à inicial cópia da nota fiscal cujo canhoto encontra-se à fl. 17, sob pena de indeferimento (CPC, art. 295). INTIME-SE E CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0011.4573-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: SUPERMERCADO SANTA HELENA LTDA – ME E OUTROS
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Verifico que o título executivo acostado à inicial apresenta irregularidades capaz de dificultar o trâmite e julgamento do feito, visto tratar-se de cópia. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sanando a irregularidade acima citada, apresentando o documento em original ou autenticando a cópia, sob pena de indeferimento da inicial, extinção do feito e arquivamento (CPC, arts. 284 e 616). CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0011.4625-0

Requerente: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogados: Dr. ALINE SILVA COELHO OAB/TO 4606
 Requerido: EM AMARO DA SILVA ANDRADE
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima de (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da

segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90, e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, §2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2008.0002.9148-6

Requerente: GILCELIO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. ALUISIO RODRIGUES DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794

Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 40, a seguir parcialmente transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 37/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Conforme acordo, CONDENO o executado/embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios, consoante convenção entre as partes. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0010.3418-7

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: GILCELIO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. ALUISIO RODRIGUES DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 72, a seguir parcialmente transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 69/71, para que surta seus jurídicos efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais finais pelo Executado, conforme acordo. Honorários advocatícios, consoante convenção entre as partes. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0002.1255-5

Requerente: FN8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogados: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A ; MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4369

Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA (CIMENTO NASSAU)

Advogados: Dr. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381

INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 78, a seguir transcrita: "Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III, do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0008.2238-2

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogados: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: DINAIR RODRIGUES CAMARGO E OUTRO

INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 109, a seguir parcialmente transcrito: "ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois, tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0008.2237-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: GUARAI BEBIDAS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 121, a seguir parcialmente transcrito: "ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois, tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2009.0010.0501-9

Requerente: CCA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: Dr. HÉLIO JOSÉ LOPES OAB/GO 9856 e Dr. ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/GO 9561

Requerido: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 149, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte petionante à fl. 137 para demonstrar sua legitimidade no feito no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não consta como parte na inicial. Quanto ao pedido de levantamento do depósito de fl. 59 MANTENHO o indeferimento de fl. 142 por seus próprios fundamentos. INTIME-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2011.0010.0734-0

Requerente: TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO (parte dispositiva): "É o relatório. Fundamento e decido. No caso em tela, a parte autora requer ordem judicial que determine a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA), afirmando que, embora tenha resgatado os títulos que originaram a dívida, o demandado

não excluiu a inscrição. Demonstra, através da declaração de fl. 20, firmada pelo Banco Bradesco S/A, que "fez entrega em 30/07/2008 dos originais dos cheques nº 726 e nº 745 no valor de R\$ 4.200,00 e R\$ 3.415,00, respectivamente, a fim de dar baixa no CCF – Cadastro de Cheques sem Fundo". Trouxe cópia dos títulos, emitidos aos 03 e 14 de março e pós-datados para 03/04 e 14/07, respectivamente (fls. 21), bem como demonstrativo de inclusão no SERASA e SPC (fls. 16-19). Assim, sendo a prova inequívoca aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou cuja autenticidade ou veracidade seja provável, entendo preenchido tal requisito da simples análise dos documentos trazidos aos autos. Sendo o SPC entidade que tem por finalidade cadastrar inadimplentes e fornecer tais informações a outras instituições, entendo provável vir o autor a sofrer prejuízos de ordem material e moral, ao ser impedido de formalizar contratos ou a realização de negócios lícitos. A princípio, também resta demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, com o crédito restringido, a autora deixará de realizar negócios (adquirir bens, contrair empréstimos bancários, etc.), o que inegavelmente é muito difícil de ser apurado de imediato, dificultando a reparação de um possível dano. Em relação ao perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, entendo-o inexistente, pois, se porventura na sentença restar provado que razão assiste ao requerido, este provimento nenhum mal o terá causado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de reconsideração para REVOGAR o item 2 do despacho de fl. 28 e, fulcrado no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a medida, em caráter liminar, para DETERMINAR seja oficiado ao SPC e SERASA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tomem as providências necessárias a fim de retirar os dados da parte autora de seus respectivos cadastros de inadimplentes no que tange aos débitos em comento (cheques nº 745 e 726, da conta corrente nº 45498-2, agência 2595, Banco Bradesco S/A). CUMPRAM-SE os demais itens do despacho de fls. 28. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, 07 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2011.0011.8134-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223

Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. CERTIFIQUE-SE o oferecimento desta impugnação no processo a que se refere (nº 2010.6.0445-1). 2. PROCESSE-SE n forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, OUVINDO-SE o autor em 05 (cinco) dias. 3. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 30 de novembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.7012-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS CESAR ELIAS

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

Requerido: IVAN EDGARD LINO BALASSO

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.367:" Por motivos de foro íntimo, dou-me por suspeito. Ao meu substituto automático. Comunique-se o Distribuidor para fazer a devida compensação. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.0374-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3068

Requerido: EVERTON MARÇAL DA SILVA

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.77:" I- Intime-se o advogado Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dia. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.0374-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3068

Requerido: EVERTON MARÇAL DA SILVA

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.77:" I- Intime-se o advogado Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dia. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.8140-4 - (R) AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: COALTO COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA

Advogado: DR. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTROS

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após a parte autora emendar a inicial, remeta-se os autos a Contadoria Judicial para que seja refeito os cálculos das custas iniciais e da taxa judiciária. Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.2336-5 – (R) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BANCO DA AMZONIA S/A

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido: TOCANTINS ADRO AVICOLA S.A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 e 259, inciso V do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após a parte autora emendar a inicial, remeta-se os autos a Contadoria Judicial para que seja refeito os cálculos das custas iniciais e da taxa judiciária. Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.3441-9 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO
 Requerente: MAROELSON ALVES DOS SANTOS
 Advogado: DRA. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 32: "...Assim sendo. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição."

AUTOS Nº 2011.0012.3419-2 – (R) AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 Advogado: DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 Requerido: NOVO RIO MULTIMARCAS MIX
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 23: "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar aos autos comprovante original referente ao pagamento das custas;"

AUTOS Nº 2011.0012.3375-7 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
 Requerido: GUIOMAR PEREIRA BRANDAO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 55: "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar aos autos comprovante original referente ao pagamento das custas;"

AUTOS Nº 2011.0012.3378-1 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
 Requerido: JUAIRAN PAULO FERREIRA LOPES
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 54: "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar aos autos comprovante original referente ao pagamento das custas;"

AUTOS Nº 2011.0012.1332-2 – (R) AÇÃO MONITORIA
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 Requerido: IVAN DA SILVA FERNANDES
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 97: "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) Apresentar comprovante original referente ao pagamento das custas; b) Apresentar original ou cópia autenticada do contrato. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.2397-2 – (R) BUSCA E PREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: JAMES ANTONIO PEREIRA DE BRITO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 50: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias, apresentar comprovante original de pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.2408-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 Requerido: JOSE ANISIO LIMA DE ALMEIDA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 60: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias, apresentar comprovante original de pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.2404-9 – (R) BUSCA E PREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: JOAO PAULO PASTRELLO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias, apresentar comprovante original de pagamento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.1016-1 – (R) AÇÃO DECLARATORIA E INDENIZATORIA
 Requerente: ADAIL BEZERRA DE SOUZA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 11: "...No caso em questão, não consta na procuração poderes para o advogado requerer a gratuidade da justiça gratuita. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.6931-4- AÇÃO DE USUCAPIÃO
 Requerente: ELZA DELLA PENNA FERREIRA, MAGDA MARIA FERREIRA DE MOURA, LOURIVAL BERNARDINO DE MOURA, MARIELZA FERREIRA BORGES, DIVINO OLIVEIRA BORGES E MÁRCIA HELENA FERREIRA
 Advogados: DRS. CRISTIANE ANES DE BRITO-OAB/TO-2.463, BRUNO CARVALHO MACHADO-OAB/GO 21755, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A, MARCIA HELENA FERREIRA-OAB/GO 3334
 Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO INCORPORAÇÕES URBANIZAÇÃO LTDA
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B
 Intimação do despacho de fls. 289: Os senhores Magda Maria e Lourival Moura justificaram a impossibilidade de comparecer ao ato designado para o dia 14 de dezembro próximo. Sendo assim designo a data de **29 de fevereiro de 2012, às 14 horas**, para audiência de conciliação. Intimem-se

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.7328-2 – Ação Penal
 Acusado: Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho
 Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
 "Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de janeiro de 2012, às 14 horas.

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2.017/05

Autor: Ministério público
 Indiciado: VALTENIS LINO DA SILVA e BIRAMAR MARTINS FERREIRA.
 Advogado Constituído: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.
 Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2012, às 16 horas e 30 minutos, nos autos acima mencionados. aapd.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.9633-4/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: **CARLOS XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Araguaína-TO, nascido aos 21/01/1986, filho de Raimundo Xavier dos Santos e Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **ARTIGO 150 do CPB**, nos autos de ação penal nº **2011.0010.9633-4**, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de 2011. Eu, _____ aapd radantans, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.8524-3/0
 Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c ARROLAMENTO DE BENS e FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS
 Requerente: M. de L. C.
 Representantes Jurídicos: DRª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. 529 e DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO. 530
 Requerido: J. B. R.
 Representante Jurídico: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652.
 Despacho: "Oficie-se a Adapec/TO para que proceda o desbloqueio da movimentação do rebanho do requerido. Após, ouça-se a parte autora sobre a contestação, bem como intimação das partes para audiência de conciliação que designo para o dia 16 de janeiro de 2012. Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".
 Advertência: Ficam os representantes jurídicos intimados para comparecerem à citada audiência às 13:00 horas.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Ordinária de Modificação de Guarda, processo nº. 2009.0000.8523-0, ajuizado por Edmilson Gomes da Costa em face de Francinaldo Ferreira da Silva; sendo o presente para INTIMAR a Srª. Kesia da Costa de Sousa, brasileira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, para intimar para audiência de oitiva das partes, designada para o dia 09.02.2012, às 14:30, que se realizada no edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimada, sob pena de revelia e confissão. contado a partir da publicação e juntada deste aos autos. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 32 o seguinte despacho: "Redesigno a audiência para o dia 09/02/2012, às 14:30min. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína 13/05/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2009.0000.8523-0

Ação: Ordinária de Modificação de Guarda

Requerente: E.G.da C.

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Requerido: F. F. da S. e K. da C. de S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **09 de fevereiro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

APOSTILA

Autos: 2011.0004.8681-3/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: F.E.G.de.A

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerido: F.E.G.de.A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15): "Pelo exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto do artigo 267, inciso VIII do Código Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Translade-se copia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e aquivando-os na forma do artigo 267, V, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0010.8353-2, ajuizado por Valdairis Inês de Souza em desfavor de Roni César Ribeiro de Souza, na qual foi decretada a interdição do requerido, Roni César Ribeiro de Souza, nascido em 27 de maio de 1975 em Morrinhos - GO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o sob o nº 44.530, às fls. 162, do livro nº A-53, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Morrinhos-Goiás, filho de Jamil Ribeiro de Souza e Valdairis Inês de Souza, residente Rua Deputado Darci Marinho, nº 546, Setor Rodoviário, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de doença mental crônica (CID F-20.5), e, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interdito, a Srª Valdairis Inês de Souza, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 287-720 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 354.453.001-53, residente na Rua Deputado Darci Marinho, nº 546, Setor Rodoviário, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 49/50 dos autos de Interdição processo nº 2009.0010.8353-2/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RONI CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA, nomeando-lhe VALDAIRIS INÊS DE SOUSA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interdito não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de dezembro de 2011. Eu, Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2010.0001.0127-1/0, ajuizada por Luiz Pires Sobrinho em desfavor de Daiane Pires Sobrinho, na qual foi decretada a interdição de DAIANE PIRES SOBRINHO, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 25 de julho de 1986 em Araguaína -TO, filha de João Pires Sobrinho e Elvira Maria da conceição, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º092562, às Fls. r16,

do livro A -114, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, portadora de retardado mental grave, tendo sido nomeado curador, o Sr. Luiz Pires Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 2.619.405 SSP/GO, e CPF/MF sob o nº 498.431.501-63, residente na Rua Bandeirante, nº 249, Bairro de Fátima, nesta cidade, em virtude da interdita ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 42/43 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de Daiane Pires Sobrinho, nomeando-lhe Luiz Pires Sobrinho, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interdita não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I". Araguaína/TO, 24 de maio de 2011 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de dezembro de 2011. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito. Certifico que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local. Am-TO,06.12.2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.1907-0/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.B.B

Advogado: Dr. Alan Jorge Sousa Silva OAB/TO 4.460

Advogada: Dr.ª Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670

Advogado: Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B

Requerido: C.A.N. da. C e outro

OBJETO (Fl. 32): Para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o resultado do exame de DNA.

Autos: 2010.0005.5335-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M.S.L

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B

Advogado: Dr. Marcondes e Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 2526

Advogada: Dr.ª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

Requerido: F.E.G.de.A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15): "Pelo exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto do artigo 267, inciso VIII do Código Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Translade-se copia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e aquivando-os na forma do artigo 267, V, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2011.0011.4531-9/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: J.E.L.B

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Requerido: C.H.R.B. e outro

OBJETO (Fl.61/77): Manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0001.5665-1/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M.A.O.C

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerido: O.B.de.O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 41/42): ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de OTACÍLIO BATISTA DE OLIVEIRA, nomeando-lhe MARIA ALICE OLIVEIRA COELHO, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interdito não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I.

Autos: 2011.0011.4355-3/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO

Requerente: A.F.da.C

Requerente: M.C.C.de.S

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Requerido: O.B.de.O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 16/17): Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7179-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 80 – "Sobre a contestação de fls. 63/78, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7189-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 81 – “Sobre a contestação de fls. 63/79, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0003.2588-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARILDA DA SILVA DIAS RAMOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 55 – “Sobre a contestação de fls. 38/53, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.0171-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILIO PEREIRA MATOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ
 Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 DESPACHO: Fls. 39 – “Sobre a contestação de fls. 18/37, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0006.2445-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA ABBADA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 102 – “Sobre a contestação de fls. 57/100, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4277-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ELTANIA DE FREITAS GAMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ
 Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 DESPACHO: Fls. 142 – “Sobre a contestação de fls. 61/140, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2009.0005.7838-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 62 – “Sobre a contestação de fls. 47/60, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.0689-8– AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atendendo as disposições do art. 282 do CPC. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.0689-8– AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atendendo as disposições do art. 282 do CPC. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.4169-4– AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: ELCILEIDES ROCHA ROLINS DE QUEIROZ
 Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.7623-5– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DECISAO: “(...) Ante o exposto, conheço o recurso interposto, mas o rejeito, mantendo a decisão embargada. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 9 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0002.3557-8 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0012.2392-1/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E 1º CÍVEL DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO BATISTA DE CARVALHO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO DA REQUERENTE: FRANCISCO GIRAFALT-OAB-DF 8394; CLAUDIA MENDES FORTALEZA-OAB-GO 10.490
 REQUERIDO: PAULO CESAR NUNES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

Autos Nº 2011.0012.2413-8/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: LIPA ENGENHARIA E EMP. IMOBILIARIOS LTDA, TECLAN ENGENHARIA E EMP. GERAIS LTDA, EDISON PÓVOA DO NASCIMENTO e MATIA DE FATIMA PASSOS NASCIMENTO.
 ADVOGADO DA REQUERENTE: REILLA PRUDENCIO DE PAULA ROICE – OAB-DF 27.153
 REQUERIDO: OMAR BALBINO QUEIROZ
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

Autos Nº 2011.0007.4282-8/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: CIA ULTRAGAZ S/A
 ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. LEONARDO ALVES CANUTO-OAB-MG 97.039 E OAB-GO- 31190
 EXECUTDO: DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, promover a averbação, no Cartório de Registro de imóveis dos bens imóveis penhorados, descritos na petição de fls. 57. DESPACHO; O ato de averbar a penhora no Registro de Imóveis, segundo art. 615-a, CPC, é realizado pelo próprio exequente. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias promova a referida averbação.

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0011.8127-7/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: SHV GAS BRASIL LTDA
 ADVOGADO DA REQUERENTE: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA - OAB-DF-014974; PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO-OAB-DF-20.779; ARISTIDES FELICIANO JUNIOR-OAB-DF - 17836
 REQUERIDO: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Reivindicatória – 22.457/2011**

Reclamante: Antonio Bezerra dos Santos
 Advogada: Dra. Christiane Anes de Brito - OAB/TO nº 2.463
 Reclamado: Enoque da Silva Celeste
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 13:45 horas, oportunidade em

que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.177/2011

Reclamante: Ana Paula Galvão Barros

Advogado: Dr. Marcelo C. de Araújo Junior - OAB/TO nº 4.369

Reclamado: Dubico Distribuidora de Bebidas Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 19.545/2010

Reclamante: Ângelo Fernandes Fonseca

Advogado: Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis - OAB/PA nº 15.177

Reclamado: Nadim El Hage

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 22.193/2011

Reclamante: Clesia Antonia da Silva

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº 2.526

Reclamada: Semp Toshiba

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.286/2011

Reclamante: Alexandre Pinto Couto

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO nº 2.267

Reclamado: Aridivan Rodrigues da Rocha (Stillu's Presentes)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cominatória – 21.744/2011

Reclamante: Antonio Pimentel Neto

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO nº 1.130

Reclamada: La Salle – Industria e Comercio de Moveis Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Condenatória – 22.633/2011

Reclamante: Wilson Pereira de Castro

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamado: João Paulo Rodrigues da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.923/2011

Reclamante: Pamela Shayanne Alves de Sousa Mota

Advogada: Dra. Priscila Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.482-B

Reclamada: Claro

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cominatória – 22.607/2011

Reclamante: Gutenberg Maia de Bessa

Advogada: Dra. Laisa Azevedo Guimarães - OAB/TO nº 4.858

Reclamada: Faculdade Católica Dom Orione

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de sentença nº 17.479/2009

Reclamante: Elainy Hani da Silva

Advogado: Riiths Moreira Aguiar - OAB-TO 4243

Reclamado: Brasil & Movimento S.A (Sundown Motos)

Advogada: Atila Rogério Gonçalves, OAB-SP 118.906

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado da penhora on line (Bacenjud) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 9.713,33, nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 18145/10**

AUTOR DO FATO: Hayme Martins Pinho

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Mario Laert Mota Junior

INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado da vítima intimado do r. despacho do teor seguinte: "Como requer o MP. Intimem-se. Araguaína/TO 16.11.11.Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.88/11

AUTOR DO FATO: Antônio Dias Lima Neto

ADVOGADO: Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo

VÍTIMA: Suellen da Silva Battaglia

INTIMAÇÃO: fls.09. Fica o advogado da vítima intimado do r. despacho do teor seguinte: "Intimem-se, conforme requerido pelo MP. Araguaína/TO 16.11.11.Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.593/09

AUTOR DO FATO: Detiana Pereira da Silva

ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva

VÍTIMA: Maria Ivani Cortez Carneiro

INTIMAÇÃO: fls.47/48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Detiana Pereira da Silva**, relativamente a infringência do art. 140,§2º do Código Penal e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade relativamente à infringência do artigo 147 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.019/11

AUTOR DO FATO: Marcia Pimentel da Silva, Maria Raimunda Barros Pimentel e Cosmo Alves Lima

ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: Luiz Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.91. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Ante ao exposto, com relação ao autor do fato **Márcia Pimentel da Silva e Cosmo Alves Lima** determino a extração integral de copias remessa ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Com relação a autora **Maria Raimunda Barros Pimentel**, ante ao não comparecimento do comparecido o autor do fato á audiência de Instrução e Julgamento, apesar de devidamente citado e intimado, decreto sua REVELIA(CP, art. 367). Designe-se audiência de instrução e julgamento, com a intimação das testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.426/11

AUTOR DO FATO: Leonardo Sousa Maia

ADVOGADA: Antonio Carlos Faria Silva OAB/TO 4840

VÍTIMA: a Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.61. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Leonardo Sousa Maia**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (artr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Com relação ao autor do fato Isaias Ferreira Braga Rodrigues, designe-se Audiência de Justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0006.8784-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: PAULO TIAGO DA SILVA

ADVOGADO: -DR.ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO-OAB/TO-3789

DESPACHO" Intime-se o advogado de defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias.am.12/12/11.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6, que a justiça pública move contra o denunciado: **DIVINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguatins-TO, nascido aos 16/12/1985, filho de Vicente Martins e Sebastiana Pereira Lima, residia na Rua Dom Orione, nº 1511, nesta cidade., a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima

citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0011.5596-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: WANDERLEY SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jarbas Passarinho-PA, nascido aos 04/08/1983, filho de Antonio Gomes da Silva e Deuzulea da Conceição de Sousa, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.8832-0

Ação: Revisão de Pensão Alimentícia
Requerente: R.S.

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: D.S.S., menor, representado por sua genitora, Sra. D.S.S.

FINALIDADE: Intimar o requerente, por meio de seu advogado, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, pois não juntou nenhum documento comprobatório da impossibilidade de seu comparecimento na audiência designada para o dia 13/12/2011

Autos nº 2011.0005.3282-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado da requerente: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Gerivaldo Silva de Souza

Advogado do requerido: Dr. Iomar Sousa Santos

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem conhecimento de que este juízo redesignou a audiência de conciliação, nos presentes autos, para o dia 05 (cinco) do mês de abril de 2012, às 13h30min, a ser realizada no prédio do Fórum, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0000.0955 – 9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente EUCELANE DA SILVA LOPES E MARIA EUSLANE DA SILVA LOPES, REP. POR SUA GENT: EUNICE PEREIRA DA SILVA e requerido ENOC LOPES DE SOUSA.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Vistos etc. Homologo o acordo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de processo civil. Sem Custas e honorários. Dou a presente por publicada e os presentes intimados proceda-se ao traslado desta sentença para os autos do processo. Dos processos nº2008.0006.0955-9/0 (Ação de busca e Apreensão Incidental), nº 2009.0000.4189-5/0 (Ação Ordinária de Reversão de Guarda) e nº 2010.0003.3361-0/0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se todos os referidos feitos com as baixas de estilo." Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de agosto de 2011. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0010.4690 – 8/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente KAILA PEREIRA LIMA, MENOR IMPÚBERE, REP. POR SUA GENT: LUCILEIA PATRICIA P. NASCIMENTO e requerido KELSON GONÇALVES LIMA.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Acolho o parecer do Ministério Público. Homologo o presente acordo com fundamento no artigo 269, III do Código de processo civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem Custas. Publicada em audiência, cientes os presentes." Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0007.4541 – 1/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente MANOEL FRANCISCO DE JESUS DA SILVA e requerido FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA GENT: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Tendo o Ministério Público Manifestado pelo deferimento e as partes concordado nos termos da inicial, Homologo o presente acordo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de processo civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem Custas. Publicada em audiência, cientes os presentes." Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0000.2118 – 9/0 – AÇÃO DE BOLETIM DE CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, onde figura como vítima RAIMUNDA DA SILVA SOUSA menor infrator ANDERSON DOS SANTOS SOUSA..

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 115 e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANDERSON DOS SANTOS SOUSA. Sem custas após o trânsito em julgado desta sentença. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Axixá-TO, 22 de julho de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7690 – 4/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerentes EVALDO GONÇALVES DE LIMA E DINAIDE SILVA LIMA requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Trata-se de Separação Judicial Consensual, em que as partes ratificam pela procedência do pedido. Os mesmos afirmaram que não há bens a partilhar, que os mesmos liquidaram na separação o patrimônio de comum acordo. O ministério Público manifestou-se favorável ao pedido. Quanto aos alimentos que O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido. Quanto aos alimentos que seja o mesmo estipulado na inicial e a guarda da criança continue com a mãe, e que a visita ao pai ficará nos finais de semana em que o pai esteja disponível e nas férias da criança. **É O RELATÓRIO, DECIDO.** Tendo as partes comparecido com o desejo de ratificar o pela procedência do pedido, torna-se extinto a sociedade conjugal matrimonial então existente. Quanto ao nome da mulher: passará a usar o nome de solteira, ou seja, **MARIA DINAIDE SILVA.** Quanto aos bens: Nada possuem, tendo em vista que já liquidaram o patrimônio na separação. Sem custas. Dou a presente Publicada em audiência ciente os presentes. Sem custas. Publicada em audiência ciente os presentes. Registre-se. Axixá-TO, 11 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0000.4189 – 5/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente ENOC LOPES DE SOUSA e requerido EUNICE PEREIRA DA SILVA. Guardiões EUCELANE DA SILVA LOPES E MARIA EUSLANE DA SILVA LOPES, MENORES ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Vistos etc. Homologo o acordo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de processo civil. Sem Custas e honorários. Dou a presente por publicada e os presentes intimados proceda-se ao traslado desta sentença para os autos do processo. Dos processos nº2008.0006.0955-9/0 (Ação de busca e Apreensão Incidental), nº 2009.0000.4189-5/0 (Ação Ordinária de Reversão de Guarda) e nº 2010.0003.3361-0/0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se todos os referidos feitos com as baixas de estilo." Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de agosto de 2011. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0005.3134 – 7/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente JHONATA ALVES DE ARAÚJO, REP. POR SUA GENT: EDINICE ALVES DOS SANTOS e requerido JELVANI ARAÚJO DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Homologo o acordo, com fundamento no artigo 269, III do Código de processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de setembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0011.6015-6 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria de Jesus Barbosa Araújo.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB –TO 2.635.

Requerido: IPASMO – CO Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Colinas – TO.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Audiência de Conciliação, (at. 277, CPC), designada para o dia 02/02/2012, às 13:30 horas.

Autos nº. 2010.0004.8395-6 – ML- Ação: Retificação de Registro Público.

Requerente: Elias de Sousa Costa.

Advogado: Dr. Thiel Mascarenhas Aires, OAB –TO 4.683.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Audiência de Justificação, designada para o dia 18/01/2012, às 16:00 horas.

AUTOS: Nº. 2009.0004.0878-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MOACIR BARBOSA DA CUNHA, RUY BARBOSA DA CUNHA e MURILO BARBOSA DA CUNHA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA
 ADVOGADO: Dr. Joaquina Alves Coelho OAB-TO 657-B
 FINALIDADE: Intimar a parte autora acerca do DESPACHO de fls. 111. 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 110 (art. 398, CPC). Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 110. Colinas do Tocantins-TO, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: Nº. 2010.0001.5056-6
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES FLORES
 ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros OAB-TO 1659.
 REQUERIDO: MAURO MOREIRA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: Dr. Max Well da Costa Chagas OAB-TO 4576
 FINALIDADE: Intimar a parte autora acerca do DESPACHO de fls. 69. 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 65 (art. 398, CPC). Após, voltem os autos conclusos para apreciação da impugnação de fls. 65. Colinas do Tocantins-TO, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: Nº. 2009.0004.0878-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MOACIR BARBOSA DA CUNHA, RUY BARBOSA DA CUNHA e MURILO BARBOSA DA CUNHA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA
 ADVOGADO: Dr. Joaquina Alves Coelho OAB-TO 657-B
 FINALIDADE: Intimar as partes a cerca do DESPACHO de fls. 111. 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 110 (art. 398, CPC). Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 110. Colinas do Tocantins-TO, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2011.0011.5917-4

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: ARCANGELA PEREIRA LEAL
 ADVOGADA: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4.128-A e Outro
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Sem advogado constituído
 FINALIDADE: Fica a parte requerente na pessoa de seu representante legal intimada, acerca da Decisão de fls. 16 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS, DETER-MINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: Nº. 2011.0003.2108-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652 e Outro.
 EXECUTADO: EDGAR JOSÉ GUERRA
 ADVOGADO: Dr. Benício Antônio Chaim

FINALIDADE: Intimar as partes a cerca da DECISÃO de fls. 85. 1. Petição de fls. 77/82: INDEFIRO. JUSTIFICO. 2. A intimação da decisão de fls. 56/59 obedece ao parágrafo único do art. 237 e ao § 1º, primeira parte, do art. 475-J, ambos do CPC. 3. Ademais, a referida intimação obedece também às disposições do Provimento 02/2011 CGJUS/TO, verbis: 2.7.1.5 – Todas as intimações serão realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE, salvo quando a lei impuser forma diferente. 2.7.1.5.2 – A circunstância do (s) advogado (s) ou da (s) parte (s) não residir (em) no Estado não impedirá a intimação pela intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico. 4. Fica, pois, MANTIDA a decisão de fls. 67/68 por não haver qualquer vício na intimação de fls. 61/62. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.6352-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE : MARIA DAS DORES SILVA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procuradoria-Geral Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 114: “1. Às fls. 105., a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 101. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1º: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora MARIA DAS DORES SILVA. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13/12/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0007.6352-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE : MARIA DAS DORES SILVA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procuradoria-Geral Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 114: “1. Às fls. 105., a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 101. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1º: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora MARIA DAS DORES SILVA. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13/12/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1094/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5916-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIRANDA
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128
 REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Ante o exposto, INTIME-SE a autora, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de juntar documentos que comprovem que postulou o benefício ora pretendido junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1095/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária ajuizada por consórcio Nacional Honda contra o requerido Edson de Sousa Galvão. A liminar de busca e apreensão foi deferida as fls. 23/26, sendo que a medida acabou sendo suspensa porque as partes entabularam um acordo. As fls. 37/38 o autor retorna a este Juízo informando que o requerido não cumpriu o acordado integralmente e, as fls. 46 vem informar um saldo devedor no valor de R\$ 255,28 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Assim sendo, intime-se o requerido para pagar o valor exigido, no prazo de 05 dias, sob pena de cumprimento da liminar de busca e apreensão. Intime-se-o, ainda, para pagamento das custas processuais remanescentes, cujo cálculo deverá acompanhar o mandado, sob pena de ser extraída certidão e encaminhada a dívida ativa do Estado. Escoado o prazo acima fixado, sem pagamento, voltem-me conclusos pra deliberações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1093/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5867-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA MACIEL
 ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2.683.
 REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a requerente, para emendar a inicial, a fim de juntar cópia do contrato firmado junto ao requerido, o qual pretende revisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 974/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0056-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: ARNALDO FERREIRA BORGES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 RECLAMADO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2974-B
 INTIMAÇÃO: (...) *In casu*, a parte requerente apresentou motivo justificado, bem como o requerimento de redesignação foi promovido anteriormente ao início da audiência, pelo que foroso deferimento do pedido. Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência de conciliação para 29 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 973/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0047-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SALES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2974-B
INTIMAÇÃO: (...) In casu, a parte requerente apresentou motivo justificado, bem como o requerimento de redesignação foi promovido anteriormente ao início da audiência, pelo que forçoso deferimento do pedido. Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência de conciliação para 29 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

COLMÉIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.000.9617-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ROSALDINA FERREIRA DA COSTA
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP242.922 OAB/TO 3.975-A
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca do documento de fl. 59. Cumpra-se."
Colméia - TO. 11 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9229-0/0

Ação: BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: MARIA AVELINA DA SILVA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 – A OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDOSARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A OAB/SP 273.666
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no Prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanhar momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de instrução e julgamento. Cumpra-se..." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9226-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DA CONDIÇÃO DE RURICOLA DA AUTORA E CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP112.449 e EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/SP 209.868
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no Prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanhar momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de instrução e julgamento. Cumpra-se..." Colméia - TO. 24 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9226-5/0

Ação: BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LUCIANA DA SILVA ARAÚJO
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 – A
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no Prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanhar momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de instrução e julgamento. Cumpra-se..." Colméia - TO. 24 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0006.0382-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ALIVALMO JOSÉ DE MORAIS
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 e OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADORA FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia Requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (art. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de instrução e julgamento. Cumpra-se..." Colméia - TO. 05 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9230-3/0

Ação: PREVIDENCIARIA DE EPNSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL
Requerente: PEDRO PEREIRA DA LUZ
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666.
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD ESOCIAL.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório; b)incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal descumprimento de ordem judicial de subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entes as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de instrução e julgamento. Cumpra-se..." Colméia - TO. 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0000.9761-4/0

Ação: REIVINDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: ORIPES MARTINS ARRUDA

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP168.906

Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 03 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9236-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUZIA MARIA DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128, OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666.

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 17 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0007.8209-9/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: JOÃO BAROSA DE BRITO

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841

Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 02 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9239-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARINA MENDES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO 4.301-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim,

AUTOS Nº.: 2009.0008.6370-4/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA

Adv. do Reqte: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEREDO

Requerida: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistência, etc.), chamo o feito à ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para das mais celeridades nos tramites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade." Colméia - TO. 03 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0003.4939-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C COM INDENIZATÓRIA DAS VERBAS ATRASADAS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SEBASTIANA MOTA DA SILVA

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/GO 20458

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 48 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde o requerimento administrativo (28/06/2007). Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 105 do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula III do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão apagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia - TO. 14 de junho de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9225-7/0

Ação: PREVIDENCIARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA ESPECIAL

Requerente: SILVIO DO CARMO BOSCO

Adv. do Reqte: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052.

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda,

considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9234-6/0

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL

Requerente: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA E LUZIENY RODRIGUES DOS SANTOS.

Adv. do Reqte: MARCOS PAULA FÁVARO OAB/SP 229.90 e OAB/TO 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 e OAB/TO 4.301-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9241-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A OAB/SP 273.666.

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.0381-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais seja: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido

(INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada d e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9221-9/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFETIOS DA TUTELA EM MEDIDA LIMINAR

Requerente: MARIA SOUSA SAMPAIO

Adv. do Reqte: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar administrativo perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.3887-2/0

Ação: SUMARIA PARA CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: FRANCISQUINHA MORAIS DA SILVA.

Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 112.449 e EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA 209.868

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9237-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO AB/TO 4.128 OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradora federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por

impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia-TO. 23 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9238-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: CLEUSA GALDINA DE OLIVEIRA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais seja: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada d e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 23 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

APOSTILA**AUTOS Nº.: 2009.0013.1295-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA ALICE FEITOSA FIGUEREDO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901.

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Tendo em vista o entendimento majoritário dos tribunais pátrios no sentido de que o esgotamento da via administrativa é desnecessário, tomo sem efeito a r. decisão de fls. 17/21. em tempo determino a citação da autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 22 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entes as partes e para mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos , que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº 2011.0001.4674-5

Ação: rescisão contratual.

Requerente: Waldemair Pereira da Cruz

Advogado: Mario Cavalcante de Sousa OAB DF 28855

Requerido: João de Deus Pereira da Cruz.

Adv. do Reqdo: Não Constituído.

A parte autora em sua peça inicial requereu a antecipação da tutela, entretanto, deixou de demonstrar os requisitos necessários ao deferimento da medida antecipatória consoante a inteligência do art. 273 do Código de Processo Civil. Destarte, indefiro o pedido liminar. Todavia para se evitar maiores problemas, determino que seja oficial o CRI da cidade de Dois Irmãos/TO, para que conste na matrícula do imóvel a existência de ação neste Juízo. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 21 de novembro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9227-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NEUZA ARAÚJO DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARA OAB/SP 229.901e OAB/TO 4.128, OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273. 666 E OAB/TO 4.301-A.

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0004.3259-8– AÇÃO PENAL

Denunciado: Haroldo da Silva Rocha

Advogado da defesa: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3883-B

Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

Vítima: Edson Ribeiro Neto

Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro

Advogado do assistente: Antonio Paim Broglio OAB 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, bem como o assistente de acusação, intimados do despacho de fls. 1194, que segue transcrito: "Levando em consideração a quantidade de testemunhas arroladas, redesigno a sessão do Tribunal do Júri para 26/01/2012, às 08:00horas. Expeça-se, novamente, os mandados, Cartas Precatórias e ofícios, conforme determinado no despacho de fl. 1179. Cientifique-se o MP e a defesa. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 13 de dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto." Fica a defesa, bem como o assistente de acusação, intimados, ainda, da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha de acusação para as Comarcas de Paraíso do Tocantins/TO e Gurupi/TO. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

DR. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no **dia 26 de janeiro de 2011, às 08:00 horas, no Centro Cultural, nesta Comarca de Cristalândia/TO** a sessão do tribunal do júri do pronunciado: **HAROLDO ROCHA DA SILVA** e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 1ª- ANA LÚCIA ALVES BARBOSA; servidora pública municipal; 2ª- RAFAEL RAYA FALCO, motorista; 3ª- ANTÔNIO CARLOS GOMES PEREIRA; técnico de eletricidade; 4ª- ALINE RODRIGUES LINO, professora; 5ª- ARTUR CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, administrador; 6ª- JAIME GALVAO AQUINO, motorista; 7ª- WALDEMAR ALVES MACIEL, funcionário público estadual; 8ª- AURENICE BARBOSA MARINHO, estudante; 9ª- JORGE BERNARDI, motorista; 10ª- KATIANA RIBEIRO DE MATOS, do lar; 11ª- ELYNEIDE CAMPOS DE SOUZA, professora; 12ª - GENIVALDO PEREIRA DA COSTA, carpinteiro; 13ª - AMUJACI DA LUZ COSTA, professor; 14ª - SIMONE REGINA CAIXETA SANDRE, odontóloga; 15ª - LEILA GOMES DE ALENCAR, do lar; 16ª - WANDER DA SILVA MOREIRA, vendedor; 17ª- RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS; motorista;18ª- CARLA MARIA DE ALCANTARA, farmacêutica; 19ª- BARBARA ALVES DOS SANTOS, estudante; 20ª- FLAVIO SANCHES PINTO, comerciante; 21ª- VOMILTON BATISTA DE OLIVEIRA, estudante; 22ª- ASSUNÇÃO DE SOUSA ARAÚJO; enfermeira; 23ª- LUCIMAR DOURADO GOMES DE PAULA, cozinheiro; 24ª- ELIZABETH DOS SANTOS BRITO, professora; 25ª- ANTÔNIO BATISTA FERREIRA, bancário, professora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, o digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0005.8076-3/0

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: BENTA MILHOMEM CANTUÁRIA - ME

ADVOGADO: Dr. PAULO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO 2.988

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) impetrante(s) acima identificada(s) da decisão de fls. 189/193 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Isto posto, DECLINO a competência em favor de uma das varas de Fazenda Pública da Comarca de Palmas, com as baixas de estilo. Intimem-se. Cristalândia, 13 de dezembro de 2011.(as.). Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0007.3938-0/0

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: DROGARIA REZENDE LTDA - ME

ADVOGADOS: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO 3.809

AUTORIDADE COATORA: CLARISMINDO MODESTO DINIZ – PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitada (as) da sentença de fls. 46/51 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Isto posto, denego a segurança impetrada e julgo extinto o processo. Custas pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora dessa decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 13 de dezembro de 2011. (as.). Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2011.0011.2386-2/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: R. E. C. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE ANA LÚCIA DE SOUZA CORTEZ

ADVOGADO(S): Dr.(s). Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2.978

REQUERIDO: WEVERSON ADORNO MONTEL.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente acima citada da parte conclusiva do despacho de fl. 13 a seguir transcrita: "... 2. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Cristalândia, 06 de dezembro de 2011..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS n. 2007.0003.3739-9

Réu: JÚLIO CÉSAR LIMA VIEIRA

Advogada: DRª. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456

DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais do que dos autos consta, defiro parcialmente o pedido para em consequência determinar o parcelamento das custas processuais e multa, devendo o montante ser pago em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas a iniciarem-se no mês de janeiro de 2012. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS n. 2010.0010.1649-9

Reeducando: Hildemar Melo de Sousa

Advogado: DR. HAMBURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3.247

DECISÃO: "(...) Autorizo a saída do detento, para viabilizar a 2ª via de sua Carteira de Identidade, no Núcleo de Perícias de Dianópolis, devendo o Reeducando nomear um procurador para tratar de seus interesses, enquanto estiver cumprindo a reprimenda em Regime Fechado. Oficie-se ao Chefe da CPPD para que providencie o acesso do Reeducando ao Núcleo de Perícias Criminais desta cidade (...) devendo ser escoltado com as devidas cautelas que o caso requer. Dianópolis-TO, 12 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação e Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0011.4807-7 de Alimentos, tendo como Requerentes L. H. C. dos S. e A. C. dos S., e requerido LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ambulante, o qual encontra-se em local incerto e não sabido. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido acima qualificado, para a partir desta citação, efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no importe de R\$ 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados em conta bancária a ser indicada pela genitora dos requerentes, até o dia 10(dez) de cada mês, bem como INTIMA o mesmo para no dia 03 (três) de abril e 2012, às 16:00 horas, comparecer no Fórum local de Dianópolis-TO, acompanhado de advogado e até 03(três) testemunhas, a fim de participar da audiência de conciliação e julgamento, ficando advertido que a sua ausência à audiência importará em confissão e revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 09 dias do mês de dezembro de 2011. Eu, Dulcinea de Sousa Barbosa, escrevê em substituição, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.11.8508-6--REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Wagner Ferreira Guedes

Adv : Não consta

DESPACHO:

Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanado a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento. Deverá o requerente no mesmo prazo, recolher as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Autos nº. 2009.0012.9336-7 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA

Requerente: I. de D. T.

Adv: Defensor Pública

Requerido: V. G. C.

Adv. : Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº. 259-A

Fica a parte requerida e seu advogado acima identificados intimados do

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 25/01/2012, às 15:30 horas.Intime-se, inclusive o Ministério Público.Proceda-se à alteração do nome da ação no rosto dos autos, na forma em que consta da inicial. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

Autos nº. 2006.0006.7432-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: K. A. de M., menor representado por sua mãe A. de M. L.

Adv: Dr. Sílvio Romero A. Povoá – OAB/TO nº. 2.301 - A

Requeridos: Y. de M. C., M. S. C., B. G. C. e F. S. C.

Adv. : Não consta

DESPACHO: "...Defiro o parecer ministerial. Intimem-se M. S. C. e F. S. C., para, no prazo de 10(dez) dias, informarem se concordam com o pedido de investigação de paternidade formulado por K. A. de M. que se diz filho de A. C. da S. Poderá a declaração constar do mandado do Sr. Oficial de Justiça, mediante assinatura dos intimados. Não havendo anuência aos termos da investigação, fica designado o dia 03/04/2012, às 15:00 horas para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se. Dianópolis-TO, 28 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0001.2491-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

REQUERIDO: MANOEL MARANHÃO DE SOUZA e LUIZ CARLOS GOULART

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO 156

INTIMAR o advogado do requerido Dr. Albery Cesar de Oliveira, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os memoriais. Tudo conforme despacho de folhas 192 dos autos.Figueirópolis/TO, 13 de dezembro de 2011. Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã do Cível em Substituição.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0002.8217-5 – Requerimento

Requerente: Raimundo Pimentel de Novais

Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO nº 2918

Requerido: Túlio Noleto de Moura e outro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO para se manifestar sobre a desistência do autor no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 13 de dezembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 087/95 – AÇÃO PENAL

Acusado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE JESUS, vulgo "Peixeira"

Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da parte dispositiva do Despacho Judicial de fls. 100, dos autos supramencionado a seguir transcrito: para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2012, às 13:00 horas, na sala das Audiências do Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, localizada na Praça Montano Nunes, s/nº, Goiatins/TO. Goiatins, 13 de dezembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.6104-1/0 – Ação de Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO nº 782-B e Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B
 Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione
 Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO nº 1139-B
 Requerido: Max Saldanha Athayde
 Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A e Dr. Aldo José Pereira OAB/TO nº 331-A
 INTIMAÇÃO: “Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) das partes, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada pelo médico perito à fl. 730; bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos, os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.632/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8988-0 – Ação Monitória

Requerente: A. C. De Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)
 Advogada: Drª. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO n.3.579-B
 Requerido: Izidoro Antônio Grigolo
 DECISÃO de fls.18/19: “Inicialmente cumpre registrar, que é controvertido o entendimento jurisprudencial acerca da necessidade de a prova escrita sem eficácia de título executivo ser original ou em fotocópia autenticada. Que, neste caso o recebimento da inicial restará condicionado a juntada posterior, pela requerente, por determinação de ofício ou provocação da parte adversa, em momento que este juízo entender oportuno, da cartula que vincula as partes e comprova o crédito do requerente em original. Ultrapassada essa questão, é cediço que a pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequado ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, recebo a inicial e defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida, para pagar o valor declinado na exordial. no prazo de quinze dias, ou, caso queira, oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigos 1102-B e 1102-C, do CPC. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. Intime-se também o Autor, pessoalmente e por intermédio de seu patrono, para que fique ciente que, mesmo não se apresentando embargos. atos expropriatórios próprios de execução somente poderão ser iniciados se apresentados em juízo os originais do título objeto da demanda. Ademais, a não apresentação, poderá caracterizar litigância de má fé apreciável na forma dos artigos 14 a 18, do CPC. Guaraí, 08/12/2011. (ass) Jorge Amcio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática nesta 1ª Vara Cível”.

Autos: 2011.0012.3316-1/0 - Ação de Impugnação à Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Raimundo de Sousa Neto e Outra
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746
 Requerido: Anésio Correia Marques Júnior
 Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e outro
 INTIMAÇÃO: “Nos termos da r. Decisão de fls. 636/643, prolatada nos autos 2009.0001.2084-1/0, ficam os advogados dos requeridos intimados para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem acerca da impugnação à execução de fls. 02/23.

Autos: 2011.0012.3315-1/0 - Ação de Impugnação à Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Raimundo de Sousa Neto e Outras
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746
 Requerido: Anésio Correia Marques Júnior
 Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e outro
 INTIMAÇÃO: “Nos termos da r. Decisão de fls. 636/643, prolatada nos autos 2009.0001.2084-1/0, ficam os advogados dos requeridos intimados para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem acerca da impugnação à execução de fls. 02/08.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÕES PENAIAS nºs.: 2009.0009.0357-9/0 (nº. Antigo: 057/05). e 2009.0009.0358-7/0 (nº. Antigo: 057/05-A).

Infração: Art. 121, § 2º, incs. II (motivo fútil), c/c Art. 29, ambos do Código Penal.
 Partes: Vítima: Rosália Ribeiro de Sousa.
 Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado(s): AROLDI DAVID DE OLIVEIRA e ADERBAL DAVID DE ANDRADE.
 Advogado(s): Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO nº. 1605-A).
 Fica(m) o(a)(s) réu(s) e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) DESPACHO Nº. 44/12. Autos nº. 2009.0009.0357-9 e 2009.0009.0358-7. Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a sessão do Egrégio Tribunal do Júri, para o dia 16/08/2012 às 09h00min, a ter lugar no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca, mantendo-se os demais termos da decisão de fls. 186/187 e despacho de fl. 327 e decisão de fls. 404/405. Intimem-se. Comunicuem-se. Ciência ao Ministério Público. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Cumpra-se. Guaraí-TO, 13 de dezembro de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto-respondendo pela Vara Criminal”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.3863-4, proposta por MANOEL RIBEIRO DE SOUSA em desfavor de MARIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 02/08/1938, natural de Lorêto/MA, filha de Joaquim Ribeiro de Sousa e Emiliana Ribeiro de Sousa; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida MARIA RIBEIRO DE SOUSA, portadora de deficiência mental, incurável, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. MANOEL RIBEIRO DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.8367-9, proposta por MARLENE DOS SANTOS BORGES em desfavor de CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guaraí/TO, nascido aos 15.6.1968, filho de Cicero Alves da Silva e de Marlene Borges dos Santos; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, portador de enfermidade mental, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe Sra. MARLENE DOS SANTOS BORGES, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Resp. em Subst. Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.3.3845-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO
 EXEQUENTE: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: Sem assistência
 EXECUTADA: GRACIENE RODRIGUES PEREIRA - REVEL
 (6.3.a) SENTENÇA nº 7/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 21, foi realizado bloqueio on-line (fls.35). A executada intimada (fls.37) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo legal e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 37. A exequente manifestou concordância com o valor bloqueado, requereu expedição de alvará e extinção do feito. Ante o exposto, tendo em vista a inércia da executada e manifestação da autora, verifica-se integralmente cumprida a obrigação. Diante disso, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia bloqueada (R\$801,55) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009. Transitado em julgado e entregue o alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.(DJE-SPROC). Guaraí -TO, 08 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.7.8512-8

AÇÃO DE RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: ABADJO MODESTO DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
 REQUERIDO: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO
 (6.5) DESPACHO Nº 12/12 Tendo em vista a certidão de fls. 34/v, oficie-se a Comarca deprecada solicitando, no prazo de 10 dias, informação sobre o cumprimento ou não da carta precatória enviada para possibilitar o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2009.0009.5099-2

AÇÃO: DECARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS: DR. JULIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES P. INFANTE

(6.5) DESPACHO Nº 05/12. Tendo em vista a certidão de fls. 160/v, determino:a) Reitere-se o ofício de fls. 160, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação nos autos da transferência do valor depositado (fls.154) à conta de origem que foi determinada pela decisão de fls. 156. Faça constar no ofício que a ausência de comprovação poderá ensejar o crime de desobediência, bem como ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92).b) Decorrido o prazo sem a referida comprovação, remetam-se cópia da decisão de fls. 156, desta decisão e dos ofícios encaminhados ao Ilustre Representante do Ministério Público para a providência que entender cabível. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 8 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2008.0010.9173-1

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

(6.5) DESPACHO Nº 01/12 Tendo em vista a certidão de fls. 57, reitere-se ofício de fls. 56 solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre o cumprimento da carta precatória enviada à Comarca de Conceição do Araguaia/PA.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 8 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2007.1.0491-2

REQUERENTE: EVANDRO VERAS BASTOS

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO - REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 07/12 Tendo em vista a certidão de fls. 55/v, reitere-se o ofício de fls. 55 solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução da carta precatória enviada, independente de cumprimento, tendo em vista a determinação de arquivamento dos autos, nos termos da decisão de fls. 54.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, arquivem-se.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 8 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.11.1354-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIA - REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 02/12 .Tendo em vista a certidão de fls. 81/v, oficie-se o juízo deprecado solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre o cumprimento da carta precatória enviada via malote digital no dia 18.10.2011(fls.80).Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 8 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.0003.3842-5

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, DR. ANDRÉS CATON KOPPER

DELGADO, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.

EMBARGADA: EDINALVA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

(6.4.C) DECISÃO Nº 24/12 .Constata-se que o banco requerido, intimado às fls. 149 para cumprir a decisão de fls. 143/147, efetuando o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, apresentou embargos à execução e ofereceu garantia ao juízo, conforme se infere do comprovante de depósito de fls. 154/155 e petição de fls. 156/163. Impugnação aos embargos apresentada às fls. 167/170 com arguição preliminar de intempestividade dos embargos. Analisados os embargos apresentados, acolho a preliminar suscitada de intempestividade. Como se constata a decisão de fls. 143/147 foi disponibilizada pelo DJE em 03.10.2011 (segunda-feira), considerando-se, pois, o requerido devidamente intimado com início do prazo em 05.10.2011(quarta-feira), para apresentar embargos, nos termos do artigo 4º, §§3º e 4º, da Lei 11.419/06. Logo, verifica-se que o prazo legal de 15 dias para oferecimento de embargos findou-se em 19.10.2011(quarta-feira). Prazo precluso, consoante certidão de fls. 150.Portanto, os embargos são intempestivos, porquanto foram protocolados somente em 27.10.2011, conforme se infere do protocolo às fls. 156. Registro que o depósito realizado como garantia do juízo também foi efetivado após o decurso do prazo legal, consoante data de depósito e protocolo às fls. 152/154.Ante todo o exposto, julgo intempestivos os embargos apresentados.Transitado em julgado esta decisão e não havendo manifestação, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 170.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai, 08 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.11.4292-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLAUDIVAN COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 13.12.2011, ÀS 14H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/12. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente CLAUDIVAN COSTA EVANGELISTA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 5 (cinco) parcelas, sendo uma no valor de R\$530,00 e as demais no valor de R\$265,00 cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 23.11.2011 (fls. 13), resultando no valor de R\$1.680,23 (mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais.Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.680,23 (mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J

do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/10 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se(DJE/SPROC). Intime-se o requerido por carta. Guarai - TO, 13 de dezembro de 2011, às 14h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4576-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: AURORA STELA DA CAS

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADOS: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI E DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 13.12.2011, ÀS 13H45MIN.

(6.0) SENTENÇA Nº 09/12Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora AURORA STELA DA CAS em face de BANCO BMG S.A., confirmo a decisão de fls. 14/15 e declaro a inexistência da relação jurídica entre a autora e banco requerido, referente ao contrato nº 211926844, no valor total de R\$10.769,71 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), parcelado em 60 vezes, de R\$347,00 cada parcela, iniciado no dia 07.06.2011 e com término para o dia 07.05.2016, e declaro indevidos os descontos efetivados do benefício previdenciário da autora nº 0290927641. Com base nas mesmas razões, condeno o BANCO BMG S.A. no ressarcimento do valor restante, equivalente ao desconto indevido de uma parcela, ou seja, R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), que atualizado desde o mês de junho de 2011 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (14.10.2011 – fls. 19/v), resulta no valor total de R\$357,24 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).Julgo procedente também o pedido de indenização por danos morais com espeque nas mesmas fundamentações, e condeno o requerido no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.357,24 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação desta sentença no DJE.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE SPROC). Intime-se o banco requerido por carta. Guarai - TO, 13 de dezembro de 2011, às 13h45min.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2007.2.0536-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MURILO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA.

(6.5) DESPACHO Nº 13/12 Tendo em vista o ofício de fls. 260 e a certidão de fls. 261, oficie-se a Comarca deprecada solicitando, no prazo de 10 dias, informação sobre o cumprimento ou não da carta precatória expedida em 23.03.2010 para possibilitar o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem manifestação voltem conclusos.Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 07 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.8.8823-7

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CONSÓRCIO

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADOS: DR. CÍCERO NOBRE CASTELO (OAB/SP 71140) E DRA. ELIZETE A. OLIVEIRA SCATIGNA (OAB/SP 68723).

(6.3.A) SENTENÇA Nº 06/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo de conhecimento teve prosseguimento normal sendo prolatada sentença às fls. 120/122. Como se constata às fls. 124/126, as partes entabularam acordo requerendo a devida homologação.Infere-se do acordo que as partes são capazes e que o acordo versa sobre direito patrimonial de caráter privado, nos termos previstos pelo artigo 841, do Código Civil.Portanto, tendo em vista que as partes resolveram transigir sobre a causa de pedir discutida no processo de conhecimento para que o autor não mais ajuíze ação contra o requerido (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC) e que o acordo apresentado é lícito e não apresenta vícios de consentimento, a homologação é medida que se impõe.Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Considerando que as partes renunciaram ao

prazo recursal, transita em julgado imediatamente esta sentença. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se. P.R.I. (DJE/SPROC). Guarai - TO, 08 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0012.1545-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Sérgio Luiz Gracioli

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Telma Maria de Barros Gonçalves

Advogado(a): Dr. Isac Cardoso das Neves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), acrescido de correção monetária e juros desde a data do acidente. Julgando improcedentes os demais pedidos. Custas pro rata e honorários advocatícios de per si, em razão de sucumbência recíproca. Gurupi, 09 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.9450-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Bastos Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): SPC Brasil

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, reflujo do entendimento anterior, para reconsiderando a decisão de ff. 205/6, considerar sanado o defeito de intimação de sentença, em razão da intimação das partes do retorno dos autos da Corte Estadual. Gurupi, 12 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3710/93

Ação: Execução

Exeqüente: Adubos Trevo S.A.

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

Executado(a): Agropecuária Porto Alegre Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Renato Mothes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os requerimentos de fls. 299. Gurupi, 12 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2721/89

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Jorge Luiz Saval Vieira

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o devedor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência. Gurupi, 12/12/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4205-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Alessandra Aparecida Oliveira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas, advertindo que o silêncio implicará no julgamento antecipado, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 12/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0845-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Augusto Tolfo Dotta

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Consórcio Caixa Econômica Federal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a falta de citação do requerido, homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.6362-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ademilson Cabral da Costa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias manifestarem interesse na produção de outras provas (testemunhal), advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2348-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Ana Marques Ribeiro

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas, ficando advertido que o silêncio implicará renúncia a audiência preliminar e julgamento antecipado, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Caetano e Penha

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Dirlene Terezinha Machado

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em que pese os fortes argumentos do recorrente, observo que não foi apresentado qualquer documento a indicar que os cálculos foram realizados em destempo. Valendo notar que o pagamento poderá ser feito em caixa eletrônico pela leitura do código de barra. Mantenho a decisão. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7878/07

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal por não vislumbrar que foram exauridos todos os meios de pesquisa de bens, exemplo CRI. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1424-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido(a): Leandro Dias dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 90.

Autos n.º: 5010/96

Ação: Execução

Exeqüente: Julio César Castro de Souza

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Orvasil Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, HOMOLOGO os cálculos com os parâmetros aqui fixado, excluindo tão somente a verba de 10%, referente a honorários advocatícios, lembrando entretanto, que tenho entendimento que na fase de cumprimento de sentença em não havendo o pagamento espontâneo, a incidência dos honorários é de rigor, sendo desde já fixado em 10% (dez por cento). Por último, considerando que o pacto não foi cumprido no prazo estipulado, necessário se faz a conversão do indexador (arroba de boi) para expressão monetária (R\$ reais), devendo ser considerado o valor sugerido pelo devedor de R\$ 90,00 a arroba (f. 131), por ser menos gravoso, e, que coincide com o preço da praça nesta data. Ao contador para efetuar os cálculos, após intimem-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 11/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0679-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Kerolta Distribuidora Presentes & Conveniência Ltda.

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Regina Indústria e Comércio S.A.

Advogado(a): Dr. Ediberto de Mendonça Naufal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor que não impugnou, defiro a expedição de alvará judicial na forma requerida. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5242-6/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Eurípedes Maciel da Silva

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Joel Limeira Marinho e outro

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Lucinda Limeira Xavier e outro

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre as contestações, após cls. urgente. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1440-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Diana Rodrigues de Abreu Ferreira

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor no prazo legal sobre o agravo retido. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0932-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Maria Aparecida Bezerra

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): José Ubaldo de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento retro porque trata-se de providência que não necessita da chancela judicial. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Antonio Tito de Souza
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espindola
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre a planilha apresentada. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1268-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Francisco Assis de Macedo
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Requerido(a): Credifibra S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 18/04/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será saneado o processo, especificadas provas e pontos controvertidos. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1861-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Dambroz Implementos Rodoviários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Eduardo Bridi
 Executado(a): André Luiz de Castro Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para manifestar em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 52. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0807-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Lidiane Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dra. Maria Iranete Pereira de Sousa
 Requerido(a): Top Cargas e Encomendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Fantoni de Moraes
 Requerido(a): Simão Botelho de Queiroz
 Advogado(a): Dra. Danielle Belchior Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 18/04/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo será fixado pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9621-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Domingas Cardoso de Castro
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Executado(a): João Roberto Guimaraes Aires
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7360/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Donizete Rosa
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Lenura Caetano da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o de direito (adjudicação, alienação por particular ou hasta pública). Prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Idelfonso Lopes Pires
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autorizo o desentranhamento devendo ser entregue em mãos do advogado. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5273-6/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Alcineia Rodrigues Lima Costa
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Embargado(a): NM Factoring Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9397-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Eloia Batista da Silva
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão - IEPEX
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para comprovar sua situação financeira com a juntada de declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos em 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS - 2011.0000.6460-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS

Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547

DECISÃO: "O valor perseguido é R\$ 49.913,38 (fls. 276 – calculo do contador). A CEF informou que há bloqueio disponível do importe de R\$ 15.788,00 (fls. 363). Houve penhora on-line de R\$ 1.432,98 (fls. 351), pendente ainda de intimação do executado. Do valor já penhorado em fls. 75/80 e quanto aos cálculos que perseguem o complemento do crédito (fls. 276) foram os executados intimados para se manifestarem (fls. 300v), quedando-se inertes (certidão de fls. 342). O exequente ofereceu caução real (fls. 101/104) e pugna pela expedição de alvará do valor remanescente da penhora de fls. 75/80 e depositado na CEF (fls. 363). Isso posto, mantenho a caução de fls. 101/104 e defiro a expedição de alvará em favor do exequente do valor de 15.788,00 (quinze mil e setecentos e oitenta e oito reais) (fls. 363), o que somente dar-se-á após o cartório intimar todas as partes, posto que o presente feito apostou neste gabinete por várias vezes sem que houvesse a intimação de todos, na forma legal pertinente e a bem do princípio da igualdade e lealdade processual. Assim, cumpra o cartório o comando de fls. 341, o de fls. 349 e 361, todos no sentido de intimação dos executados. Por fim, o saldo a ser perseguido pelo exequente é no importe de R\$ 32.692,40, cuja consulta ao BACENJUD procedo nesta data. Aguarde-se resposta. Gurupi, 13/12/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

DESPACHO: "Considerando o bloqueio de fls. 75/80, no importe de R\$ 141.901,24; os levantamentos de fls. 247 e 280, no valor de R\$ 90.554,90, oficie-se a CEF para indicar se existem valores constribuídos e efetivamente transferidos inerentes aos bloqueios on-line de fls. 75/80, prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 12/12/11".

DESPACHO: "Sobre a penhora on-line positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi, 09/12/11".

DESPACHO: "Junte-se as informações ao Tribunal. Certifique o cartório que a folha 150 está em branco. Considerando que já há penhora on-line no importe de R\$ 141.901,24 (fls. 75/80); que já foi levantado o valor de R\$ 90.554,90 (fls. 247 e 280); que ainda se persegue o crédito de R\$ 49.913,36 (fls. 276), proceda à consulta BACENJUD nesta data e pela diferença de R\$ 1.432,98. Aguarde-se resposta. Intimem-se. Gurupi, 07/12/11".

SENTENÇA**AUTOS - 2010.0004.7717-4/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDIR RODRIGUES PEREIRA

Advogado(a): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB-TO N.º 4.343

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS OAB-TO N.º 4.372

SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual: a) declaro a inexistência da dívida oriunda dos lançamentos de fls. 32 e 35, posto que devidamente quitadas na forma da comprovação de fls. 79/80 e 38); b) mantenho a liminar de outrora (fls. 67) para os fins de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, a este título; c) condeno a empresa requerida no pagamento da importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) decorrente da repetição do indébito pela dívida cobrada indevidamente, cuja quantia deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir da negativação (fls. 35), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ); d) condeno a requerido no pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais (Resp de n.º 1105974), cuja quantia deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento - Resp 903.258 e REsp 494.183/SP), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ) e, por fim; e) condeno a requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 24 de novembro de 2011".

AUTOS - 2010.0007.0854-0/0 - DECLARATORIA

Requerente: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Advogado(a): MARIANA DIAS ALMEIDA OAB-MG N.º 119.009

Requerido: RICARDO ELETRO E FINANCEIRA LOSANGO

Advogado(a): LEONARDO DE LIMA NAVES OAB-MG N.º 91.166 E MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536

SENTENÇA: "Cuida-se de autos já na fase de cumprimento de sentença, onde às ff. 219 a 221, o devedor RICARDO ELETRO apresentou impugnação aduzindo que o valor apresentado configura excesso de execução por erro referente aos juros, entendendo ser necessário a desconstituição da penhora. Em seguida manifestou-se a credora ff. 222/4, asseverando que a impugnação é genérica, não obedecendo ao rigor da lei, em especial, o art. 475-L, § 2º do CPC, porquanto não apontou o valor exato que entende devido. DECIDO. Certo é que o impugnante não se esmerou na melhor técnica porquanto deixou de apresentar o valor exato que entende devido, se limitando a informar se tratar "aproximadamente de R\$ 5.500,00" (f. 220). Observo que trata-se de meros cálculos aritméticos, de maneira que não há justificativa plausível para a omissão do impugnante, em não cumprir o disposto no art. 475-L, § 2º do CPC, sendo de rigor legal, a rejeição liminar de sua impugnação. Inobstante, por apego a verdade material dos autos, cumpre observar que o argumento do impugnante para chegar ao valor aproximado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) não pode ser aceito, eis que este partiu de um capital inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando na verdade o calculo do pagamento anterior fora efetivado tendo por capital somente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, da metade da dívida. Isto posto, homologo os cálculos apresentado pela credora, julgando improcedente a presente impugnação, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Determino a expedição de alvará judicial, na forma requerida, para levantamento do valor depositado pela devedora LOSANGO e ainda, do valor incontroverso de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Saliento que o restante será levantado após o transito em julgado ou em havendo caução real. Intimem-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2010.0000.9938-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSÉ DUARTE NETO

Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
 Requerido: BANCO OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.126,49 (um mil e cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 “j” do CPC.

AUTOS - 1.268/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-GO 20.669
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 11.934,78 (onze mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 “j” do CPC.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2795-3 – Ação Penal

Acusado: José Roberto Ribeiro Bueno e Eraldo Santana de Moraes
 Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Isto posto, com base no art. 386, V e VII do Código Processo Penal, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia e, por consequência, ABSOLVO os acusados JOSÉ ROBERTO RIBEIRO BUENO E ERALDO SANTANA DE MORAIS das imputações que lhe foram feitas na exordial acusatória. Sem custas. Após trânsito em julgado, lancem-se as informações nos sistemas de praxe, procedem-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Gurupi/TO, 11 de novembro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2011.0007.1512-0** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada **IVONETE DA SILVA AMORIM**, brasileira, solteira, dona de casa, nascido aos 01/07/1982, natural de Wanderlândia – TO, filha de Pedro da Silva Amorim e Maria da Solidade da Silva Amorim, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, Caput do CP. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusada não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º **2010.0008.9133-7**
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ELIÉSIO FRANÇA LOPES
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 70 (por dezenove vezes), ambos do Código Penal (1º Fato), e Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 70 (por quarenta e quatro vezes), ambos do Código Penal (2º fato), todos c/c art. 71 (continuidade delitiva – por duas vezes), do Código Penal.
 ADVOGADO(A)(S): FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS OAB/TO 257-A.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.9165-5/0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: NELMA CRISTINA CARDOSO
 Advogado: MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente para comparecer acompanhada de sua cliente na audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2011, às 14hs30min.

AUTOS: 2011.0004.3170-9/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: DYNIELLE MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 65/67, a seguir transcrita: “**Vistos... Ex positis**, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o posicionamento ministerial, entendo por bem retificar a medida liminar, deferindo a ordem definitiva, para **DETERMINAR** à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a matrícula de DYNIELLE MOREIRA DOS SANTOS, no período/internato *sub judice* do Curso de Medicina, tendo em vista a fundamentação supra. Transitada em julgado, arquite-se. Custas e despesas pela impetrada e sem honorária pela isenção legal da lei mandamental. **P.R.I.Cumpra-se com urgência**. Gurupi-TO, 29 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.4679-0/0 – Execução Provisória do Acordão

Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA; MUDESTINA MARINHO DA ROCHA; MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA
 Advogada: HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123
 Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOZA DE OLIVEIRA
 Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504
 Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA; SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogada: VANESKA GOMES – OAB/SP 148.483

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 214/216, a seguir transcrita: “**Vistos etc... EX POSITIS**, escorado na fundamentação supra, conheço por próprio e tempestivo os embargos de declaração, ACOLHENDO a alegação de omissão e contrariedade quanto a preclusão lógica e o órgão prolator do julgado usado como fundamentação na decisão, NEGANDO provimento à omissão quanto a verba honorária, nos termos da fundamentação supra. Considerando inadmitidos os recursos especial e extraordinário em decisão da d. Presidência do TJ-TO, a qual paira possível interposição de recurso, caso a parte exequente comprove o trânsito em julgado da sentença, volvam-me para decisão sobre o quantum a ser liberado. Porém, se comprovada a interposição de recurso junto ao TJ-TO daquela decisão, o exequente deverá prestar caução idônea e suficiente para garantia do quantum a ser levantado. Finalmente, intime-se o executado para manifestar sobre a diferença de valores exequendo encontrada pelo exequente no prazo de dez dias. No mais, persiste a decisão de fls. 98/100 como está lançada. **P.R.I.C.** Expeça-se o necessário que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.2259-1/0 – Ação de Cobrança

Requerente: FRANCISCO GILVAN B. DA SILVA
 Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para recolher o valor das custas iniciais no prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 12.

AUTOS: 2011.0009.1702-4/0 – Retificação de Letra do Nome

Requerente: UILAS RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para comprovar a hipossuficiência alegada no prazo de dez dias, conforme item 1 do despacho de fls. 13-v.

AUTOS: 2010.0008.0400-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: FABIULA GOMES DE CASTRO – OAB/TO 3533
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer se ainda possui interesse no feito no prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 47.

AUTOS: 2009.0008.6308-9/0 – Ação Civil Pública de Declaração de Nulidade de Ato Administrativo com Pedido de Liminar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Ministério Público: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
 Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO
 Advogado: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para dizer se tem interesse em produzir provas no prazo de dez dias, conforme item 2 do despacho de fls. 130.

AUTOS: 2008.0005.9129-3/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: RAFAEL MARCO DE LEON

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 28-v, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Diante do pedido de fls. 26/28, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após trânsito em julgado, arquite-se. Gpi-TO, 15/06/2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0011.1203-6/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: ADMAR FROZ LINDOSO NETO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 22-v, a seguir transcrito: “Cis... Sobre a certidão retro, diga o credor em cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.6444-2/0 – Declaratória de Reconhecimento de Dependência Financeira c/c Pagamento de Pensão

Requerente: FRANCELINA PINTO DE CERQUEIRA
 Advogado: RUSSELL PUCCI – OAB/TO 1.847 – A
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora da certidão de fls. 69, exarada no dia 21 de novembro de 2011, para que possa dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2010.0002.4260-6/0 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: JOSÉ LINO JÚNIOR
 Defensor Público: FABRÍCIO SILVA BRITO
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dizer se concorda com o pedido de extinção no prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 57-v.

AUTOS: 2009.0011.4388-8/0 – Ação Monitoria
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: JEFERSON DA PAZ

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar ciência da sentença de fls. 36, a seguir transcrita: "**Vistos etc...** Homologo a desistência requerida às fls. 32/35, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. Desentranhem-se os títulos acostados na inicial mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.4200-8/0 – Ação Monitoria
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: LUCIANO AMARAL FREITAS
 Requerido: ARICEYA FREITAS DE AMARAL
 Requerido: SHIRLEY ALVES DOS SANTOS
 Advogado: MILIANE RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 264577

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 87-v, a seguir transcrito: "Cls... Dos embargos à monitoria, diga o embargado no prazo de quinze dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.3446-4/0 – Ação Declaratória de Dependência Econômica
 Requerente: IVÊ GOMES NUNES
 Advogado: SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO OAB/TO Nº 3311
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho fls. 125 a seguir transcrito: "Cls...1-Recebo a apelação em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerente para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias; 3- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens.I.C.Gurupi, 09/06/2011.Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 7771/99 – Ação de Desapropriação
 Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Requerido: DIVINO FERREIRA GOMES
 Advogado: TERESINHA KEGLEVICH

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho fls. 306 a seguir transcrito: "Cls...Determino a intimação do advogado do requerido para que se manifeste sobre o petição de fls. 276/277 no prazo de dez dias.Caso não haja manifestação, subam-me conclusos para extinção. Gurupi, 26/04/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0782-7/0– Ação de Oposição
 Requerente: SITRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN OAB/TO 3412
 Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO 1871

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls.22 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Analisando os autos do processo nº 2008.0004.8115-3/0, verifiquei a sua extinção, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, do CPC. Sendo assim, aguardem-se por tinta dias, prazo suficiente para se constatar o transito em julgado ou não daquela sentença extintiva. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.

AUTOS: 2009.0002.9022-4/0 – Ação Declaratória de Dependência Econômica
 Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU
 Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho fls. 32 a seguir transcrito: "Ad Cautelam", citem-se os requeridos para contestar o pedido no prazo de 15 dias, observado o contido no art. 188 do CPC. I.C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.8500-0/0 – Ação de Obrigação de Fazer com Antecipação de Tutela
 Requerente: PEDRO JOSE DE SOUZA
 Advogado: CHARLITA T. F. GUIMARAES
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho fls. 145 a seguir transcrito:"Cls...Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias.Gurupi,27 de julho de 2011.Dr. Nassib Cleto Mamud."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.9165-5/0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: NELMA CRISTINA CARDOSO
 Advogado: MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente para comparecer acompanhada de sua cliente na audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2011, às 14hs30min.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2011.0009.2790-9 – Revogação de Prisão Preventiva c/c Pedido de Liberdade Provisória

Acusado: Juliano Pereira Lima
 Advogado: Iran Ribeiro OAB/TO 4585
 INTIMAÇÃO: Apresentar contrarrazões de Recurso em Sentido Estrito. Prazo legal.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS DEFINITIVOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012

Ademar Alves de Souza Filho, Juiz da Vara de Execução e Tribunal do Júri, ETC... FAZ SABER, a todos quanto do presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, tornando público a relação definitiva dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Vara de execução Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2012, vez que não ocorreu nenhuma impugnação na listagem.

1.	ADAIL JALES DE ARAÚJO Ocupação: - ESTUDANTE
2.	ADALCY PEREIRA RODRIGUES Ocupação: ESTUDANTE
3.	ADVANE FERNANDES SILVA RIBEIRO Ocupação:- COMERCIANTE
4.	ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
5.	ALCIVANDO FERREIRA DE SOUZA Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6.	ALDA EVA PIRES DE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
7.	ALENCAR AMARAL MÚNIZ JÚNIOR : Ocupação:- INDUSTRIAL
8.	ALESSANDRA MORAES DOS SANTOS Ocupação: COMERCIÁRIO
9.	ALESSANDRE FERREIRA DE AZEVEDO: Ocupação:- ESTUDANTE
10.	ALESSANDRO DA SILVA DIAS Ocupação: - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE
11.	ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO Ocupação:VENDEDOR
12.	ALEX GOMES DA SILVA Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
13.	ALEXSON LLIMA DOS SANTOS Ocupação: TECNICO EM PROTESE
14.	ALFREDO PEREIRA SILVA Ocupação: - COMERCIANTE
15.	ALINE CRISTIANE DOS SANTOS: Ocupação:- RECEPCIONISTA
16.	ALINE SABRINA CHAGAS DE ANDRADE : Ocupação:PEDAGOGO
17.	ALLAN BUENO PINHEIRO: Ocupação: - COMERCIANTE
18.	ALLINE THAINA DA SILVA ALMEIDA: Ocupação:-CONTADOR
19.	ALRION RODRIGUES PEIXOTO Ocupação: TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS
20.	AMANDA DA SILVA REIS : Ocupação: - ESTUDANTE,
21.	AMANDA PRISCILA BRAGA DE SOUSA: Ocupação: ESTUDANTE
22.	ANA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA Ocupação: - EMPRESÁRIO
23.	ANA LÚCIA SANTANA CERQUEIRA: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
24.	ANA MARTINS DOS SANTOS SOUZA: Ocupação: RECEPCIONISTA
25.	ANA MILVA BRITO DOS SANTOS GONÇALVES Ocupação:ENFERMEIRO
26.	ANA PATRÍCIA VIEIRA LOPES Ocupação: - ESTUDANTE
27.	ANDRÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA: Ocupação:AGRÔNOMO
28.	ANDREA ANDRADE VOGT: Ocupação: ADVOGADA
29.	ANDREIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA: Ocupação: ADMINISTRADOR
30.	ANDRESSA ALVES DIAS Ocupação: - ESTUDANTE
31.	ANTONIA ALVES DE SOUSA SA: Ocupação:- COMERCIANTE
32.	ANTONIA FERNANDES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
33.	ANTONIA PINTO DE CERQUEIRA Ocupação: ENGENHEIRO
34.	ANTÔNIO ROCHA EPÍFANIO: Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
35.	ANTÔNIO SOUSA REGO Ocupação: - ELETRICISTA
36.	ARLON PALMEIRA VIEIRA :Ocupação: EXECUTOR DE SISTEMAS
37.	AURILENE ARAÚJO DOS SANTOS DAMASCENO: Ocupação:PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
38.	BÁRBARA GIOVANA CORRÊA DA COSTA RODRIGUES Ocupação:- ESTUDANTE
39.	BARBARA JOREMA NUNES DE SOUZA: Ocupação: PEDAGOGO
40.	BEATRIZ BRÍTO VIEIRA: Ocupação: DATILOGRAFA
41.	BENAIA LAÍS DA CRUZ Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
42.	BENEDITA MACEDO DE MELOOcupação:PROFESSOR
43.	BERILO DE SOUSA LOPES Ocupação:Professor Assistente
44.	BERNARDO ROCHA DUARTE VERAS: Ocupação:- ZOOTECNISTA
45.	CAMILA DE MORAIS SANTOS ARAÚJO: Ocupação: - ODONTÓLOGO
46.	CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA Ocupação: - ESTUDANTE.
47.	CAMILA MAIA MUSSI Ocupação:VENDEDOR

48.	CAMILA MATTOS PREREIRA Ocupação: ESCRITURÁRIA
49.	CAMILA OLIVEIRA E SILVA Ocupação: SECRETÁRIA
50.	CARITAS VALADARES OLIVEIRA SILVA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
51.	CARLOS ROBERTO ALVES DA PAIXÃO Ocupação: - AGENTE DE SAÚDE E
52.	CAROLINE BARROS FERREIRA Ocupação :- ESTUDANTE
53.	CASSIANDA ALVES MILHOMEM Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
54.	CASSIANO BASSINELLO DE PAULA: Ocupação: ADMINISTRADOR
55.	CATARINA TAHAN CARVELO: Ocupação: JORNALISTA E REDATOR
56.	CHARLES PIRES MIRANDA Ocupação: ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
57.	CHARLIANE PIRES MIRANDA Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
58.	CHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS: Ocupação:ESTUDANTE.
59.	CHISTHIANE SOUSA SOARES BORGES : Ocupação: FISIOTERAPEUTA
60.	CHRISTIAN MARCELO DE SA : Ocupação:COMERCIANTE
61.	CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI: Ocupação:- ENFERMEIRO
62.	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUSA Ocupação: - SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS
63.	CLEIDE CORRÊA DA COSTA Ocupação: ENFERMEIRO
64.	CLEONALDO DOS SANTOS CARVALHO Ocupação: ADMINISTRADOR
65.	CRISTIANE DA COSTA PEREIRA :Ocupação: AGENTE DE SAUDE
66.	CRISTIANE MENDES PEREIRA BASTOS Ocupação: ODONTÓLOGO
67.	CRISTIANE VIEIRA ARAÚJO : Ocupação:OPERADOR DE COMPUTADOR
68.	CRISTINA P. DA SILVA OLIVEIRA Ocupação:- ESTUDANTE
69.	DANIEL NERES DE ARAUJO : Ocupação: CHEFE DE MANDADO APOIO OPERACIONAL
70.	DANIELA PEREIRÁ DA SILVA: Ocupação:- PROFESSOR
71.	DANIELA REZENDE PASSOS: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
72.	DANIELE CRISTINE MALI: Ocupação: - FARMACÊUTICO
73.	DANILO ALVES DOURADO Ocupação: - AUDITOR DE RENDAS
74.	DANILO PINTO DA SILVA :Ocupação:APONTADOR DE SERVIÇOS
75.	DARCY BANDEIRA VICHMEYER Ocupação: - TÉCNICO DE ELETRICIDADE,
76.	DARLINTON SANTOS OLIVEIRA Ocupação:VENDEDOR
77.	DAZICA ARAÚJO ALELUIA ADORNO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
78.	DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS Ocupação: PEDAGOGO
79.	DEICIANE SILVA BRITO Ocupação: ANALISTA DE CRÉDITO
80.	DEIVISON ALVES BARROSO Ocupação: ALINHADOR
81.	DENHA MARA BARROS CAMARA Ocupação: PROFESSORA
82.	DENILSON ALVES DE MOURA Ocupação: COMERCIANTE
83.	DENISE GLORIA ALENCAR MORAIS: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO
84.	DENISON TAVARES DOS SANTOS Ocupação: EMPRESÁRIO
85.	DEOCLEY MACEDO SILVA, Ocupação:ELETRICISTA
86.	DEUSIRAN BRITO REIS : Ocupação: - ANALISTA DE SISTEMAS
87.	DIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA Ocupação: GARÇOM
88.	DÍDIMO DE MORAIS SANTOS: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
89.	DIEGO DIAS DOURADO: Ocupação SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
90.	DIELSON RIOS DE OLIVEIRA SOUSA Ocupação: GARÇOM
91.	DILAÊNE DOS SANTOS SILVA Ocupação:- ESTUDANTE,
92.	DILVAN BARROS Ocupação:AGENTE ADMINISTRATIVO
93.	DIOCLECIANO DA SILVA Ocupação: CONTADOR
94.	DOUGLAS OLIVEIRA NETO Ocupação: ESTUDANTE
95.	EDILBERTO DE SOUSA SALES Ocupação: - MOTORISTA PARTICULAR
96.	EDMAR JOSÉ CESARINO : Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
97.	EDMAR VENÂNCIO MARIM Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
98.	EDNA ALVES PEREIRA Ocupação:VENDEDOR PRACISTA
99.	ELAINE DIAS RODRIGUES :Ocupação: AVALIADOR FISCOD
100.	ELIANE GOMES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
101.	ELIJANE SIMÕES BUENAGA SEVILHA Ocupação:- PROFESSOR
102.	ELIANE CHAGAS SANTANA Ocupação:TÉCNICO DE ENFERMAGEM
103.	ELIANE TAVARES SOARES Ocupação: COZINHEIRO
104.	ELIANE VIEIRA DE SOUSA Ocupação:COZINHEIRO
105.	ELIENE FERREIRA DOS SANTOS: Ocupação:- PUBLICITÁRIO
106.	ELIENE RODRIGUES DE SOUSA: Ocupação:- CONTADOR
107.	ELISABETE DA SILVA CAPONE Ocupação:GERENTE
108.	ELISABETE DO ROCIO KAPP: Ocupação: • ENFERMEIRO

109.	ELIVANIA GOMES DA SILVA DOS SANTOS Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
110.	ELLEN SHAYANNE SOUSA DE ALBUQUERQUE: Ocupação:SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
111.	ELZA APARECIDA MARTINS MORAIS: Ocupação: PEDAGOGO
112.	ELZILENE LARANJEIRAS SANTIAGO Ocupação: SÉRVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
113.	EMERSON DE CASTRO FERRAZ : Ocupação:- ESTUDANTE
114.	ENIS PERCY BANDEIRA VIEIRA NETO Ocupação: - ESTUDANTE
115.	ENZIO DE SENA FERNANDES : Ocupação: ADMINISTRADOR
116.	ERMINA FRANCISCA DA SILVA Ocupação: - ESTUDANTE
117.	ERNANDES CHAVES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
118.	EVA APARECIDA DE MELO LINHARES Ocupação: COORDENADOR
119.	EVA LUIZA BARROS SANTANA Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUALR
120.	EVANDRISON COELHO AGUIAR Ocupação: PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
121.	EVILANA LOPES DA SILVA: Ocupação:- ESTUDANTE
122.	EZEQUIAS DOS REIS BOTELHO Ocupação: SERRALHEIRO
123.	FABIANO DOS SANTOS ARAUJO Ocupação:ASSISTENTE
124.	FABRICE ETIENNE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
125.	FAGNER LOURENCIO DA COSTA Ocupação: COMERCÍARIO
126.	FATIMA DE LOURDÉS MIQUELIN : Ocupação:PROFESSOR
127.	FELIPE AUGUSTO BÂRCELOS MENUCCI : S Ocupação: - EMPRESÁRIO
128.	FERNANDA BOGARIM BORIN CHIACCIO Ocupação:PROFESSORA
129.	FERNANDA DE ALMEIDA BORGES: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
130.	FERNANDA DE ARAÚJO LUSTOSA: Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
131.	FERNANDA LOPES PARENTE: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
132.	FERNANDO ALVES DA SILVA Ocupação: MOTORISTA PARTICULAR
133.	FERNANDO OLIVEIRA NETO Ocupação: ESTUDANTE
134.	FLAVIANE GOMES DA SILVA, Ocupação: ESTUDANTE
135.	FLAVIO JÚNIO NUNES PEREIRA: Ocupação: VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
136.	FLAVIO NONATO REIS Ocupação: - GERENTE
137.	FLAVIO SAMPAIO SILVEIRA: Ocupação:- CORRETOR DE IMÓVEIS. SEGUROS. TÍTULOS E VALORES
138.	FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS Ocupação:ASSISTENTE
139.	FRANCISCO DE SOUSA SALES FILHO Ocupação: - MOTORISTA
140.	FRANCISCO DUARTE TORRES .Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
141.	FRANCISCO VIEIRA DA COSTA Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
142.	FRANKLIN ALVES DA COSTA Ocupação:ASSISTENTE
143.	GABRIEL NEGRE MINUZZI : Ocupação: AUXILIAR DE AUDITORIA
144.	GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO: Ocupação:- ESTUDANTE
145.	GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
146.	GENECY DE JESUS TORRES DE SOUSA Ocupação: AGENTE DE SAÚDE
147.	GENILTON LACERDA SANTOS Ocupação: - TÉCNICO DE LABORATÓRIO
148.	GENTI LESA BARROS NAZARENO Ocupação: VENDEDOR
149.	GEORGE PATRICK FERREIRA DA SILVA: Ocupação: - BANCARIO
150.	GERFERSON DOS SANTOS FONSECAO: Ocupação:- COMERCIANTE
151.	GERIVAN ALVES MARTINS : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
152.	GILDETE BATISTA DOS SANTOS: Ocupação: ADMINISTRADOR
153.	GILMAR MOREIRA LOPES: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
154.	GILSON UMA NUNES Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
155.	GISELA ALVES GRACIOLI Ocupação:GERENTE
156.	GISELIA FELIX ALENCAR Ocupação: - ESTUDANTE,
157.	GLEYDSON PEREIRA GLORIA: Ocupação:- CONTADOR
158.	GRASIELA VIEIRA ARAUJO Ocupação: ANALISTA TECNICO JURIDICO
159.	GRAZIELA CHRISTINA ROSA LIMA Ocupação:- ESTUDANTE
160.	GUSTAVO ARAÚJO ADRIANO: Ocupação:ESTUDANTE
161.	HACALIAS ALVES LACERDA Ocupação: - ESTUDANTE
162.	HANYETH FIGUEIRA MILHOMEM Ocupação: PROFESSORA
163.	HATYLHA CORRÊA AGUIAR Ocupação: - OPERADOR DE COMPUTADOR
164.	HELIANE LOPES GOMES Ocupação: ANALISTA JURÍDICO
165.	HELOÍSA CARUF BARCELOS MENUCCI: Ocupação: ENFERMEIRO
166.	HÉRICA GOMES ARAUJO : Ocupação: FARMACEUTICA
167.	HEVERTON FERRÃO DA SILVA: Ocupação: ESTUDANTE.

168.	HYGOR SOARES CORTEZ : Ocupação: - CONTADOR
169.	IBARÉ DE SÁ BANDEIRA: Ocupação:COMERCIÁRIO
170.	IGOR BRASIL DE OLIVEIRA Ocupação: TÉCNICO CONTABILIDADE
171.	ILAENE ALVES DOURADO: Ocupação:ADMINISTRADOR
172.	ILDECI ALVES MOREIRA Ocupação: PORTEIRO DE EDIFÍCIO
173.	ILSON PINTO DE LIMA: Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO
174.	ILZA PEREIRA PINTO OLIVEIRA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
175.	IRANETE COSTA LOPES FRANCO Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
176.	IRANI RIBEIRO DA SILVA :Ocupação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLITICOS
177.	IRECE MILHOMÉNS DÊ MORAES Ocupação: - BANCÁRIO
178.	IRINEA RODRIGUES SOARES Ocupação:VENDEDOR
179.	IRLEIDE DA COSTA GUIMARÃES Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
180.	ISABEL GLORIA DA SILVA Ocupação:- AGENTE DE SAÚDE
181.	ISABELA MORATO RIBEIRO GIMENEZ BOLONHEZI GREGOLIN Ocupação:- NUTRICIONISTA
182.	ISOMARDEM BARREIRA DE OLIVEIRA Ocupação: SERVIDORES PÚBLICO FEDERAL
183.	IVANY COELI LEAL CORAGEM Ocupação:PROFESSOR ADJUNTO II
184.	IVONETE MARTINS PATROCINIO DA SILVA : Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
185.	IZANETE BATISTA BAYMA: Ocupação:- COMERCIANTE
186.	JACQUELINE APARECIDA PHILIPINO TAKADA Ocupação:PROFESSOR ASSISTENTE
187.	JAIRO NUNES DE SOUSA: Ocupação:- ESTUDANTE
188.	JAMILA KEICE GOMES DE CARVALHO Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
189.	JANAINA LOPES SOARES Ocupação: JORNALISTA
190.	JANILVA MARIA DA SILVA : Ocupação: TERAPEURTA OCUPACIONAL
191.	JÂNIO TELES DE SALES Ocupação VENDEDOR
192.	JAQUELINE XAVIER RODRIGUES Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
193.	JEAN FABRICIO SILVA REIS Ocupação:-GERENTE
194.	JECY AZEVEDO Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
195.	JEFERSON CHAGAS DA SILVA Ocupação: OFFICE-BOY CONTINUO
196.	JESSE SILVA DE OLIVEIRA Ocupação:ALMOXARIFE
197.	JESUSLENE GOMES CARDOSO: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
198.	JOANITA VIANA DA CISRA Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
199.	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO Ocupação: ODONTÓLOGO
200.	JOÃO BATISTA RODRIGUES BARBOSA Ocupação: MOTORISTA
201.	JOÃO BATISTA VAZ: Ocupação:EMPRESÁRIO
202.	JOÃO IZAIAS DOS SANTOS.Ocupação:CORRETOR DE IMÓVEIS
203.	JOÃO LUIZ DE OLÍVÉIRÁ MACIEL Ocupação: COMERCIÁRIO
204.	JOILMA MARTINS LUZ Ocupação: VENDEDOR
205.	JOSÉ FRANÇA DIAS BEZERRA Ocupação:-COMERCIÁRIO
206.	JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO
207.	JOSEFA ALVES DA SILVA: Ocupação: - APOSENTADO
208.	JOSEVALDO ANACLETO JERONIMO - Ocupação:PECUARISTA
209.	JOSINEY CORREIA DE MIRANDA Ocupação:MOTORISTA PARTICULAR
210.	JOSUÉ LUIZ MARINHO Ocupação: COMERCIANTE
211.	JOSUÉ SANTANA BARROS Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
212.	JOZENITA ROSA DE LIMA Ocupação: - PRODUTOR AGROPECUÁRIO
213.	JULIANA CORRÊA DE SOUSA: Ocupação:- PROFESSOR
214.	JULIANA RODRIGUES MACHADO: Ocupação:- PUBLICITÁRIO
215.	JULIANA SILVA CERQUEIRA Ocupação: VENDEDOR
216.	JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA MATOS Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS
217.	JUNIA KELLY ALVARES TAVARES Ocupação:ASSISTENTE
218.	KARINA ALVES CAMPOS Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
219.	KARLA ROBERTÁ MARTINS DE OLIVEIRA: Ocupação:GERENTE
220.	KAROLINE POLETTI : Ocupação: ENGENHEIRO
221.	KARPEGIANNE DIAS DE MELO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
222.	KELIA LISIANE DE SOUSA DIAS SOUZA Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
223.	KELMA ALMEIDA DE SOUZA Ocupação:ASSISTENTE
224.	KESLEY RONNIE SILVA MARTINS Ocupação: - OFFICE-BOY
225.	KEVEN FERREIRA DE SOUZA Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
226.	KLEBER VERAS NUNES Ocupação:ENGENHEIRO

227.	LANA QUIRINO DOS SANTOS : Ocupação: TECNICO EM ENFERMAGEM
228.	LEIDIMAR MARTINS GOMES PEREIRA Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
229.	LEINA MARA LOPES SILVA Ocupação:- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
230.	LETICIA DE SÁ Ocupação: ASSISTENTE
231.	LETICIA MELO ABREU Ocupação:ASSISTENTEPI,TO
232.	LETICYA ALVES CARNEIRO Ocupação:VENDEDOR
233.	LIANDRA FONSECA VIANA Ocupação: ESTUDANTE
234.	LILIAN GONÇALVES COSTA Ocupação:CONTADOR
235.	LILIAN SOARES DE OLIVEIRA Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
236.	LINA FRANCISCA DA SILVA: Ocupação: - ALFAIATE E COSTUREIRO
237.	LINDON JONSON GOMES FERREIRA Ocupação:COMERCIANTE
238.	LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
239.	LUANA HOLANDA DA CONCEIÇÃO: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
240.	LUCIANA NUNES DIAS: Ocupação:-ENFERMEIRO
241.	LUCIANA RIBEIRO ALVES COSTA: Ocupação: ADMINISTRADOR
242.	LUCIANA RIBEIRO FIDEUS DE MELO: Ocupação:PROFESSOR
243.	LUCIANA RODRIGUES LOPES Ocupação:OPERADOR DE COMPUTADOR
244.	LUCIEL TAVARES SOARES: Ocupação: - VIGILANTE
245.	LUCIRENE FONSECA DA SILVA Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS
246.	LUCIREZ MARIA LEITÃO DO AMARAL Ocupação:PROFESSORA ASSISTENTE
247.	LUCIENE ALVES MACHADO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
248.	LUDIMILA CARVALHO DOS SANTOS Ocupação: - ESTUDANTE,
249.	LUDMILA OLIVEIRA SILVA FLOR Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
250.	LUIZ AUGUSTO PEREIRA MAGAGNIN Ocupação: FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
251.	LUIZ GUSTAVO CHAVES BOTELHO Ocupação:- ESTUDANTE
252.	LUIZ PAULO ESTEVES FALLEIRO Ocupação: ENGENHEIRO
253.	LUIZ PEREIRA DA SILVA Ocupação: - GERENTE
254.	LUZIA RODRIGUES SOARES Ocupação: - COMERCIANTE
255.	MANOEL PEREIRA CABRAL Ocupação: VENDEDOR
256.	MANOEL ALVES RIBEIRO Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
257.	MANOEL MARINHO* DE SOUZA Ocupação: - ELETRICISTA
258.	MANOEL SUZA ALENCAR Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO
259.	MAPIA DANIELA SANTANA BARROS Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
260.	MARCELLA SOARES CARREIRO SALES: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
261.	MARCELO ALVES SOUZA: Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
262.	MARCELO DOS REIS BARBOSA Ocupação: - ENGENHEIRO
263.	MARCELO GOMES CABRAL Ocupação: COMERCIÁRIO
264.	MARCELO MENDES DA SILVA SOARES Ocupação: VENDEDOR
265.	MÁRCIA APARECIDA SALES BORMEIO Ocupação: COMERCIANTE
266.	MARCIA DE ABREU SILVA :Ocupação: AUX. CONS. ODONTOLÓGICO
267.	MARCIAL CARVALHO DOS SANTOS: Ocupação:- PROFESSOR
268.	MARCILIO GOMES CORTEZ : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
269.	MÁRCIO PEDROSO FONSECA : Ocupação:EMPRESÁRIO
270.	MARCOS ROGÉRIO SILVA: Ocupação:- PROFESSOR
271.	MARCOS WELLITON RIBEIRO Ocupação: ADMINISTRADOR
272.	MARIA CILIA DE SÓUZ A LIMA Ocupação: - ESTUDANTE,
273.	MARIA CLEYTIANE DE MEL LIMA Ocupação:- SECRETARIO E DATILOGRAFO
274.	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
275.	MARIA DE JESUS SANTOS XAVIER Ocupação:VENDEDOR
276.	MARIA DO ESPIRITOSANTO MOTA XAVIER: Ocupação: COMERCIANTE
277.	MARIA GEOVANE ESTEVAM ROCHA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
278.	MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES Ocupação: EMPRESÁRIO
279.	MARIA MADALENA SOUZA REIS Ocupação:VENDEDOR
280.	MARIA MARLENE FERREIRA GOMES Ocupação: AUXILIAR DÊ ESCRITÓRIO
281.	MARIA MERVONES ALVES PAES SANTOS Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
282.	MARIA NALVA VARGAS SOARES XAVIER Ocupação:COMERCIÁRIO
283.	MARIA NILDEVAN BARBOSA MENESES: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
284.	MARIA PEREIRA CARVALHO: Ocupação ESTUDANTE

285.	MARIA SILVANA BATISTA MATOS: Ocupação: VENDEDOR
286.	MARILDE DE ALMEIDA GOMES: Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
287.	MARINA DOURADO FARIAS RODRIGUES Ocupação: PROFESSOR
288.	MARINA LUIZA FONSECA CABRAL: Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
289.	MARLENE ALVES PINTO Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
290.	MARLENE LUSTOSA GOMES Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
291.	MARLENE MENDÉS SILVA SOARES Ocupação: - MANICURE E MAQUILADOR
292.	MARLENE RIBEIRO DE SOUSA Ocupação: - EMPRESÁRIO
293.	MARLLOS PERESDEMELO: Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
294.	MARLON MAIA LAMOUNIER: Ocupação: ANALISTA DE SISTEMAS
295.	MARLY DUTRA RAMALHA Ocupação: -RECEPCIONISTA
296.	MARTA DE SOUZA ARAÚJO PEREIRA Ocupação: COMERCÍARIO
297.	MARTA DE SOUZA ARAÚJO PEREIRA Ocupação: COMERCÍARIO
298.	MAURCONI SCHULZ Ocupação: COMERCIANTE
299.	MAURÍCIO AUGUSTO FREGONESI: Ocupação: - ODONTÓLOGO
300.	MAURO BARBOSA SEVERO: Ocupação: - ESTUDANTE
301.	MERIA CAVALCANTE Ocupação: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
302.	MICIMAR ALVES BARBOSA Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
303.	MIQUÉSIA RIBEIRO ROSA DE AGUIAR: Ocupação: - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
304.	MONICA LÚCIA SOARES BORGES Ocupação: - ESTUDANTE.
305.	NAISAFERNANDES SÔUSA Ocupação: - ESTUDANTE,
306.	NARIA IMUBIA DA SILVA SOARES: Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
307.	NEILANA ASCENSO GAMA: Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
308.	NEIRISMAR O. DA SILVA Ocupação: TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO
309.	NEUSA MARIA RICO BARROS Ocupação: ADMINISTRADOR
310.	NEUTON SOARES BARROS: Ocupação: VETERINÁRIO
311.	NEUZA GRACIOTO Ocupação: SERVIDOR PUBLICO
312.	NILMA MARTINS PEREIRA : Ocupação: AUX CONS. ODONTOLOGICO
313.	NILZILENE APARECIDA RIBEIRO Ocupação: ESTUDANTE
314.	NIVAUNA SENA DO CARMO Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.
315.	NIVIA RODRIGUES BRITO: Ocupação:
316.	NOEMIA LORRANE PEREIRA DA SILVA SOUZA Ocupação: VENDEDOR
317.	NÚBIA BARBOSA SANTOS Ocupação: ESTUDANTE
318.	NUBIA CHRISTIÂNE RIBEIRO DE OLIVEIRA: Ocupação: - PROFESSOR
319.	NUBIA CRISTINNA GONZAGA PINTO CARDOSO Ocupação: ASSISTENTE
320.	ODETE RAMOS DOS SANTOS Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
321.	PATRICIA CAMPOS BARROS Ocupação: ASSISTENTE
322.	PAULA ANGÉLICA S. SILVA Ocupação: CREDIARISTA
323.	PAULA CRISTINA P DA SILVA Ocupação: GERENTE
324.	PAULA GRACIELLE DE MELO MORAIS: Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
325.	PAULA RAMALHO MILHOMEM Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
326.	PAULO CABRAL VIDAL Ocupação: ELETRICISTA
327.	PAULO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
328.	PAULO HENRIQUE GALVAO DEMORI: Ocupação: - ANALISTA DE SISTEMAS
329.	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO Ocupação: - MOTORISTA
330.	PEDRO SÉRGIO NAVES BERTONSIM: Ocupação: COMERCIANTE
331.	POLIANA RIBEIRO VALADARES VERAS: Ocupação: FARMACÊUTICO PERNANBUÇO
332.	POLLYANA DOS SANTOS SOARES Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
333.	PRISCILLA DAYANNEDÉ SOUZA Ocupação: BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
334.	PRISCILLA FERNANDES BARBOSA PINHEIRO: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
335.	RAFAELA DE CARVALHO ALVES Ocupação: - FISIOTERAPEUTA
336.	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO COELHO : Ocupação: - ALMOXARIFE
337.	RANIELLE CAMILA BENTO SOARES Ocupação: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
338.	REGINNA NOGUEIRA DA SILVA : Ocupação: ESTUDANTE
339.	REINA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA
340.	REINALDO ALVES XAVIER Ocupação: TRABALHADOR DOS

	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
341.	RELBE EVANGELISTA DE ANDRADE Ocupação: VENDEDOR
342.	RENATO DE PAIVA CAIAPO: Ocupação: AGENTE DE VIAGEM
343.	RERLANDIA ALVES DOS SANTOS CLEMENTE : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO ,
344.	RICARDO ALVES PEREIRA Ocupação: ELETRICISTA
345.	RICHARD PEREDO BALCAZAR: Ocupação: ENGENHEIRO
346.	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES CÂNDIDO: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
347.	RITA MARINHO: Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
348.	ROBERTO SANTANA CERQUEIRA Ocupação: VENDEDOR
349.	RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA: Ocupação: ENGENHEIRO
350.	RODRIGO DISCONZI NUNES: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
351.	ROGERIO AGUIAR MIRANDA Ocupação: TECNICO EM AUDIO E VIDEOO
352.	ROGÉRIO MILHOMENS DE QUEIROZ: Ocupação: ANALISTA DE SISTEMAS
353.	ROSÂNGELA CRISTINA DANTAS CYRIACO: Ocupação: - PROFESSOR
354.	ROSÂNGELA FARIAS DA SILVA Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
355.	ROSELY NUNES DIAS Ocupação: COMERCIANTE
356.	ROSENILTON BARBOSA NERES Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
357.	ROSENY JOSÉ DE PAULO ROCHA: Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
358.	ROSIMAR MARIA BORGES OLIVEIRA: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
359.	ROSIMEIRE ROCHA DE MELO: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
360.	ROZANA GOMES DA SILVA. Ocupação: AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
361.	RUBIA CAETANO CARDOSO: Ocupação: - CONTADOR
362.	RUIMAGSON HERNANDES DA SILVA : Ocupação: - CONTADOR
363.	SANDRA DA SILVA SOUZA Ocupação: - ESTUDANTE,
364.	SARAIA VERDELINA DO NASCIMENTO TAVARES SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
365.	SAVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA Ocupação: FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
366.	SERGIO SANTANA RIBEIRO REIS Ocupação: AUXILIAR DE SERVIÇOS
367.	SHIRLEY VERDELINA DO NASCIMENTO COSTA : Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
368.	SIEL DA SILVA SANTOS Ocupação: - VENDEDOR
369.	SILDINEY CERQUEIRA RAMALHO Ocupação: VIGILANTE
370.	SILMA L MENDONÇA Ocupação: ESTUDANTE
371.	SILVAN RODRIGUES DA SILVA Ocupação: - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
372.	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA: Ocupação: PEDAGOGO
373.	SINELANDIA PEREIRA VIANA Ocupação: - GERENTE
374.	SOLANE NERES-MORÉIRA Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
375.	SUYANE GONÇALVES GAMA Ocupação: VENDEDORA
376.	TATIANE FERNANDES RIBEIRO DUTRA: Ocupação: GERENTE
377.	TATIANE RIEIRO ALVES COELHO: Ocupação: JORNALISTA E REDATOR
378.	THAYNA LORENA LACERDA RODRIGUES BORGES: Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
379.	THYAGO RIBEIRO GOMES Ocupação: - GERENTE
380.	URSULA RAQUEL RAMOS JUBÉ Ocupação: SERVIDORA PUBLICA
381.	VALDEMAR FERREIRA DE MENEZES Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
382.	VALDES GOMES PIMENTEL Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
383.	VALÉRIA ASSUNÇÃO RODRIGUES : Ocupação: PSCOLOGORIO
384.	VALERIA ROSA DA COSTA Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
385.	VANDELUCIA FERREIRA FROTA: Ocupação: - PSICÓLOGO
386.	VANESSA APARECIDA SILVA Ocupação: - ESTUDANTE
387.	VANESSA DA COSTA TURIBIO : Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
388.	VÂNIA DA CUNHA PIMENTEL FERREIRA Ocupação: COMERCIANTE
389.	VIVIANE LOPES DE SOUZA : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
390.	WALDIRENE PEREIRA SERTÃO : Ocupação: - ESTUDANTE
391.	WANDERSON GOMES DA SILVA Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
392.	WANDERSON MARTINS CAVALCANTE : Ocupação: ALMOXARIFE
393.	WÂNIA PEREIRA DA SILVA Ocupação: COMERCIANTE
394.	WILLYANNE BRITO GONÇALVES Ocupação: - ESTUDANTE,
395.	WISLEW SILVA LIMA Ocupação: SECRETARIO E DATILOGRAFO
396.	YURI SANTOS FERREIRA Ocupação: CAIXA
397.	ZILDA RIBEIRO DA SILVA ALTERA Ocupação: VENDEDOR
398.	ZILDENE CARDOSO DE ALMEIDA: Ocupação: PROFESSOR DE

	ENSINO MÉDIO
399.	ZILDIMAR BARBOSA Ocupação: VENDEDOR
400.	ZILNA GOMES PEREIRA. Ocupação: COMERCIANTE

Seção VIII Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR) E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ Escrivã que digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0003.7415-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCOS VINICIUS CARDOSO DE FARIA

Advogados: DRA. FERANANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerida: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. LEONARDO DE LIMA NAVES OAB MG 91.166

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.9124-2 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ LOPES DE SOUZA

Advogados: DR. LUIZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR OAB TO 2634

Requerido: ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Decisão: "(...) O executado às fls. 83/85 alegou que apesar de ter constituído advogado às fls. 15 o mesmo nunca fora intimado dos atos processuais praticados, nem mesmo das decisões proferidas. Requer a decretação da nulidade dos atos praticados após a penhora, designado data para realização de audiência de conciliação, facultando ao exequente a apresentação de embargos. Relato sucinto. Decido. In caso, trata-se de execução de título extrajudicial em que não fora obedecido o rito previsto no art. 53, § 1º da Lei 9.099/95, conforme determinado no despacho fls. 12, no qual consta expressamente "Após, realizada penhora, em pauta audiência conciliatória na qual o executado poderá embargar se houver penhora". Compulsando os autos verifico que o mandado às fls. 24 incorre em erro, pois constou prazo de 10 (dez) dias para a oposição de embargos, quando o correto seria designar audiência de conciliação, na qual o executado poderá apresentar embargos. Isto posto, anulo os atos do processo a partir das fls. 26, por cerceamento de defesa. De outra plana, a parte constituiu advogado e estes devem ser intimados de todos os atos processuais, o que não foi feito nestes autos. O causídico não foi intimado de nenhum ato. Decreto expressamente a anulação do auto de adjudicação à fl. 45. Designe-se a audiência de conciliação na qual o executado poderá embargar. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FALÊNCIA Nº : 2011.0000.9429-0

Requerente: GTEC SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Advogada: CAMILA NEVES MARTINS (OAB/SP 279.917)

Requerido/Réu: BRASIL BIOENERGÉTICA IND. E COM. DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 74, sob pena de extinção. Gurupi – TO., 02-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.1971-2 AÇÃO CAUTELAR

Requerente(s): ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA DIAS MARTINS

Advogado(s): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido(s): CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS, PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS E FERNANDO GOULART Fernandes dias

Advogado(s): DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB/MG 62.977

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS187 a187. SENTENÇA: ODONEL DIAS MARTINS e BENEDITA GUIMARÃES propuseram ação cautelar incidental de ATENTADO contra CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS, PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS e FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS alegando que usucupiram uma gleba de terras denominada lote 1 e 40, com área de 1974,57.37hectares e que propuseram a ação própria para a declaração judicial do direito à propriedade plena. Aduzem que os réus estão fazendo desmatamento, danificando matas, cercas e realizando plantação no imóvel *sub judice*, inclusive com o uso de trator de esteiras com correntes. Pretendem a concessão de liminar para compelir os réus a restabelecer o *status quo* da propriedade. A liminar foi parcialmente deferida, tão somente para obrigar os réus a não praticarem atentado sobre o imóvel objeto da ação principal. Os réus, citados, apresentaram contestação sobre o preliminar de carência de ação. Quanto ao mérito, negaram a prática dos atos atentatórios descritos na inicial e afirmaram exercerem exercem a posse de fato sobre a parte do imóvel que lhes pertence e que respeitam a área ocupada pelos autores. Os autores, em réplica, pugnam pela realização de inspeção judicial no imóvel com o objetivo de aferir *in loco* a existência dos atos atentatórios. Posteriormente, pugnam pela aplicação da multa fixada na decisão que deferiu a liminar, ao argumento de que os atos atentatórios continuam sendo praticados. Em 6.8.2011 determinei a expedição de mandado de averiguação e, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 174), INDEFERIR a aplicação da multa, bem como o pedido de inspeção judicial (fl. 176), sendo oportuno ressaltar que a decisão não ensejou recurso algum. Em 26.10.2011, os réus, na defesa dos interesses do terceiro, Sr. Narciso, argumentando que este reside no imóvel e necessita realizar plantação de arroz, feijão e mandioca em cerca de 2(dois) hectares, para subsistência da própria família, pediram autorização para o terceiro realizar plantação. É o relato do necessário. Decido. Ação cautelar de atentado tem por finalidade recompor a situação de fato alterada indevidamente por uma das partes. Como processo cautelar que é, apesar de ser admitido apenas sob a forma incidental, a figura-se cabível relativamente a qualquer ação, desde que presentes os pressupostos, assim como uma das hipóteses de cabimento a que alude o referido art. 879 do CPC. A propósito do artigo 879 do CPC, vejamos a sua redação: **Art. 879. Comete atentado a parte que no curso do processo: I - viola penhora, arresto, seqüestro ou omissão na posse; II - prossegue em obra embargada; III - pratica outra qualquer inovação ilegal no estado de fato.** No caso em tela, o pedido dos autores funda-se na violação da norma emanada do inciso III do artigo 879 do CPC, ou seja, na alegação de que os réus estariam praticando inovação ilegal no estado de fato da coisa litigiosa. E eu pergunto: QUAL O ESTADO DE FATO SUPOSTAMENTE VIOLADO PELA PARTE ADVERSA? O objeto da ação principal é a aquisição da propriedade do imóvel por usucupião, sendo certo que em nenhuma das 322 (trezentos e vinte e duas) páginas da ação de usucupião, foi deferido aos autores a proteção possessória sobre o bem. Portanto, a situação é mesma controvertida, havendo fortes indícios de que, de fato, a posse foi exercida por ambos (autores e réus). Registre-se que na ação principal não foi deferida proteção possessória aos autores. Além disso, a decisão que INDEFERIU a aplicação da multa e a inspeção judicial foi fundamentada na certidão do Sr. Oficial de Justiça que diligenciou no local e não verificou a prática dos atos atentatórios mencionados na inicial. Registre-se também que contra tal decisão, publicada em 14/11/2011, não foi interposto qualquer recurso. Repito: o imóvel é litigioso e, numa análise preliminar – a ação cautelar me permite isso – estou convencido de que ambos, autores e réus, têm direito legítimo à proteção possessória na parte do imóvel que historicamente ocupam de fato e de direito. Por todo o exposto, convencido de que os atos descritos na inicial não se subsumem ao disposto no artigo 879, III, do CPC, REVOGO A LIMINAR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, **sem prejuízo de deliberação diversa quando do julgamento da ação principal.** Em face da sucumbência nesta cautelar, condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$500,00(quinzentos reais). Tais verbas não são exigíveis neste momento porque os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0005.3285-0 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 50/51.

DECISÃO: O BANCO VOLKSWAGEN S.A. impugna os benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao autor da ação revisional, LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO, argumentando que: 1) o autor não é assistido da Defensoria Pública; 2) não há prova da insuficiência de recursos financeiros; 3) o bem em questão é um caminhão VW, MODELO 18.310TB-IC 4X2, adquirido por R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Instado a se manifestar, o autor/impugnado ratifica a declaração de que não possui condições financeiras para arcar com os custos do processo e que não há prova em sentido contrário nos autos. É o relato do necessário. Decido. O objeto da ação principal é o contrato de financiamento do caminhão VOLKSWAGEN VW, MODELO 18.310TB-IC 4X2 (TITANTRACTOR), ano 2004, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Da leitura das cláusulas contratuais constata-se que o veículo está alienado fiduciariamente ao réu/impugnante. Logo, como o bem não pode ser alienado pelo autor, ou seja, não está na sua esfera de disponibilidade, o simples fato de o veículo possuir alto valor de mercado, por si só, não afasta a hipossuficiência declarada na inicial. No mesmo sentido, o fato de o autor estar litigando em causa própria, por si só, também não induz à capacidade econômica mencionada na Lei n.º 1.060/1950. Assiste razão o autor/impugnado quando afirma que o ônus da prova da sua capacidade econômica é do réu/impugnante e que este não apresentou provas para afastar a presunção relativa oriunda da declaração. Por todo o exposto, REJEITO o pedido do impugnante, mantendo a decisão que concedeu ao autor/impugnado os benefícios da Lei n.º 1.060/1950 neste processo. Traslade-se esta decisão para os autos principais. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.5536-8 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 154: Considerando a decisão proferida nesta data nos autos n.º 2010.0005.3285-0, com fundamento no artigo 330, I, do CPC, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 2.2.2012 ÀS 8H30MIN.** INTIMEM-SE. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0004.6256-0

Requerente(s): Adilon Capistrano da Silva
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO, 1841 e Paulo Casar de Souza, OABTO 2099/B
Requerido: Adelman Resplandes Dias
Advogado(s): Não constituído
DESPAHO: Intime-se o credor para apresentar o CPF correto do devedor, tendo em vista que o indicado na inicial não existe. Prazo 5(cinco) dias. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE SEGURO DPVAT Nº: 2011.0001.9353-0, 2010.0007.8231-7, 2009.0011.0371-1, 2010.0007.8228-7, 2011.0003.1962-3

Requerente(s): Márcia Machado, Paulo Soares, Claudio Carneiro Gomes, I.P.B p/ Reseana Pereira Barros
Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 7836
Requerido: Seguradora Líder dos consórcios, Mafre Seguros, Seguradora Sulamerica e Generali Brasil Seguros.
Advogado(s): Julio Cesar de Medeiros, OABTO nº 3595-B, Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3678-A
OBJETO INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS: Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça ordenando a suspensão de todos os processos no Brasil que versem sobre a data inicial da incidência dos juros moratórios na indenização do seguro DPVAT (Reclamação 5272/SP), certifique-se a Escritania Cível se tal reclamação foi julgada. Em caso negativo, aguarde-se o julgamento. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Este despacho deve ser publicado no Diário da Justiça e **produzirá efeitos em todos os processos envolvendo pedido de indenização do seguro DPVAT.** Itacajá, 12 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE SEGURO DPVAT Nº: 2011.0004.1455-3, 2010.0011.2437-2

Requerente(s): Euvaldo Gomes Carneiro e Natanael Bezerra de Castro.
Advogado: André Francelino de Moura, OABTO 2621 e Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO 2915
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Guilherme Campos Coelho, OAB/DF, 27.810, Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3678-A e Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
OBJETO INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS: Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça ordenando a suspensão de todos os processos no Brasil que versem sobre a data inicial da incidência dos juros moratórios na indenização do seguro DPVAT (Reclamação 5272/SP), certifique-se a Escritania Cível se tal reclamação foi julgada. Em caso negativo, aguarde-se o julgamento. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Este despacho deve ser publicado no Diário da Justiça e **produzirá efeitos em todos os processos envolvendo pedido de indenização do seguro DPVAT.** Itacajá, 12 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE SEGURO DPVAT Nº: 2009.0007.8165-1, 2009.0007.3517-0, 2009.0006.4028-4

Requerente(s): Fernando Fernandes Santos, Gilberto Ribeiro da Silva, Raimundo Jose da Cruz
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A
Requerido: Delphos Serviços Técnicos S/A Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A,
Advogado(s): Julio Cesar de Medeiros, OABTO 3595-B, Guilherme Campos Coelho, OAB/DF, 27.810, Paulo Roberto Vieira Negrão, OABTO 2132-Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OABTO, 2040, Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3678-A
OBJETO INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS: Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça ordenando a suspensão de todos os processos no Brasil que versem sobre a data inicial da incidência dos juros moratórios na indenização do seguro DPVAT (Reclamação 5272/SP), certifique-se a Escritania Cível se tal reclamação foi julgada. Em caso negativo, aguarde-se o julgamento. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Este despacho deve ser publicado no Diário da Justiça e **produzirá efeitos**

em todos os processos envolvendo pedido de indenização do seguro DPVAT. Itacajá, 12 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE SEGURO DPVAT Nº: 2009.0007.8165-1, 2009.0007.3517-0, 2009.0006.4028-4

Requerente(s): Fernando Fernandes Santos, Gilberto Ribeiro da Silva, Raimundo Jose da Cruz
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A
Requerido: Delphos Serviços Técnicos S/A Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A,
Advogado(s): Julio Cesar de Medeiros, OABTO 3595-B, Guilherme Campos Coelho, OAB/DF, 27.810, Paulo Roberto Vieira Negrão, OABTO 2132-Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OABTO, 2040, Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3678-A
OBJETO INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS: Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça ordenando a suspensão de todos os processos no Brasil que versem sobre a data inicial da incidência dos juros moratórios na indenização do seguro DPVAT (Reclamação 5272/SP), certifique-se a Escritania Cível se tal reclamação foi julgada. Em caso negativo, aguarde-se o julgamento. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Este despacho deve ser publicado no Diário da Justiça e **produzirá efeitos em todos os processos envolvendo pedido de indenização do seguro DPVAT.** Itacajá, 12 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE SEGURO DPVAT Nº: 2010.0007.2826-6, 2010.0003.8735-3, 2010.0003.8736-1, 2010.0003.8734-5, 2010.0003.8737-0, 2010.0003.8738-8, 2010.0009.5256-5, 2010.0007.2828-2, 2010.0009.5257-3, 2011.0007.0040-8, 2011.0007.0042-4, 2011.0007.0041-6, 2011.0007.0039-4, 2011.0007.0043-2, 2011.0001.0280-2, 2011.0001.0277-2, 2011.0001.0270-5, 2011.0001.0271-3, 2011.0001.0279-9, 2011.0001.0269-1, 2011.0001.0278-0, 2011.0001.0273-0, 2011.0001.0274-8, 2011.0000.8108-2, 2011.0001.0281-01, 2011.0001.0276-4, 2011.0000.8110-4, 2011.0000.8107-4, 2011.0000.8109-0, 2011.0001.0275-6, 2011.0001.0272-1, 2011.0000.8061-9, 2011.0008.8057-0, 2011.0008.8062-7, 2011.0008.8059-7.

Requerente(s): Ivalto Gomes da Silva, Francisco de Assis Barbosa de Souza, Luiz do Nascimento Morais, Antonio Anorato de Jesus, Ilario Ribeiro da Cruz, Bento Pereira da Silva, Darlene Maranhão Iranda, Rone Wesley de Almeida, Aterise Vieira Marcelo, Jocy Rocha Tavares, Carmem Lucia Moreira Pereira, Benerval Rosa dos Santos, Severino Vieira da Silva, Cesar Lourenço. Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, OABTO 4375. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3678-A, Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A, Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/DF 3595-B, André Luiz Dutra Mota, OAB/DF, 23.815, Renato Chagas Corrêa da Costa, OABTO 4.867-A. OBJETO INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS: Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça ordenando a suspensão de todos os processos no Brasil que versem sobre a data inicial da incidência dos juros moratórios na indenização do seguro DPVAT (Reclamação 5272/SP), certifique-se a Escritania Cível se tal reclamação foi julgada. Em caso negativo, aguarde-se o julgamento. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Este despacho deve ser publicado no Diário da Justiça e **produzirá efeitos em todos os processos envolvendo pedido de indenização do seguro DPVAT.** Itacajá, 12 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.1601-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente(s): NELZINEIRE PINHEIRO FONSECA LIMA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: TELESP CELULAR S/A
Advogado: DR. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512 E DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 1985
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 167.
DECISÃO: Considerando que a executada, regularmente intimada, deixou de pagar a dívida, com fundamento no artigo 475-J do CPC, aplico a multa de 10%(dez por cento) e defiro o pedido do credor, determinando a penhora dos ativos financeiros do devedor, emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.1792-1 (4993/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARINEIDE MARIA DIDONE
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO
ADVOGADO: NÃO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 39 a seguir transcrito: " R.A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4517-5 (3790-07)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADA: ANA ROSA TEIXERA ANDRADE
EMBARGADO: JACINTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ROSIRAN BAREIRA BEZERRA
INTIMAÇÃO: Fica o embargado e seu advogado intimados da sentença de fls. 33/35 a seguir transcrita: "...Isto posto, em razão dos embargos não versarem sobre as matérias elencadas no artigo 741 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os Embargos à Execução propostos pelo Município de Miracema do Tocantins contra Jacinto Fernandes da Silva. Condono o embargante a pagar as custas, despesas processuais e honorários

advocáticos, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS:2007.0004.4518-3 (3791/07)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADA: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

EMBARGADO: ANTÔNIO ROBERTO TORRES

ADVOGADO: ROSIRAN BAREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: : Fica o embargado e seu advogado intimados da sentença de fls. 30/33 a seguir transcrita: “...Isto posto, em razão dos embargos não versarem sobre as matérias elencadas no artigo 741 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os Embargos à Execução propostos pelo Município de Miracema do Tocantins contra Antônio Roberto Torres. Condeno o embargante a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.1784-0 (4992/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: LUCAS VINICIUS CARVALHO DA SILVA GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 4023/08**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins – TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Embargado: Flávio Suarte Passos Fernandes

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, em razão dos embargos não versarem sobre as matérias elencadas no artigo 741 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos à Execução propostos pelo Município de Miracema do Tocantins, contra Flávio Suarte Passos Fernandes. Condeno o embargante a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3267/04

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais por Ato Ilícito mais Lucros Cessantes

Requerente: Gilmar da Silva Nascimento

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Sentença “...Isto posto, conforme o artigo 186 do Código Civil, por estar comprovado nos autos a o fato, a culpa do requerido, o nexo de causalidade e os danos morais sofridos pelo autor, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido José Ferreira da Silva a pagar ao autor Gilmar da Silva Nascimento, a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, devidos desde os fatos, por danos morais. Sendo ambas as partes sucumbentes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que atendendo a complexidade da causa arbitro em 15% do valor da indenização, devem ser rateadas em partes iguais entre as partes, sendo que o autor está isento por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0008.1356-3 (4882/11)

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosilda de Fátima Birer

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, Fórum de Palmas-TO, no dia 27/03/2012, às 08:30 horas, a fim de que seja realizado perícia médica na Sra. Rosilda de Fátima Birer, pelo Perito Dr. Carlos Arthur M F de Carvalho.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3519/04

AÇÃO: Execução da Obrigação de Fazer

Requerente: Marlene Teles Pereira

Advogado(a): DR. Roberto Nogueira OAB/GO 12202 – OAB/TO 726-A

Requerido: João de Deus Gonçalves

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que tome conhecimento dos despachos: 1) Cumpra a escritoria imediatamente o despacho proferido à fl. 111. 2) Indefero o pedido de fls. 109, em razão de que a requisição de informações perante a Justiça Eleitoral só é cabível a fim de instruir processo criminal, e este Magistrado entende que a quebra de sigilo fiscal só é possível a fim de instruir investigação por prática de ato ilícito. Dê-se vistas dos autos para no prazo de 10 dias manifestar nos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de 05 de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL: 2008.0010.9184-7 ou 1198/08

Acusado: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Vítima: ESTADO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações preliminares no prazo legal.

PALMAS**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 178/2011**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça, de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da escala do Plantão Judiciário para o ano de 2012, observadas as orientações contidas nas mencionadas Resoluções;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte.

CONSIDERANDO que para os fins de revezamento será observada a seqüência de substituições automáticas contidas no anexo I da Instrução Normativa nº 05/2008, do Tribunal de Justiça deste Estado e suas respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º estabelecer a escala de plantão para o primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do ano de 2012, na forma como consta nos Anexos I, II e III que integram esta portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Diretor do Foro em substituição

ANEXO I

(Portaria nº 178/2011)

ESCALA DE PLANTÃO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2012

JANEIRO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
07 a 13	Conselho da Justiça Militar	Esther Maria de Lacerda Rodrigues	Dimas Parrião
13 a 20	1ª Vara Criminal	Renato R. de Sousa	Marinha Madalena
20 a 27	2ª Vara Criminal	Maria das Dores	Wagner Leal

27.01 a 03.02	3ª Vara Criminal	Adriana da S. Parente Coelho	Luciene Barbosa
FEVEREIRO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
03 a 10	4ª Vara Criminal	José Nazareno do R. Cunha	Antônio Júlio Gomes
10 a 17	Vara Esp. no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Iracilene A. R. de Oliveira	Marise Araújo
17 a 24	Juizado Especial Cível	Eliane Maria de S. Pereira	Mário Bonfim
24.02 a 02.03	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Norte	João Batista Araújo Albernaz	Samira Campos
MARÇO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
02 a 09	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Sul	Maria do Socorro de Freitas	Doaci José Santana
09 a 16	Juizado Esp. Cível e Criminal de Taquaralto	Iara Silvia Roieski	Gina Carla Ramos
16 a 23	Juizado Especial Criminal	Graziela Romão N. Coelho	Sérgio Queiroz
23 a 30	Juizado da Infância e Juventude	Renato Gomes Carvalho	Livia Coelho
30.03 a 06.04	1ª Vara de Família e Sucessões	Silmara Souza Cruz	Max Del Bessa Olinto
ABRIL	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
06 a 13	2ª Vara de Família e Sucessões	Reynaldo Borges Leal	Hélio José Pereira
13 a 20	3ª Vara de Família e Sucessões	Hildebrando A. da Costa	Sadra Regina Barreira
20 a 27	Vara de Precatórias, Fal. e Concordatas	Alairton G. dos Santos	Kleandro Tavares
27.04 a 04.05	1ª Vara Cível	Ducenea B. de Oliveira	Djalma Feitosa

ANEXO II

(Portaria nº 178/2012)

ESCALA DE PLANTÃO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2011

MAIO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
04 a 11	2ª Vara Cível	Nei de Oliveira	Marcos Antônio Gama
11 a 18	3ª Vara Cível	Karla Edlamar M. F. de Aguiar	Luciene S. Americano
18 a 25	4ª Vara Cível	Rosileide G. Freire	Paulo Hernandes
25.05 a 01.06	5ª Vara Cível	Wanessa B. P. Rocha	Suelene Mª de Castro
JUNHO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
01 a 08	1ª Vara da Fazenda Pública	Mária Nogueira Costa	Luiz Wagner Nunes
08 a 15	2ª Vara da Fazenda Pública	Cláudia B. K. de Oliveira	Sandra Castro
15 a 22	3ª Vara da Fazenda Pública	Silma Pereira de S. Oster	Ruivaldo Fontoura
22 a 29	4ª Vara da Fazenda Pública	Márcia Regina da Pereira Silva	Stefana Evangelista
29.06 a 06.06	Conselho da Justiça Militar	Esther Maria de Lacerda Rodrigues	Reginaldo Manrique
JULHO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
06 a 13	1ª Vara Criminal	Renato R. de Sousa	José Paulo Guimarães
13 a 20	2ª Vara Criminal	Maria das Dores	Sara Jácome
20 a 27	3ª Vara Criminal	Adriana da S. Parente Coelho	Luiz Alves
27.07 a 03.08	4ª Vara Criminal	José Nazareno do R. Cunha	Lilian Silva
AGOSTO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
03 a 10	Vara Esp. No Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Iracilene A. R. de Oliveira	Kleandro Tavares
10 a 17	Juizado Especial Cível	Eliane Maria de S. Pereira	Mário Bonfim
17 a 24	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Norte	João Batista Araújo Albernaz	Suelene Mª Castro
24 a 31	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Sul	Maria do Socorro de Freitas	Samira Campos
31.08 a 07.09	Juizado Esp. Cível e Criminal de Taquaralto	Iara Silvia Roieski	Luiz Wagner Nunes

ANEXO III

(Portaria nº 178/2012)

ESCALA DE PLANTÃO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2012

SETEMBRO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
07 a 14	Juizado Especial Criminal	Graziela Romão N. Coelho	Sadra Regina Barreira
14 a 21	Juizado da Infância e Juventude	Renato Gomes Carvalho	Marise Araújo
21 a 28	1ª Vara de Família e Sucessões	Silmara Souza Cruz	Antônio Júlio Gomes
28.09 a 05.10	2ª Vara de Família e Sucessões	Reynaldo Borges Leal	Dimas Parrião
OUTUBRO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
05 a 12	3ª Vara de Família e Sucessões	Hildebrando A. da Costa	Paulo Hernandes
12 a 19	Vara de Precatórias, Fal. e Concordatas	Alairton G. dos Santos	Doaci José Santana
19 a 26	1ª Vara Cível	Ducenea B. de Oliveira	Sérgio Queiroz
26.10 a 02.11	2ª Vara Cível	Nei de Oliveira	Livia Coelho
NOVEMBRO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
02 a 09	3ª Vara Cível	Karla Edlamar M. F. de Aguiar	Marcos Antônio Gama
09 a 16	4ª Vara Cível	Rosileide G. Freire	Sara Jácome
16 a 23	5ª Vara Cível	Wanessa B. P. Rocha	Djalma Feitosa
23 a 30	1ª Vara da Fazenda Pública	Mária Nogueira Costa	Gina Carla Ramos
30.11 a 07.12	2ª Vara da Fazenda Pública	Cláudia B. K. de Oliveira	Max Del Bessa Olinto
DEZEMBRO	Juiz Plantonista /Escrivania	Servidor	Of. Justiça
07 a 14	3ª Vara da Fazenda Pública	Silma Pereira de S. Oster	Hélio José Pereira
14 a 19	4ª Vara da Fazenda Pública	Márcia Regina Pereira Silva	José Paulo Guimarães

Palmas-TO, 09 de dezembro de 2011.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR
Juiz Diretor do Foro em Substituição

PORTARIA Nº 175/2011

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que o art. 301, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado foi alterado pelo Decreto Judiciário nº. 418/2005, mantendo como feriado, no âmbito do Poder Judiciário, os dias compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO as disposições insertas no art. 42, da Lei Complementar nº. 10/96 e no Regimento Interno deste Foro nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das serventias desta Comarca da Capital e, bem assim, os serviços considerados essenciais nesse interregno;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE que a Escala de Plantão no período de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, vigorará da seguinte forma:

I - **Escrivania da 1ª Vara Cível**, respondendo pela Escrivania da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível.

II - **Escrivania da 3ª Vara Criminal**, respondendo pela Escrivania da 1ª, 2ª e 4ª Vara Criminal, Escrivania da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem como pela Escrivania do Conselho da Justiça Militar desta Comarca da Capital;

III - **Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões**, respondendo pela Escrivania da 1ª e 3ª Vara de Família e Sucessões;

IV - **Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**, respondendo pela Escrivania da 1ª, 3ª e 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca da Capital, bem como pela Central de Execuções Fiscais;

V - **Escrivania da Vara de Precatórias Cíveis Falências e Concordatas**;

VI – **Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**, respondendo pelas Secretarias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Secretarias do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Criminal Central desta Comarca, bem como pela Secretaria do Juizado da Infância e Juventude;

Art. 2º - Permanecerão de plantão durante o recesso natalino os Servidores a seguir escalonados, ficando desde já designados os responsáveis pelas respectivas Serventias nesse período, no caso de afastamento do titular:

PROTOCOLO		
SERVIDOR	PERÍODO	SITUAÇÃO
Alcides F. M. Trindade	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	Responde
José T. de L. Junior	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	
Maria Aparecida M. Barros	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
José T. de L. Junior	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
DISTRIBUIÇÃO		
Lusivânia Santos Leite	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	
Jamisson Silva Ribeiro	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Marcia Andrea C. Galvão	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Samuel França	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	Responde
Debora de B. Ribeiro	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
CONTADORIA		
Mariene F. da S. B. Carvalho	20 a 23/12/2011; 26 a 29/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Cleyjane Moura da Cunha	20 a 23/12/2011; 26 a 29/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Marlene Tedeia	20 a 23/12/2011; 26 a 29/12/2011; 02 a 06/01/2012	
1ª VARA CÍVEL		
Edilene A. C. Gomes	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	Responde
Márcia Régia F. de Araújo	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	
Duceneia B. de Oliveira	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Norma Regina M. Galvão	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
3ª VARA CRIMINAL		
Adriana da S. P. Coelho	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Flávia Flor Braga Noronha	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Fabício Ferreira de Andrade	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Lusynelma Santos Leite Bibikow	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
Lara F. Leão Ayres	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011	
Reynaldo B. Leal	20 a 23/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Polyana Dias Reis	26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	Responde
2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS		
Simone Mª da C. Miranda	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	Responde
Esmeralda de Fátima B. Ornelas	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	
Cláudia B. K. de Oliveira	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Zákio de C. e Silva	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS		
Alairton Gonçalves dos Santos	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	
Francinete Alves de Sousa	20 a 23/12/2011; 26 a 28/12/2011	
Juliana F. P. Ribeiro	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Telma Dias C. Barros	29 e 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	Responde

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAQUARALTO		
Iara Sílvia Roieski	20 a 23/12/2011; 26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	
Regimário S. Corado	20 a 23/12/2011	
Sebastião R. Tavares	26 a 30/12/2011; 02 a 06/01/2012	

Art. 3º - Permanecerão em Plantão durante o recesso natalino, a seguir mencionados os seguintes Oficiais de Justiça:

OFICIAIS DE JUSTIÇA	PERÍODO
Antônio Júlio Gomes, Luciene de S. Americano, Marinha Madalena O. Pereira e Reginaldo de Souza Manrique	20 a 28/12/2011
Ruivaldo A. Fontoura, Stefana Evangelista Rodrigues, Sandra Lopes Castro, Luiz Wagner Nunes,	29/12/2011 a 06/01/2012

Art. 4º - Permanecerão em Plantão durante os finais de semana as seguintes Serventias e Servidores:

PERÍODO	ESCRIVANIA	SERVIDOR
20 a 23/12/2011	3ª Vara Criminal	Fabício Ferreira de Andrade
23 a 30/12/2011	Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto	Iara Sílvia Roieski
30/12/2011 a 06/01/2012	1ª Vara Cível	Norma Regina M. Galvão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Juiz de Diretor do Foro em substituição

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 435/99 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Tilibra S/A Produtos de Papelaria
Advogado(a): Dr.ª Márcia Ayres da Silva
Executado: Marcus V. R. Milhomem
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 94.

AUTOS: 935/99 – (2005.0000.5148-0) MONITÓRIA

Requerente: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A
Advogado(a): Dr.ª Raimunda Carvalho Lima e Dr. José Aroldo Santos Pereira
Requerido: Ismael Freire Cavalcante
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 130 Vº.

AUTOS: 1118/97 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Osmarino José de Melo
Executado: Amadeus Borges Leal e Luiza Borges Leal
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 89.

AUTOS: 1190/99 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Ciavel – Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior
Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes
Advogado(a): Dr. Hugo Rocha
Requerido: José de Souza Barbosa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 365.

AUTOS: 1450/00 – COBRANÇA

Requerente: Indusbrás Equipamentos Elétricos Ltda
Advogado(a): Dr.ª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes
Requerido: Mixoc Construção Elétrica Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 65.

AUTOS: 2575/02 – EXECUÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra OAB-PE 17.598 e João André Sales Rodrigues
OAB/PE 19.186
Requerido: Luiz Gonzaga Sobrinho e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 119.

AUTOS: 2721/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Sandro Pissini Espindola
Requerido: Dacila Maria de Jesus
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 104.

AUTOS: 2863/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Sarah Gabrielle Albuquerque
Requerido: Magno Pinto da Silva
Advogado(a): Dr. José Fernando Vieira Gomes
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 134.

AUTOS: 3082/02 – ORDINÁRIA

Requerente: Horácio Agostinho Carreira
Advogado(a): Dr. João Aparecido Bazolli
Requerido: Nara Ribeiro de Araújo
Advogado(a): Dr. Nascimento e Bouças Ltda
Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria e Dr. Rudolf Schilt
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 108.

AUTOS: 3166/03 – DESFAZIMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: Laércio Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
Requerido: Fabiane de Sousa Ribeiro e outros
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 84.

AUTOS: 3508/04 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinha
Requerido: R. de Carvalho e Cia. Ltda – MR e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 88.

AUTOS: 2004.0001.0476-4/0 – COBRANÇA

Requerente: Tatiany Neres Cortês
Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva
Requerido: Verbus Assessoria e Marketing
Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 144

AUTOS: 2011.0002.1428-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Capital Locações Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 52.

AUTOS: 2010.0006.2280-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda
Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Capital Locações Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 58.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)
O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **EDIO REICHERT**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 11.11.1956, filho de Canisio Reichert e de Maria Teresa Reichert, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0007.6656-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Nesse sentido, havendo o exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a LUCIENE DA SILVA NUNES e EDIO REICHERT, consoante o teor do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após as anotações e cumprimento de praxe em relação aos dois demandados [...]. P.R.I. Palmas, 19 de outubro de 2011". Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Criminal.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 055/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0002.4626-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: K. B. P. A. V.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: J. T. V.

Advogado: DR. RICARDO HAAG E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se nos autos a respeito do pedido de extinção formulado à fl. 54. Após, conclusos. Pls,24nov2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta".

Autos: 2007.0002.0046-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. G. D. R.

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: A. F. DE M.

SENTENÇA: "... DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e , do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,16nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 5006517-84.2011.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Chave: 361844425711

FINALIDADE: Ficam os advogados **Paula Karine do Prado Rezende Ramalho**, OAB/MG 95.530 e **Wanderley Romano Donadel**, OAB/MG 78.870 intimados a se habilitarem nos autos do e-proc acima mencionado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Autos nº 2007.0005.4824-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: SERGIO PERIN

Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Posto isso, constatada a inexistência da razão ensejadora do ato administrativo que determinou o afastamento do autor, reconheço a ilegalidade de tal ato, uma vez que não havia a incompatibilidade entre as jornadas de trabalho entre o cargo de odontólogo e o de Vereador ocupados pelo autor. Assim, considerando prejudicado o pedido de reintegração no cargo de odontólogo, em virtude da expedição da Portaria n.º Portaria DGRT/N 278, de 28/02/2008 pelo réu, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o Estado do Tocantins no pagamento ao autor das verbas remuneratórias no período compreendido entre 01/02/2006 e 15/01/2008, devendo ser tomadas todas as providências para que seja levada em consideração a contagem do tempo de serviço, contagem para licença prêmio, promoções, progressões e demais vantagens pecuniárias referentes ao cargo no período em tela, bem como ao pagamento de décimos terceiros salários, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Sobre o valor apurado incidirá juros legais de mora na forma da Lei nº 9494/97, alterada pela Lei nº 11.960/09, a partir da citação inicial; e atualização monetária a partir do dia em que o autor deveria perceber seus vencimentos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o Estado do Tocantins ao reembolso ao autor de custas, eventualmente, por este recolhidas, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, expirado o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em

seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0005.1544-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogada: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ratifico os atos processuais praticados. Intime-se o requerente para impugnar a contestação. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta."

Autos nº.: 3509/03

Ação: COMINATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IZALINA RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CODETINS

Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Posto Isso, reconheço a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das varas Cíveis desta capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta."

Autos nº.: 859/02

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ÊNIO LICÍNIO HOSSTT

Advogado: RAFAEL DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: V. G. CEZAR & FILHA LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

DECISÃO: "Posto Isso, reconheço a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das varas Cíveis desta capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0004.3511-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Ribamar da Rocha Coelho

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO-4574-A

DECISÃO: "Cuida-sc de cumprimento de sentença cm que o requerido intimado para efetuar o pagamento da quantia executória, atravessa petição reiterando as razões trazidas em sede de impugnação e exceção de pré-executividade. A fl. 278, a parte autora requer a incidência da multa do art. 475-J do CPC, uma vez que o Requerido não manifestou em efetuar o pagamento voluntário. Pois bem. Com razão o Requerente. Isso porque, decidida a exceção de pre-executividade, bem como a impugnação e oportunizado ao Requerido a efetuar o pagamento da quantia sem a incidência da multa do art. 475-J, o mesmo não manifestou no sentido de adimplir voluntariamente, posto que, a luz do artigo supra e do entendimento jurisprudencial dominante a incidência da multa de 10% é medida que se impõe (STJ — Rcspp 940274/MS, Rei. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rei. pl Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TU RAM, julgado cm 07/04/2010, Dje 31/05/2010). Assim, aplico a multa de 10% ao caso sob análise. A contadoria para atualização dos cálculos, devendo incidir a multa do art. 475-J do CPC. Após, intime-se o Requerente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº: 2007.0005.0816-9/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE.

Requerente: Maria de Fátima de Jesus – ME.

Adv. Requerente: Dr. Onofre Marques de Melo – OAB/GO nº 7.804 e/ou Dr.ª Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4.069.

1º) – Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO nº 352-A e/ou Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - OAB/TO nº 2006-B.

2º) – Requerido: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO – representado por Leuzita Aparecida Gomes Pio.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO nº 352-A e/ou Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - OAB/TO nº 2006-B.

3º) Requerido: Pedro Lázaro Pereira.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Idêlano Soares Lima – OAB/TO nº 352-A, Dr. Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO nº 1.198 e/ou Dr. João Fonseca Coelho – OAB/TO nº 2.375.

4º) – Requerido: Santa Marina Alimentos Ltda e Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda.

Adv. Requerido: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085 e/ou Dr. Fábio Tadeu Destro – OAB/SP nº 190.930, e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

5º) – Requerido: Roberto Agenor Gonçalves da Silva.

Adv. Requerido: Dr. José Antônio Silva Pereira - OAB/MA nº 5.797 e/ou Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva - OAB/MA nº 7.087.

6º) – Requerido: Espólio de James Costa Cunha – representado por sua herdeira/viúva, Sueli Ferreira da Silva.

Adv. Requeridos: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº 2956 e/ou Dr. Márcio Ugly da Costa - OAB/TO nº 3.480.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS, TODOS ACIMA MENCIONADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 1.013/1.015 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... DECIDO. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Nos presentes autos, a Autora negociou seus direitos sobre o estabelecimento industrial objeto do processo com a empresa CESÍLIO AGROINDUSTRIAL, tendo como anuentes SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA., AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR. Os demais réus (ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, JAMES COSTA CUNHA, PEDRO LÁZARO PEREIRA e FRIGORÍFICO BOM BOI) não se opuseram e até mesmo concordaram com a homologação do ajuste, pessoalmente ou por seus procuradores. Embora as representações não autorizassem o negócio pelos causídicos destes réus, a Autora conseguir regularizar a prova da capacidade dos causídicos, sendo certo que algumas aquisições partiram das próprias partes. Sendo assim, presentes os requisitos de validade e existência do negócio jurídico (CC, 104) não há qualquer óbice ao acolhimento do pedido de homologação de negócio extraprocessual. DISPOSITIVO. Isto posto, HOMOLOGO o acordo de fls. 879/86 e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (CPC, 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo à Autora o pagamento das custas finais, se houver, nos termos do acordo. O Cancelamento da alienação do imóvel foi devidamente averbado, nos termos da decisão proferida no agravo nº 7.514 (fls. 887/9), viabilizando assim o cumprimento do negócio feito pela Autora com CESÍLIO AGROINDUSTRIAL LTDA. De toda forma, intime-se o registro imobiliário para averbar à margem da matrícula nº 10.644 a extinção deste feito e a existência do negócio de fls. 879/86. Trasladem-se cópias de fls. 879/86 e 891/4 para os processos em apenso (nºs: 2007.0006.9258-0, 2008.0001.2199-8, 2007.0010.8086-3 e 2007.0000.6953-0). Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em fl. 346 em favor da Autora, depois de deduzido o valor das custas por ela devido, nestes e nos demais autos em apenso. Feito isto e não havendo recurso, levantem-se as restrições, se houver, e arquivem-se o processo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

Processo nº: 2008.0006.6491-6/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: Ercílio Bezerra de Castro Filho.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634.

Executado: Michel Georges Perakis.

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlack – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial nomeado.

Intimação: Intimar o executado devedor, Michel George Perakis – inscrito no CPF nº 806.802.238-34 e curador especial nomeado, Dr. Jefferson José Arbo Pavlack, para pagamento do valor da dívida de R\$ 3.746,18 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 323 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2- Intime-se ao advogado que subscreveu a inicial executória, a assiná-la, no prazo de CINCO DIAS, pena de indeferimento; 3 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) por seus advogados de fls. 105/106 e o executado/ devedor, ambos pelo TJTO, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 3.746,18 da petição inicial executória de f. 315/317) na intimação no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 4 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 5 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, a CONCLUSÃO IMEDIATA. 6 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0003.9342-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Exequente: Dr. Alessandro de Paula Canêdo – OAB/TO nº 1.334-A e/ou Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.

Executados: Empresa – FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, e seus avalistas: Pedro Lázaro Pereira e Espólio de Fernando Lázaro Neto, através de sua representante legal, Leuzita Aparecida Gomes Pio.

Adv. Executados: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº 2006-B e/ou Dr. Paulo Idêlano Soares Lima - OAB/TO nº 352-A.

Adquirente/compradora dos imóveis: Empresa – CESÍLIO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Adv. da empresa adquirente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado (Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO nº 2.549), para no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestarem-se nos autos, sobre a responsabilidade pelo débito exequendo. Bem como, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 1.127 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " I.- Traslade-se para estes autos cópia do negócio jurídico de fls. 876/886, juntado no processo nº 2007.0005.0816-9, que tem por objeto a transferência do imóvel dado em garantia hipotecária da dívida excutida. II.- Após, intimem-se o credor a empresa AGROINDUSTRIAL CESÍLIO LTDA., adquirente, para se manifestarem sobre a responsabilidade pelo débito exequendo. Prazo: 15 dias. III.- Após, conclusos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

AUTOS nº: 2010.0003.9340-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Exequente: Dr. Alessandro de Paula Canêdo – OAB/TO nº 1.334-A e/ou Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.

Executados: Empresa – FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, e seus avalistas: Pedro Lázaro Pereira e Espólio de Fernando Lázaro Neto, através de sua representante legal, Leuzita Aparecida Gomes Pio.

Adv. Executados: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº 2006-B e/ou Dr. Paulo Idêlano Soares Lima - OAB/TO nº 352-A.

Adquirente/compradora dos imóveis: Empresa – CESÍLIO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Adv. da empresa adquirente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado (Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO nº 2.549), para no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se nos autos, sobre a responsabilidade pelo débito exequendo. Bem como, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 373 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " I.- Traslade-se para estes autos cópia do negócio jurídico de fls. 876/886, juntado no processo nº 2007.0005.0816-9, que tem por objeto a transferência do imóvel dado em garantia hipotecária da dívida excutida. II.- Após, intimem-se o credor a empresa AGROINDUSTRIAL CESÍLIO LTDA., adquirente, para se manifestarem sobre a responsabilidade pelo débito exequendo. Prazo: 15 dias. III.- Após, conclusos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

Processo nº: 2009.0001.7192-6/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: Manoel Batista de Sousa.

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 27479

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogada: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1.801-B e Drª Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1.724-B.

Intimação: Intimar as advogadas do executado devedor, Drª. Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1.801-B e Drª Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1.724-B, para pagamento do valor da dívida de R\$ 30.342,79 (trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), na intimação e mais e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 191 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) por seus advogados de fls. 69 dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 30.342,79 da petição inicial executória de f. 183/186) na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, a CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2011.0010.7806-9/0

Ação: Registro de óbito Fora do Prazo Legal

Requerente: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 18 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): SENTENÇA: "1 – DEFIRO o pedido de registro de ÓBITO tardio, gratuito, de **PAULINA ALMEIDA DOS SANTOS**, como postulado na inicial de f. 02/06, após o trânsito em julgado desta decisão, devidamente certificado nos autos; 2 – Expeça-se MANDADO, com cópia destes autos – capa-a-capa ao CRCPN de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, para lavratura do registro de óbito, mediante recibo do próprio punho do(a) OFICIAL(A) TITULAR, dando-se baixas nos registros; 3 – Intimem-se ao Ministério Público e ciência ao autor/interessado; 4 – Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins(TO), 07 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2.501/1999 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executados: Empresa – VENCEDOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, e seus sócios/avalistas: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca e Orlando Borges.

Adv. Executados: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 289/293 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução, facultando ao exequente o manejo de nova execução e/ou outras ações, para cobrança de seu crédito remanescente, legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequente. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6724-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS.

Requerente: C D A – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA.

Adv. Requerente: Drª. Janete Cesário Pagliarini – OAB/GO nº 29.154 e/ou Drª. Pollyana do Nascimento Santos - OAB/GO nº 25.544.

Requerido: FERNANDO JOAQUIM DAVID.

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 493/501 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e, finalmente, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar o réu FERNANDO JOAQUIM DAVID a indenizar a autora CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA nas verbas abaixo determinadas: 3.1.- Condeno o réu a pagar ao autor, a título de DANOS MATERIAIS, a importância de R\$ 98.282,51 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente ao prejuízo financeiro causado à empresa e devidamente apurado pela perícia técnica contábil realizada às f. 444-446 dos autos, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa), na forma do artigo 406, do NCC, a partir da data do ato ilícito (Súmula n. 54 do STJ), data em que cessaram os desvios de valores, constada pela perícia (f. 446), em 31-DEZEMBRO-2010; 3.2.- Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; 3.3.- P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 5.030/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PRA TJTO nº 1527/07 (07/0058370-0)).

Exequente: CLÉSIO PEREIRA SOARES.

Adv. Exequente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO nº 1.810.

Executado: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Executado: Dr. José de Jordão Toledo Leme – Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Enviado o precatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi transformado no PRA nº 1527/07 (07/0058370-0), e o TJTO informa às f. 101/103 (Ofício nº 104/11-SEPRE de 27-10-2011, a quitação do precatório. RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Autorizo também o desentranhamento do(s), original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Custas e despesas ex legis. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0006.2815-4/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrantes: MAURÍCIO MOTTA DE CARVALHO e O U T R O S .

Adv. Impetrantes: Dr. Igor de Queiroz - OAB/TO nº 4.498-A.

Impetrada: JOANA LIMA BARBOSA – Oficial do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS do Distrito Judiciário de Marianópolis do Tocantins – TO.

Adv. Impetrada: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (IMPETRANTES – Dr. Igor de Queiroz – OAB/TO nº 4.498-A), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 107/118 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... A Constituição Federal consagra em seu arts. 186 e 225, que "a função social da propriedade rural é cumprida quando atende, seguindo criterioso grau de exigências estabelecidos em lei, a requisitos certos, entre os quais o de "utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente" e "Meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito que a Constituição assegura a todos. (art. 225 da CF), tendo em consideração as gerações presentes e futuras. Noutro giro, tenho que a Recomendação nº 004/2011-CGJUS/TO (DJTO 2643, de 10.05.2011) intenta apenas retirar diretamente da Constituição o seu fundamento de validade, arrogando-se, portando, a força de diploma normativo primário. Tem-se, pois, que é obrigação do atual proprietário, a demarcação e averbação no registro de imóvel a reserva legal instituída no artigo 16 do Código Florestal, nos termos da Constituição Federal, cuja norma é de eficácia plena, não necessidade de qualquer edição de lei ordinária para a sua efetiva e imediata aplicação. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, DENEGO O MANDADO DE SEGURANÇA, posto que legítima a conduta da autoridade apontada coatora, ao exigir dos impetrantes, para a alienação, transferência e registro/transcrição do imóvel rural, a averbação da reserva legal. Custas e despesas processuais pelos impetrantes. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitado em julgado certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se. Ciência, pessoal, à autoridade apontada coatora. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2008.0006.6576-9/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. Carlos Canrobert Pires – Procurador do Estado.

Executado: Lorryna Lima Fernandes.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Intimação: Intimar a advogada da executada devedora, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2.081, para pagamento do valor da dívida de R\$ 4.955,94 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na intimação e mais e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) de fls. 67 dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 4.955,94 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) de f. 136/137) na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 12 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2008.0006.6576-9/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. Carlos Canrobert Pires – Procurador do Estado.

Executado: Lorryna Lima Fernandes.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Intimação: Intimar a advogada da executada devedora, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2.081, para pagamento do valor da dívida de R\$ 4.955,94 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na intimação e mais e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) de fls. 67 dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 4.955,94 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) de f. 136/137) na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 12 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0001.9477-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: ANADIESEL S/A.

Adv. Requerente: Drª. Cristiane Maria Sousa Mariano - OAB/GO nº 29.555.

Requeridos: MAANAIM COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, INAILZA SILVA DE MEDEIROS PAES e MARCOS ROBERTO LOPES PAES.

Adv. Requeridos: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Citados os réus tomaram-sae revéis (f. 32/34). Assim, reconheço, na forma do artigo 1.102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de R\$ 12.090,88 (doze mil e noventa reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC/IBGE) contados da citação do(a)s ré(u)s, em 26-SETEMBRO-2011 (f. 32/34). Custas e despesas processuais pelo(s) réu(s). Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da dívida atualizada, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que determino ao autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.4001-0- Alvará

Requerentes: Raimunda Felix Pereira Moreira e outros

Advogado: JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

Final do PARECER MINISTERIAL fls. 19/20: " Isto posto, o Ministério Público manifesta pela intimação dos requerentes para o fim de emendar a inicial juntando aos autos a Procuração outorgada ao Dr. Jacy Brito Faria e cópia da documentação pessoal da herdeira Edilany Gonçalves Pereira Lima. É a manifestação. Paraiso(TO), 03 de novembro de 2011. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0010.9739-0/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: Espólio de FELISMINA MARIA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 11: "Defiro provisoriamente a Justiça Gratuita. Nomeio inventariante, sob compromisso, JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, o qual, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar as primeiras declarações, conforme o artigo 990 e 993. Intime-se o Ministério Público. Com as declarações, e representados todos os herdeiros, ou citados, intime-se à Fazenda Estadual. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 07/12/11. ..."

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.5987-4/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO

Vítima: OLIVIO DELMONDES DA SILVA

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Valterlins Ferreira Miranda, para manifestar se possui interesse na realização de diligências no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se. Pium-TO, 14 de dezembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0011.0166-4

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB TO 4110

Requerida: Ivaniz Pereira Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais de locomoção. Ato ordinário – Item 2.6.13, Provimento 002/2011 CGJUS.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6853 - 0 - CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Oriunda: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA – ESTRUTURA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO TOCANTINS – DNIT/TO.

Procurador (A): DR. RENAN MARCEL BISPO DE SOUZA.

Requerido: JOSÉ DE SOUZA CARVALHO.

Procurador: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais, da referida precatória acima citada, no valor de R\$: 358,30 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1049 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: TATIANA MARTINS GOMES.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES, OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para efetuar o depósito da purgação da mora, no prazo de cinco dias, cálculos acostados dentro dos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 429/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3761 – 2 – ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Requerente: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO e OUTROS.

Procurador (A): DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO: 315-A

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÉIRAS / TO.

Procurador: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 164/166: "Isso posto, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela formulado pelos requerentes, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. Expeça – se o necessário, citando-se. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 13 de dezembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição." Intimar a parte autora, para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de Ipueiras/TO, no valor de R\$: 326,40 (trezentos e vinte seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado no **Banco do Brasil – 001 Agência nº 1117-7 Conta Corrente nº 30.200-7 – em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

AUTOS: 2008.0009.4875-2

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ROTAL HOSPITALAR INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB – TO 1336

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO "Intime-se a parte requerida para providenciar o pagamento das custas finais conforme certidão de fls.165, no valor de R\$ 17,00."

AUTOS: 2011.0004.4764-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB – TO 1336

REQUERIDO: ROTAL HOSPITALAR INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Intime-se a parte requerente para providenciar o pagamento das custas finais conforme certidão de fls.149, no valor de R\$ 320,95."

AUTOS: 2010.0000.5055-3

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO "Intime-se a parte requerida para providenciar o pagamento das custas finais conforme certidão de fls.83, no valor de R\$ 146,47."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.6783-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Elizabete Cezario da Silva

Despacho: (...) Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro endereço indicado ou constante dos autos (folhas 02, 20 e 25/26). Int. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6264-9 – Declaratória

Requerente: Domingos Ferreira de Sousa

Advogado: Ricardo Carlos Andrade OAB/GO 29479

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da contestação de fl. 35/52.

AUTOS: 2010.0005.5413-6 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 - A

Advogado: Flavia de Albuquerque Lira OAB/ PE 24521

Requerido: Adriana Marques Fernandes

Despacho: Defiro o sobrestamento por trinta dias. Promova a autora o que lhe cabe, pena de extinção. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2727/07 (2007.0004.1706-6)

Acusado: LUIZ JOSÉ DE FREITAS

Advogados: Dr. Carlos Henrique Carvalho Amaral – OAB/MG 84.638, Dra. Deborah Danielle de Brito e Freitas – OAB/MG 22.549-E

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Carlos Henrique Carvalho Amaral – OAB/MG 84.638, Dra. Deborah Danielle de Brito e Freitas – OAB/MG 22.549-E, QUE, na presente data (13/12/2011), foi expedida carta precatória à comarca de Belo Horizonte/MG, a fim de se inquirir a testemunha, arrolada na denúncia, BEATRIZ BORGES PIMENTA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2010.0005.0686-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): DIONE MARINHO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO,

na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0005.0686-7, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado DIONE MARINHO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 05/01/1983, em Porto Nacional/TO, filho de Geraldo Marinho de Oliveira e Joana Bispo da Silva, estando incurso nas penas do art. 19, da Lei de Contravenções Penais, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

AUTOS Nº 2010.0000.7914-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0000.7914-4, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 16/8/1987, em Formoso do Araguaia/TO, filho de Maria Dilva Oliveira, estando incurso nas penas do art. 331, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4834-0

Ação: Execução Penal
Reeducando: Walter Rodrigues Gomes
ADVOGADO(A)(S): DR. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO, AOB/TO 1514-A; FÁBIO WAZILEWSKI, AOB/TO 200
ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da data da audiência admonitória designada para o dia 15/02/2012 às 16:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 12 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2010.0010.7116-3

Ação: Execução Penal
Reeducando: ELTON DIAS BRANDÃO
O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o reeducando, que por este Juízo e Escritania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 2010.0010.7116-3, em que figura como reeducando ELTON DIAS BRANDÃO, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 20/05/85, natural de Imperatriz/MA, filho de Josimar Ramos Brandão e Maria Dulce Cleide Dias, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIME-O, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas. Porto Nacional, 12 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7107-1

Protocolo Interno: 10.342/11.
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR LESÃO DO SEU DIREITO DE CONSUMIDOR
Reclamante: MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO: 876-B
Reclamada: FACULDADE PRISMA LTDA.
Advogados: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ – OAB/TO: 3852 E RICARDO LAFFRANCHI – OAB/PR: 30.908-A
DESPACHO: "FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2012, às 14:30 HORAS, PARA OITIVA DE MARIA MARGARIDA CARVALHO DA SILVA PARENTE, A FIM DE ESCLARECIMENTO DOS FATOS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7083-0

Protocolo Interno: 10.319/11.
Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR LESÃO DO DIREITO DE CONSUMIDOR
Reclamante: DANYELLA AZEVEDO LUSTOSA E CÍCERO AYRES FILHO
Reclamado: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
Advogado: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO: 2112-B

DESPACHO: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317/11.
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente: MARCO VINICIO MOURO.
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550.
Executado: ETERVAL DA SILVA SOARES.
DESPACHO: "Intime-se o exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Porto Nacional/TO, 12 de dezembro de 2.011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7105-5/0

Prot.Int.nº: 10.340/11
Natureza: Ação Ordinária
Reclamante: Eunice Tiago Santana Costa - Nome Empresarial: E.T. de S.Costa ME
Advogadas: Doutora Fabíola A. de Assis Vangelatos - OAB-TO nº 1.962 e Doutora Sandra Beatriz W.M.Ferreira – OAB-TO nº 3.457
Reclamada: Brasil Telecom S.A
Advogados: Doutor Josué Pereira Amorim – OAB-TO nº 790 e Doutora Aline Brito da Silva – OAB-TO nº 3.195
SENTENÇA – DISPOSITIVO – "Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTENCIA do débito no valor de R\$ 1.045,73 (um mil e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente ao contrato nº 0001174290525, de 14 de outubro de 2.010, discriminado nas fls. 17 e 20. - CONDENO a promovida à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de devedores, pedido concedido liminarmente, fls. 23/25, em antecipação de tutela, decisão que CONFIRMO neste ato. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante, no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 12 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7291-4/0

Prot.Int. nº: 10.168/11
Natureza: Ação Ordinária
Reclamantes: Maria da Conceição da Silva e Nilberto de Assis Ramos Costa
Def.Públ.: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques
Reclamado(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado: Doutor João Emílio Falcão Costa Neto – OAB-DF nº 9.593
SENTENÇA - DISPOSITIVO – "Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada a pagar o valor de R\$ 1.486,80 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) aos reclamantes, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros e correção monetária a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação dos reclamantes no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 12 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7097-0/0

Prot.Int.nº: 10.332/11
Natureza: Ação Declaratória c/c Condenatória c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Reclamante: Silvina Gomes de Souza Santos Silveira
Def.Público: Doutor Fabricio Barros Akitaya
Reclamada: Banco BMG S.A
Advogado: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696
SENTENÇA – DISPOSITIVO – "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei em razão da necessidade de perícia grafotécnica. - Isento de custas e honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7020-2

Protocolo Interno: 10.435/11.
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Reclamante: MORGANA LANUSSE LUSTOSA COELHO
Advogados: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO: 4.959-A E MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO: 4.128-A
Reclamada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DESPACHO: "FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA, CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7196-9/0

Prot. Int. n.: 10.251/11

Reclamação: Ação de Indenização por Danos Morais

Reclamante: Idalva Juliate de Cantuária

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601/A

SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, IV c/c artigo 295, parágrafo único, II c/c artigo 301, § 4.º, todos do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 9 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7073-3/0

Prot.Int.nº: 10.369/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Valdeni Reis de Sousa

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.348

Promovida: BV Financeira S.A

Advogado: Doutor Celso Marcon – OAB-TO nº 4.009-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTENCIA do débito no valor de R\$ 4.820,42 (quatro mil oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), representado pelo contrato nº 230064978, credor Banco Votorantim. - CONDENO a reclamada à restituição de valores ou repetição do indébito ou danos materiais no valor R\$ 1.088,88 (um mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), já em dobro, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, pedido fls. 8/9, no sentido de CESSAR os descontos do benefício previdenciário nº 110.236.081-0, em nome da reclamante, a partir do MÊS DE FEVEREIRO DE 2.012, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por desconto efetuado indevidamente, a partir desta data, até o limite de três em favor da reclamante, e cominações posteriores em prol do FUNJURIS. - CONDENO a promovida ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 9 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7082-2/0

Prot.Int.nº: 10.376/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Júnio Alves Batista

Advogado: Doutor José Arthur Neiva Mariano – OAB-TO nº 868

Reclamada: Net Serviços de Comunicação S.A

Advogado: Doutor Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO nº 2.622

SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial DECLARO A INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA entre as partes, em consequência dos débitos que constam discriminados nas fls. 3, 15 e 16, em nome de NET. - CONDENO a promovida à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de devedores, pedido concedido liminarmente, fls. 21, em antecipação de tutela, decisão que CONFIRMO neste ato e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, conforme Súmula nº 385, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 9 de dezembro de 2.011. (Ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.07.3010-4/0 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: IDALINA FERREIRA BORGES

Defensor Público: Antonio Clementino Siqueira e Silva

Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: Marcelo Luis de Sousa OAB/GO 29.786

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 76/7. Expeça-se Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou advogado para levantamento da quantia depositada às fl. 75. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A), por meio do sistema Bacenjud. Cumpra-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 06 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0009.7553-9 ou 826/2011- Mandado de Segurança

Impetrante – Antonio de Sousa Sobrinho e Manoel Gomes da Silva

Advogado- Dra Márcia Regina Pareja Coutinho OAB-To 614

Impetrado – Presidente da Câmara Municipal de Luzinópolis- Vereador Antonio Alves de Araujo

INTIMAÇÃO dos impetrantes através de sua procuradora, da decisão do teor seguinte: “Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora, a fim de que melhor convencimento seja formado acerca da presença ou não dos requisitos necessários à sua concessão. Notifique-se a autoridade acima para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Decorrido o prazo, voltem-me imediatamente os autos conclusos. Cumpra-se com a devida urgência. Tocantinópolis/TO, 30 de novembro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- Respondendo”

AUTOS 2011.0011.5178-5 ou 1091/2011- Mandado de Segurança

Impetrante – Adriano Oliveira Brito e Wilma Teodoro da Silva Brito

Advogado- Dr Diego Bandeira Lima Soares OAB-To 4481

Impetrado – Fabion Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO dos impetrantes através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: “Defiro a emenda da inicial. Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora, a fim de que melhor convencimento seja formado acerca da presença ou não dos requisitos necessários à sua concessão. Notifique-se a autoridade acima para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Decorrido o prazo, voltem-me imediatamente os autos conclusos. Cumpra-se com a devida urgência. Tocantinópolis/TO, 09 de dezembro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- Respondendo”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0008.2724-8/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerida: MARIA RODRIGUES SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Encaminhe-se à Contadoria para a realização de cálculo referente às custas processuais, conforme Decisão de fls. 94/95. Após, intime-se a condenada para que proceda o seu recolhimento”. VALOR A SER REEMBOLSADO AO AUTOR R\$ 159,09 (cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) – VALOR DAS CUSTAS FINAIS: R\$27,00 (vinte e sete reais).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, autuada sob o nº 2010.0009.2573-8/0, proposta pelo Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor da Executada: ISABEL ROCHA LIMA, sendo o presente, para CITAR a parte devedora: ISABEL ROCHA LIMA, inscrita no CPF nº 738.440.261-72; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 66.464,67(sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro centavos e sessenta e sete centavos) representado pela Certidão da Dívida Ativa CDA nº 36.977.308-0 datada(s) de 02/09/2010. Devendo o(s) executado(s) pagar(em) a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Cite-se a executada por edital, observando-se os preceitos da Lei nº 6.830/80. *Wanderlândia-TO, em 30.11.2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. Titular da Comarca de Wanderlândia*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, (13.12.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, autuada sob o nº 2010.0002.5845-6/0, proposta pela Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor do Executado: E. PEREIRA OLIVEIRA E/OU ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES, sendo o presente, para CITAR a parte devedora: E. PEREIRA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 04337809/0001-64, e/ou ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 634.549.711-87; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 11.133,39(onze mil cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos) representado pelas Certidões da Dívida Ativa CDA nº 14 4 04 001455-88, 14 4 05 000445-89 e 14 4 09 000643-58 datada(s) de 12/08/2004. Devendo o(s) executado(s) pagar(em) a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Cite-se na forma requerida às fls. 105. *Wanderlândia-TO, em 26.10.2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. Titular da Comarca de Wanderlândia*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, (13.12.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br